

NOTA TÉCNICA

CARGAS HORÁRIAS DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA NO ENSINO MÉDIO: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS REDES ESTADUAIS

SÃO PAULO

AGOSTO DE 2025

FICHA TÉCNICA

PRODUÇÃO

Rede Escola Pública e Universidade – REPU | www.repu.com.br

ELABORAÇÃO DA NOTA

Fernando Cássio (Universidade de São Paulo / Campanha Nacional pelo Direito à Educação)

Ana Paula Corti (Instituto Federal de São Paulo / Associação Brasileira de Ensino de Sociologia)

Danilo Rodrigues Zajac (Universidade de São Paulo)

REVISÃO TÉCNICA

Débora Cristina Goulart (Universidade Federal de São Paulo)

Márcia Aparecida Jacomini (Universidade Federal de São Paulo)

Silvio Carneiro (Universidade Federal do ABC)

AGRADECIMENTOS

Pelo fornecimento das matrizes curriculares e de outras informações relacionadas à carga horária do Ensino Médio nas redes estaduais, agradecemos aos/às seguintes colegas: Agustina Rosa Echeverría (Universidade Federal de Goiás), Andressa Pellanda (Campanha Nacional pelo Direito à Educação), Ângela Both Chagas (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), Antonia Costa Andrade (Universidade Federal do Amapá), Catarina de Almeida Santos (Universidade de Brasília), Cynthia Moraes (Universidade Federal de Rondônia), Daiane Santana dos Santos (Universidade do Estado do Amazonas), Daniel Cara (Universidade de São Paulo), Fernanda Feijó (Universidade Federal de Alagoas), Gleice Oliveira (Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas), Guelda Andrade (Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso / Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), Hélio Messeder Neto (Universidade Federal da Bahia), Hildebrando Maia (Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe), Idevaldo Bodião (Universidade Estadual do Ceará), Irene Mello (Universidade Federal de Mato Grosso), Izael Ribeiro (Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas), Keline de Souza Araújo (Universidade Federal do

Pará), Keysy Nogueira (Universidade Federal da Santa Catarina), Lucas Sachsida (Ministério Público do Estado de Alagoas), Luciana Basílio (Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia), Marcelo Souza (Rede Estadual do Maranhão), Márcia Hobold (Universidade Federal da Santa Catarina), Maria Carla Corrochano (Universidade Federal de São Carlos), Marília Cibelli (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco), Mark Clark Assen (Universidade Federal do Acre), Matheus Ferreira (Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará), Monica Ribeiro da Silva (Universidade Federal do Paraná), Rafaela Reis (Universidade Federal de Juiz de Fora), Roberto Silva (Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe), Robson Vila Nova Lopes (Conselho Estadual de Educação do Tocantins), Rômulo Souza (Rede Estadual do Rio Grande do Norte) e Samara Oliveira (Universidade Federal do Piauí). Também agradecemos ao Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE-TO) e à Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima (SEED-RR).

Temendo represálias, diversos servidores/as de conselhos e secretarias estaduais de educação que também forneceram informações para esta Nota Técnica preferiram manter o anonimato. A REPU lamenta que servidores públicos se sintam ameaçados por fornecerem dados que deveriam estar facilmente disponíveis a toda a população. Após vários anos produzindo Notas Técnicas com vistas a aumentar o controle social das ações estatais na educação, é desanimador perceber que os governos, tipicamente engajados na defesa das “evidências” nas políticas educacionais, sigam tentando – inclusive por meio do assédio e da perseguição a educadoras/es – dificultar o acesso de pesquisadores/as independentes a dados públicos. Paradoxalmente, essas ameaças estimulam esses/as servidores/as a seguirem colaborando com a REPU.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CITADO COMO:

REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE [REPU]. **Cargas horárias da Formação Geral Básica no Ensino Médio: estudo comparativo entre as redes estaduais** [Nota Técnica]. São Paulo: REPU, 01 ago. 2025. Disponível em: www.repu.com.br/notas-tecnicas.

SUMÁRIO

Resumo	5
Contextualização	6
1. Acesso às matrizes curriculares e cálculo das cargas horárias	8
2. Descumprimento das cargas horárias legais	14
2.1. Bahia	14
2.2. Rondônia	17
2.3. Santa Catarina	18
2.4. Amazonas	19
2.5. Pará	21
2.6. Minas Gerais	22
2.7. Implicações do descumprimento	27
3. Desigualdades no acesso ao conhecimento	29
3.1. Desequilíbrios nas disciplinas e supressão do ensino de Língua Espanhola	32
3.2. A categoria “Outras” e o Ensino Religioso no Ensino Médio	34
3.3. A retomada da “Parte Diversificada” pela reforma de 2024	37
4. O problema da recomposição da carga horária da FGB	43
4.1. Redução das cargas horárias pela reforma de 2017	43
4.2. Recomposição das cargas horárias pela reforma de 2024	45
4.3. Recomposição das cargas horárias após as duas reformas	49
Conclusões e recomendações	52
Sobre a REPU	56
Referências	57
Anexo I. Matrizes curriculares consultadas	67
Anexo II. Quadros comparativos	78

RESUMO

A presente Nota Técnica oferece uma análise nacional inédita das cargas horárias da Formação Geral Básica (FGB) no Ensino Médio público brasileiro, com base em matrizes curriculares de 27 redes estaduais, examinadas em três momentos distintos: antes da reforma de 2017 (Lei n. 13.415/2017), durante a vigência do Novo Ensino Médio (NEM) e após a reforma de 2024 (Lei n. 14.945/2024). O estudo revela que, apesar de a nova legislação determinar a recomposição da carga horária da FGB para um mínimo de 2.400 horas, tal recomposição não foi efetivamente cumprida nas matrizes curriculares de 2025 para diversas redes estaduais. Persistem desequilíbrios importantes na distribuição das cargas horárias entre as disciplinas, com priorização de Língua Portuguesa e Matemática em detrimento de componentes como Artes, Educação Física, Filosofia, Sociologia e Língua Espanhola. São Paulo é o estado que operou a recomposição de carga horária mais desigual e prejudicial ao acesso dos/as estudantes ao conhecimento científico em todo o país; já Pernambuco, é o que promoveu a recomposição mais equilibrada. Além disso, foram identificadas situações de descumprimento da carga horária mínima legal da FGB em seis estados (Amazonas, Bahia, Pará, Rondônia, Santa Catarina e Minas Gerais), motivadas pela redução do tempo das aulas (com ou sem orientação direta das Secretarias Estaduais de Educação), pela adoção de aulas a distância (vedada pela atual legislação e permitida apenas em casos excepcionais) ou pela incorporação de atividades extraescolares como parte da carga letiva. A análise também aponta que a recomposição da FGB realizada pelas redes estaduais em 2025 frequentemente não se traduz em mais tempo real das aulas das disciplinas básicas, resultando em perdas acumuladas para os/as estudantes. Em termos comparativos, a reforma de 2024 não recuperou integralmente a carga horária suprimida pela reforma de 2017, resultando em uma redução líquida média de 13,7% da FGB em relação ao período anterior às duas reformas. Em parte, isso pode ser atribuído à permanência dos Itinerários Formativos como estrutura paralela à FGB, prevista nas reformas de 2017 e mantida na reforma de 2024. O estudo também aponta a falta de transparência das Secretarias Estaduais de Educação em relação às matrizes curriculares vigentes nas redes estaduais, impossibilitando o devido controle social da política educacional. A partir dos achados da pesquisa, são apresentadas recomendações às redes estaduais e instâncias de controle com vistas ao cumprimento do dever de transparência dos governos estaduais e à mitigação das desigualdades no acesso aos conhecimentos da formação geral pelos/as estudantes do Ensino Médio.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Dentre as muitas questões que atravessaram o debate público sobre a Reforma do Ensino Médio nos últimos anos, a definição das cargas horárias da Formação Geral Básica (FGB) é aquela que provocou as maiores divisões. A redução do número de aulas destinadas ao estudo das disciplinas da base comum – Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Espanhola, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia – está no cerne da ideia de flexibilização curricular levada ao extremo pelo “Novo Ensino Médio” (NEM) instituído pela Lei n. 13.415.2017 (Brasil, 2017).

O NEM estabeleceu uma nova carga horária mínima de 3.000 horas letivas totais para o Ensino Médio brasileiro, mas limitou a FGB a um teto de 1.800 horas, reservando as 1.200 horas restantes para a oferta dos chamados “Itinerários Formativos”, parte flexível do currículo supostamente à escolha dos/as estudantes. As pesquisas que acompanharam os primeiros anos de implementação da Lei n. 13.415/2017 nas redes estaduais foram unâimes em apontar a dificuldade – e, em grande medida, a impossibilidade – de levar a cabo um projeto de flexibilização curricular tão radical sem criar estratégias para enfrentar as múltiplas causas das desigualdades escolares que comprometem o acesso ao conhecimento no Ensino Médio público brasileiro.¹

A redução do número de aulas das disciplinas das Ciências Humanas e Naturais, bem como de Arte e Educação Física², foi acompanhada pela criação de esquemas intrincados (e severamente desiguais) para a oferta dos Itinerários Formativos (REPU, 2022; Cássio; Goulart, 2022b). Não sem razão, a recepção do NEM por estudantes, docentes e gestores/as escolares foi majoritariamente negativa (Tonieto; Bellenzier; Bukowski, 2023; Mezzomo; Menchiorretto; Kramer, 2024; REPU; Gepud, 2024).

O estado de São Paulo, primeiro do país a ensaiar a implementação do NEM a partir de 2019 (REPU, 2022; Cássio; Goulart, 2022b), consolidou a implantação das 1.800 horas na FGB em 2022, bem como de uma estrutura com 11 itinerários vinculados às quatro áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e organizados em 66 unidades e

¹ Exemplos dessas pesquisas podem ser encontrados no livro organizado por Körbes et al. (2022) e nos dossiês “A implementação do Novo Ensino Médio nos estados” (Cássio; Goulart, 2022a), “Reforma do Ensino Médio: atores, cenários e disputas” (Revista Espaço Pedagógico, v. 30, 2023) e “Novo Ensino Médio” (Vaz de Mello; Silva, 2024).

² A respeito da redução das cargas horárias das disciplinas da FGB, ver, por exemplo: Hernandez (2020); Gabriel (2022); Selles e Oliveira (2022); Arnaud e Fernandez (2023); Francklin (2023); Beltrão, Teixeira e Taffarel (2024); Ferreira, Gonçalves e Camargo (2024).

276 componentes curriculares distintos (Jacomini et al., 2024). Convencida da inviabilidade de sustentar esta estrutura altamente fragmentada, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) promoveu uma extensa reforma no currículo do Ensino Médio já no início de 2024 (Gepud; REPU, 2023), antes da “reforma da reforma” que seria aprovada ao longo daquele ano.

A Nota Técnica *Redução das Ciências Humanas no currículo da rede estadual paulista*, publicada em janeiro de 2025 e assinada pela REPU e por entidades e grupos de pesquisa vinculados ao ensino de Filosofia, Geografia, História e Sociologia, identificou uma drástica redução das cargas horárias das quatro disciplinas de Ciências Humanas na rede paulista nos últimos seis anos. Para algumas disciplinas, essa redução foi observada inclusive na transição entre os anos letivos de 2024 e 2025, quando se esperava – ao contrário – uma **recomposição nas cargas horárias das disciplinas da FGB em razão da aprovação de uma nova reforma do Ensino Médio (Lei n. 14.945/2024)** (Brasil, 2024a) e de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) correlatas (Resolução CNE/CEB n. 2/2024) (Brasil, 2024b) que elevaram a carga horária da FGB para um mínimo de 2.400 horas letivas totais no Ensino Médio regular.

Este achado para o estado de São Paulo apontou para a necessidade de expandir o levantamento das matrizes curriculares e a discussão sobre a recomposição das cargas horárias da FGB no Ensino Médio, tanto para abarcar as disciplinas e áreas do conhecimento não incluídas na Nota Técnica anterior, quanto para analisar o problema da recomposição no contexto das outras redes estaduais.

Assim, esta Nota Técnica apresenta uma análise global e comparativa das matrizes curriculares do Ensino Médio de diversas redes estaduais vigentes antes, durante e após o NEM, com foco nas disciplinas que compõem a FGB. Além desta contextualização e de uma seção final conclusiva com recomendações para o aprimoramento dos processos de implementação das políticas curriculares para o Ensino Médio no país, o estudo é dividido em quatro partes: 1) notas metodológicas sobre o acesso às fontes primárias e os critérios utilizados para o cálculo e a comparação das cargas horárias das redes estaduais; 2) análise das situações de descumprimento da carga horária legal do Ensino Médio em seis estados (AM, BA, MG, PA, RO, SC); 3) discussão sobre as desigualdades na oferta de disciplinas da FGB entre os estados; e 4) exame do problema da recomposição das cargas horárias da FGB após as reformas do Ensino Médio de 2017 e 2024. Ao longo do texto, adotaremos as siglas NEM (Novo Ensino Médio) para nos referirmos à Lei n. 13.415/2017 e NNEM (“Novo” Novo Ensino Médio) para a Lei n. 14.945/2024.

1. ACESSO ÀS MATRIZES CURRICULARES E CÁLCULO DAS CARGAS HORÁRIAS

Embora, à primeira vista, comparar as matrizes curriculares de diferentes estados possa parecer uma operação simples, o processo é extremamente trabalhoso e demanda uma série de cuidados metodológicos. Em primeiro lugar, esses documentos nem sempre são facilmente acessíveis.

Dos estados listados no **Quadro 1**, apenas 13 publicizam regularmente as matrizes curriculares de suas respectivas redes de ensino em diretrizes operacionais (PB), instruções normativas (PE, PR), portarias (BA, ES, RO, RS) e resoluções (MG, MS, RJ, SP) das Secretarias de Educação, ou ainda em resoluções dos Conselhos Estaduais de Educação (AP, TO) – sempre disponíveis nos diários oficiais, mas nem sempre nos *sites* das secretarias. Num segundo grupo de oito estados (AM, CE, GO, PA, PI, RN, SC, SE), essas matrizes são disponibilizadas ora nos *sites* oficiais, ora em portarias e resoluções de circulação restrita, ora em plataformas com senha de acesso exclusivo para servidores das redes de ensino. Por fim, um terceiro grupo de seis estados jamais publiciza as matrizes curriculares de suas redes de ensino, que circulam em documentos normativos restritos de Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação (AC, DF, RR) ou são disponibilizadas apenas para servidores da rede de ensino via plataformas com senha de acesso (AL, MA, MT). Devido à falta de mecanismos eficientes de busca por palavras-chave nos diários oficiais estaduais de Acre e Roraima, não pudemos confirmar se as resoluções de seus respectivos conselhos estaduais contendo as matrizes curriculares foram publicizadas.

Quadro 1. Publicização das matrizes curriculares do Ensino Médio por estado

SITUAÇÃO	UF
Matrizes sempre publicizadas	AP, BA, ES, MG, MS, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SP, TO
Matrizes parcialmente publicizadas	AM, CE, GO, PA, PI, RN, SC, SE
Matrizes nunca publicizadas	AC, AL, DF, MA, MT, RR

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares consultadas nesta pesquisa (Anexo I).

A dificuldade de acesso às matrizes curriculares via mecanismos de transparência ativa (*sites* de secretarias e conselhos de educação, diários oficiais etc.) é uma situação preocupante, já que esses documentos incluem um dado fundamental para o cumprimento do direito à educação: a carga

horária das disciplinas para cada etapa da escolarização e suas respectivas modalidades. É por meio do acompanhamento dessas matrizes que se pode saber quantas aulas de cada disciplina um/a estudante terá por semana, a proporção das cargas horárias entre disciplinas e as variações na oferta das disciplinas ao longo do tempo.

Eventuais decisões por alterar o número de aulas de determinadas disciplinas ou o tempo da “hora-aula” de 60 para 50 minutos, por exemplo, impactam tanto a carga horária letiva total das disciplinas quanto a alocação de professores/as nas turmas. Em face disso, é provável que algumas redes de ensino deixem de publicizar suas matrizes curriculares para evitar que elas sirvam às pautas dos sindicatos docentes e dos movimentos sociais vinculados à educação. Com isso, os governos estaduais contribuem para debilitar um desejável – e já fragilizado – controle social da qualidade da educação pública.

No atual contexto de implementação, em todo o país, de uma nova reforma curricular do Ensino Médio, etapa cuja oferta pública é de responsabilidade federativa dos estados, a indisponibilidade das matrizes curriculares é ainda mais grave, posto que a falta de transparência das Secretarias Estaduais de Educação gera lacunas de informação que prejudicam o próprio processo de coordenação da política pública em nível nacional.

Para a realização deste estudo, procuramos selecionar três matrizes curriculares para cada unidade da federação, uma para cada período investigado, a saber: **MOMENTO 1)** matriz imediatamente anterior à implementação do NEM (carga horária mínima legal de 2.400 horas para o Ensino Médio, estabelecida pela Resolução CNE/CEB n. 2/2012)³; **MOMENTO 2)** matriz mais recente encontrada para o NEM (FGB com até 1.800 horas, estabelecida pela Lei n. 13.415/2017); e **MOMENTO 3)** matriz vigente em 2025 (FGB com no mínimo 2.400 horas, estabelecida pela Lei n. 14.945/2024). Considerando a enorme variação de formas de oferta do Ensino Médio nas redes estaduais⁴, todas as análises comparativas foram baseadas nas cargas horárias totais (soma para os três anos do Ensino Médio) da forma de oferta mais comum nas redes estaduais de ensino: o Ensino Médio em tempo parcial diurno e 100% presencial.⁵ Ao todo, foram analisadas 70 matrizes curriculares (**Quadro 2**).

³ Embora parte das matrizes deste primeiro grupo sejam anteriores à publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) de 2012 (Resolução CNE/CEB n. 2/2012) (ver Quadro 2), a carga horária mínima do Ensino Médio instituída pelas diretrizes anteriores (Resolução CNE/CEB n. 3/1998) também era de 2.400 horas.

⁴ Além dos turnos diurno e noturno e das jornadas parcial e integral (com 7 ou 9 horas diárias), o Ensino Médio vem sendo ofertado com parte da carga horária a distância ou em modalidades como Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Quilombola e outras.

⁵ Os casos das redes estaduais que não cumprem plenamente essa condição de presencialidade serão discutidos na próxima seção desta Nota Técnica.

Até o fechamento desta Nota Técnica, não havíamos conseguido localizar as matrizes anteriores ao NEM dos estados de Goiás, Mato Grosso e Santa Catarina. Já com relação às matrizes de 2025, um grupo de oito estados ficou fora do levantamento, pois divulgou matrizes de transição contendo apenas um ou dois anos do Ensino Médio (AL, CE, RS), iniciou a mudança curricular pelo ensino noturno (MT) ou por outra modalidade de oferta do Ensino Médio (PI), ou iniciará a implementação da Lei n. 14.945/2024 apenas em 2026 (PR, RR, TO).

Quadro 2. Primeiro ano de vigência das 70 matrizes curriculares analisadas nesta pesquisa

MOMENTO 1 Resolução CNE/CEB n. 2/2012 24 MATRIZES	2010 (BA) 2011 (AM, PA, PE) 2012 (AP, SE) 2013 (PI) 2014 (DF) 2015 (RN, RR) 2016 (AC, RO) 2017 (ES, RJ, TO) 2018 (MS) 2019 (AL, CE, MG, RS) 2020 (PB, SP) 2021 (MA, PR)
MOMENTO 2 Lei n. 13.415/2017 27 MATRIZES	2022 (AC, AM, AP, BA, DF, ES, GO, PE, PR, RJ, RN, RO, RR, SC, SE) 2023 (PA, TO) 2024 (AL, CE, MA, MG, MS, MT, PB, PI, RS, SP)
MOMENTO 3 Lei n. 14.945/2024 19 MATRIZES	2024 (PA) 2025 (AC, AM, AP, BA, DF, ES, GO, MA, MG, MS, PB, PE, RJ, RN, RO, SC, SE, SP)

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares consultadas nesta pesquisa (**Anexo I**).

Um segundo desafio relevante para o trabalho de comparação das cargas horárias das matrizes analisadas é a conversão das “horas-aula” nas chamadas “horas-relógio”. O módulo-aula varia de 45 a 60 minutos entre os diferentes estados; e, por vezes, também varia em um mesmo estado para anos letivos diferentes (**Quadro 3**). Assim, a obtenção de quadros comparativos adequados exige uma cuidadosa imersão na legislação de todas as redes estaduais.⁶

⁶ Para as matrizes do Ceará e do Distrito Federal, organizadas em regime de semestralidade, por exemplo, as cargas horárias de cada disciplina foram obtidas pela média dos números de aulas mínimos e máximos recomendados.

Uma vez que apenas as últimas matrizes curriculares disponíveis para cada período foram incluídas no estudo, o **Quadro 3** não inclui outras alterações na carga horária porventura realizadas pelas redes dentro de cada um dos três momentos analisados.⁷ A rede estadual de São Paulo, por exemplo, adotou um módulo-aula de 50 minutos até 2019, que foi reduzido para 45 minutos entre 2019 e 2024 e voltou a ser de 50 minutos em 2025. Já a de Rondônia, adotou matrizes de implementação do NEM em escolas-piloto com módulos-aula de 52 e 50 minutos entre 2020 e 2021. Avaliamos que incluir essas matrizes curriculares intermediárias no quadro comparativo geral introduziria uma complexidade desnecessária ao estudo, já que elas não alteram significativamente as cargas horárias médias calculadas para o conjunto das redes.

Quadro 3. Hora-aula (em minutos) oficialmente praticada nas 27 redes de ensino

	45 min	48 min	50 min	55 min	60 min
MOMENTO 1 Resolução CNE/CEB n. 2/2012 24 MATRIZES	PA, SC, SP	AM, RO	AC, AP, BA, DF, MA, MG, MS, PB, PE, PR, RJ, RN, SE, TO	ES	AL, PI, RR, RS
MOMENTO 2 Lei n. 13.415/2017 27 MATRIZES	SP	AM, RO, SC	AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PR, RJ, RN, RS, SE, TO		AC, AL, PI, RR
MOMENTO 3 Lei n. 14.945/2024 19 MATRIZES		AM, RO, SC	AP, BA, DF, ES, GO, MA, MG, MS, PA, PB, PE, RJ, RN, SE, SP		AC

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares consultadas nesta pesquisa (Anexo I).

Os quadros comparativos das cargas horárias encontradas nas matrizes analisadas para os momentos 1, 2 e 3 estão mostrados, respectivamente, nas **Tabelas A1, A2 e A3** do **Anexo II**. Em todos eles, as horas-aula (em minutos) oficialmente praticadas nas redes de ensino (**Quadro 3**) foram convertidas em horas-relógio. Parte dessas matrizes apresenta, em colunas separadas, o total de aulas e a carga horária convertida em horas-relógio, ou ainda algum tipo de nota explicativa com o valor do módulo-aula em minutos para facilitar a conversão (**Figura 1**).

Todavia, outras redes indicam a carga horária total das disciplinas da FGB como se todas as aulas dadas tivessem 60 minutos (**Figura 2**), sendo necessário consultar os textos das resoluções que aprovaram as matrizes curriculares para obter os fatores de conversão. Em alguns estados, a

⁷ É por essa razão que as cargas horárias calculadas para o Momento 1 (Tabela A1, Anexo II) diferem ligeiramente daquelas levantadas por Instituto Unibanco (2016).

informação sobre o valor do módulo-aula em minutos também não aparece nessas resoluções (que, ocasionalmente, tampouco existem). Isso reforça o nosso alerta com relação aos padrões de transparência pública das Secretarias Estaduais de Educação, especialmente em se tratando de um dado tão elementar sobre a oferta educativa e tão necessário para o acompanhamento da implementação da política pública. Para algumas situações, portanto, foi necessário consultar colegas que atuam nas redes de ensino para obter informações tanto sobre o tempo das aulas correspondentes a determinadas matrizes quanto sobre o número de aulas dadas na jornada escolar diária.

Vigência: 2022 Regime: Parcial Turno: Matutino e Vespertino Carga horária total: 3.600 h/a Entrada: 7h /13h Intervalo: 15 min (9h30-9h45/15h30-15h45)		ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO - NOVO ENSINO MÉDIO com espanhol												Dias Letivos: 200 Semanas letivas: 40 Duração da hora/aula: 50 minutos Dias letivos semanais: 5 Saída: 11h25min/17h25min	
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL						CARGA HORÁRIA ANUAL						CARGA HORÁRIA TOTAL	
		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE			
		P	NP	P	NP	P	NP	P	NP	P	NP	P	NP		
O R M A Ç Ã O G E R A L B Á S I C A	Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa	4	2	3	1	3	-	160	80	120	40	120	-	520
		Educação Física	1	-	1	-	1	-	40	-	40	-	40	-	120
		Arte	1	-	1	-	-	-	40	-	40	-	-	-	80
		Língua Inglesa	1	-	1	-	1	-	40	-	40	-	40	-	120
	Matemática e suas tecnologias	Matemática	4	1	3	1	2	-	160	40	120	40	80	-	440
	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Biologia	2	-	1	-	1	-	80	-	40	-	40	-	160
		Física	2	-	1	-	1	-	80	-	40	-	40	-	160
		Química	2	-	1	-	1	-	80	-	40	-	40	-	160
	Ciências Humanas e sociais aplicadas	História	1	-	1	-	1	-	40	-	40	-	40	-	120
		Geografia	1	-	1	-	1	-	40	-	40	-	40	-	120
		Filosofia	1	-	1	-	-	-	40	-	40	-	-	-	80
		Sociologia	1	-	1	-	-	-	40	-	40	-	-	-	80
CARGA HORÁRIA TOTAL DA B.G.F.		21	3	16	2	12	-	840	120	640	80	480	-	2.160	

ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO REGULAR 2015						
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			TOTAL DE AULAS	
		1ª	2ª	3ª		
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	04	04	04	480	
		02	02	02	240	
		01	01	01	120	
		01	01	01	120	
	ARTE	02	02	02	240	
		04	04	04	480	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	240	
		04	04	04	480	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	02	02	02	240	
		02	02	02	240	
		02	02	02	240	
CIÊNCIAS HUMANAS	FÍSICA	02	02	02	240	
		02	02	02	240	
		02	02	02	240	
	QUÍMICA	02	02	02	240	
		02	02	02	240	
	BIOLOGIA	02	02	02	240	
		02	02	02	240	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	HISTÓRIA	02	02	02	240	
		02	02	02	240	
	GEOGRAFIA	01	01	01	120	
		01	01	01	120	
	Filosofia	01	01	01	120	
TOTAL DE AULA SEMANAL		26	26	26	3.120	
TOTAL DE AULA ANUAL		1.040	1.040	1.040	3.120	
CARGA HORÁRIA ANUAL (1000X50: 60) =		866:40	866:48	866:48	2.600 H	

MATRIZ - ESCOLA DE 3.000 HORAS-RELÓGIO									
Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Quantidade de aulas por ano letivo			Total de Aulas	CH			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano					
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)	Linguagens e suas tecnologias	Arte	1	-	-	1	40		
		Língua Portuguesa	5	4	3	12	480		
		Língua Inglesa	1	2	1	4	160		
		Educação Física	1	1	-	2	80		
	Matemática e suas tecnologias	Matemática	5	3	3	11	440		
		Biologia	2	1	1	4	160		
	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Química	2	1	1	4	160		
		Física	2	1	1	4	160		
		História	1	2	1	4	160		
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Geografia	2	1	1	4	160		
ITINERÁRIO FORMATIVO (IF)		Filosofia	2	-	-	2	80		
		Sociologia	-	2	-	2	80		
SUBTOTAL		24	18	12	2160				
Quantidade de aulas por semestre letivo*									
Unidades Curriculares		1º Ano		2º Ano		Total de Aulas	CH		
		1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem				
Eletivas	Projeto de Vida	2	2	4	4	2	16	320	
		2	2	2	2	2	12	240	
Aprofundamento	Obrigatórias	2	2	4	4	12	8	32	640
		-	-	2	2	6	12	240	1440
SUBTOTAL		6	6	12	12	18	18	1440	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA (FGB+IF)		30	30	30	30	30	30	3600	

* No Itinerário Formativo, cada duas aulas compreendem uma unidade curricular.

Obs. A hora-aula compreende 50 minutos. Sendo assim, 3.600 horas-aula correspondem a 3.000 horas-relógio.

Figura 1. Exemplos de matrizes que exibem a conversão da carga horária de “horas-aula” de 50 minutos para “horas-relógio”: Tocantins, 2022 (superior); Rio Grande do Norte, 2015 (inferior, à esquerda); Pernambuco, 2025 (inferior, à direita)

Fonte: matrizes curriculares consultadas nesta pesquisa (Anexo I).

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1ª série		2ª série		3ª série		TOTAL
		ch/s	ch/a	ch/s	ch/a	ch/s	ch/a	
Linguagens e Suas Tecnologias	Arte	1	40	1	40	1	40	120
	Educação Física	2	80	2	80	2	80	240
	Língua Inglesa	1	40	1	40	1	40	120
	Língua Portuguesa	2	80	2	80	2	80	240
Matemática e Suas Tecnologias	Matemática	2	80	2	80	2	80	240
	Física	2	80	2	80	2	80	240
Ciências da Natureza e Suas Tecnologias	Química	2	80	2	80	2	80	240
	Filosofia	1	40	1	40	1	40	120
	Geografia	2	80	2	80	2	80	240
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	2	80	2	80	2	80	240
	Sociologia	1	40	1	40	1	40	120
Carga Horária Formação Geral Básica		20	800	20	800	20	800	2400
Itinerário Formativo Integrado Transdisciplinar	Educação Sociocientífica	0	0	1	40	1	40	80
	História da Bahia e História e Cultura Indígena, Africana e Afro-brasileira	1	40	1	40	0	0	80
	Linguagens e Culturas	2	80	1	40	2	80	200
	Etnomatemática	1	40	1	40	2	80	160
	Educação Ambiental, Territórios e Mudanças Climáticas	0	0	1	40	0	0	40
	Sociedade, Pensamento e Geopolítica	1	40	0	0	0	0	40
Carga Horária Itinerário Formativo		5	200	5	200	5	200	600
Carga Horária Total		25	1000	25	1000	25	1000	3000

																				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Matriz (Arquitetura) Curricular – Novo Ensino Médio – Matutino e Vespertino - 2022

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – BNCC	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1ª SÉRIE 2022		2ª SÉRIE 2022		3ª SÉRIE 2023		C.H. TOTAL
	I – Linguagens e Suas Tecnologias	Língua Portuguesa	2	80	2	80	2	80	240
		Produção de Texto	2	80	1	40	2	80	200
		Arte	1	40	-	-	-	-	40
		Educação Física	1	40	-	-	-	-	40
		L. E. M. – Inglês	1	40	1	40	1	40	120
	II – Ciências da Natureza e Suas Tecnologias	Física	2	80	1	40	2	80	200
		Química	2	80	1	40	2	80	200
		Biologia	2	80	2	80	1	40	200
	III – Matemática e Suas Tecnologias	Matemática	4	160	3	120	4	160	440
	IV – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	2	80	2	80	1	40	200
		Geografia	2	80	2	80	1	40	200
		Filosofia	1	40	-	-	-	-	40
Sociologia		1	40	-	-	-	-	40	
SUBTOTAL FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – B.N.C.C.			23	920	15	600	16	640	2.160

Figura 2. Exemplos de matrizes que *não* exibem a conversão da carga horária de “horas-aula” para “horas-relógio”: Bahia, 2025 (superior); Pará, 2023 (centro); Goiás, 2022 (inferior) (módulo-aula oficial: 50 min, para as três redes de ensino)

Fonte: matrizes curriculares consultadas nesta pesquisa (Anexo I).

2. DESCUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS LEGAIS

O primeiro achado relevante desta pesquisa surgiu ao longo do próprio processo de conversão das horas-aula para horas-relógio: a existência de **redes estaduais que descumprem as cargas horárias mínimas legais para a FGB**.

Nas **Tabelas A2 e A3 (Anexo II)**, os estados que descumprem formalmente as cargas horárias de 1.800 e 2.400 horas totais na FGB aparecem destacados na cor cinza: Amazonas, Bahia e Rondônia. Nestes, a conversão das horas-aula oficialmente praticadas nas redes de ensino em “horas-relógio” resulta em cargas horárias totais inferiores aos limites legais para a FGB (**Tabela 1**). Em outros casos, o descumprimento dos limites legais se dá a partir das formas de operacionalização da carga horária oficial pelas escolas, seja por orientação expressa das Secretarias de Educação (Pará), seja pela oferta de aulas com diferentes tempos de duração para estudantes que deveriam ter acesso a uma mesma carga horária (Amazonas, Rondônia e Santa Catarina), seja devido a políticas que autorizam a oferta generalizada de Ensino a Distância (EaD) (Rondônia) ou jornadas escolares reduzidas para parte dos/as estudantes (Minas Gerais). As situações de todos esses estados serão analisadas separadamente a seguir.

2.1. BAHIA

Um caso emblemático de descumprimento da carga horária do Ensino Médio é o da rede estadual da Bahia, cujas matrizes curriculares e respectivas resoluções autorizativas jamais informam que as aulas do Ensino Médio em tempo parcial diurno têm duração de 50 minutos. Com efeito, a jornada escolar de 5 aulas/dia (4h10min em sala de aula + 30 min de intervalo) praticada nas escolas estaduais baianas implica na oferta de uma carga horária de FGB 16,7% abaixo dos limites preconizados na Lei n. 14.945/2024 – o que, como mostra a **Tabela 1**, também ocorreu durante a vigência do NEM.

É bem verdade que, para o NEM, o limite da carga horária da FGB era definido na forma de um teto, mas considerando que as outras 26 redes de ensino atingiram ou se aproximaram das 1.800 horas em 2022 (**Tabela A2, Anexo II**), chega a ser assombroso que uma rede estadual do porte

da baiana não tenha até hoje ampliado a jornada escolar para 6 aulas/dia (5 horas/dia) no Ensino Médio diurno.⁸

O primeiro documento orientador da implementação do NEM na rede estadual baiana, que circulou em 2019 em versão preliminar, apontava que a estratégia da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC-BA) para lidar com a ampliação legal da carga horária total do Ensino Médio envolvia a criação de disciplinas na modalidade EaD (Felipe, 2021):

A **carga horária** total destinada à flexibilização, para toda a etapa, deve ser de 1.200 horas, sendo 400 horas anuais. Todavia, considerando que a hora-aula da rede de ensino é de 50 minutos, a opção para o **ajuste da carga horária** para 1000 horas-relógio, para os estudantes, foi a disponibilização de Unidades Curriculares na modalidade à distância (EaD), na matriz curricular. (Bahia, 2019, p. 16, grifos no original)

O trecho acima foi suprimido da versão final do documento (Bahia, 2020a). Já no *Plano de Implementação do Novo Ensino Médio* enviado pelo governo da Bahia ao Ministério da Educação (MEC) (Bahia, 2020b), a SEC-BA mencionou apenas uma vez o módulo-aula de 50 minutos praticado na rede de ensino, tratando de forma genérica a necessidade de ampliar a jornada escolar de 4 para 5 horas/dia. Por fim, o tema da ampliação da carga horária do Ensino Médio de tempo parcial foi deixado de lado no *Plano de Acompanhamento da Implantação de Itinerários Formativos* estadual (Bahia, 2022), tendo sido citados apenas os esforços da SEC-BA para expandir o número de escolas de tempo integral com jornadas superiores a 7 horas/dia.

Apesar de as matrizes curriculares anunciarem que as cargas horárias cumprem rigorosamente as definições legais, não há dúvida de que a rede estadual da Bahia vem ofertando uma FGB com carga horária significativamente menor que a dos outros estados desde 2022. Ao final dos três anos da formação do Ensino Médio, **a oferta de uma aula de 50 minutos a menos por dia – com perdas de 400 horas na FGB e 100 horas nos itinerários formativos – representa um déficit de 100 dias de aula para os/as estudantes da rede estadual da Bahia: a metade de um ano letivo.**⁹

⁸ A demanda pela ampliação da carga horária no Ensino Médio, aliás, foi tema extensivamente coberto pela imprensa baiana em 2019. Ver, por exemplo: “Ensino Médio terá ampliação da carga horária de 800 para mil horas anuais na BA; mudança valerá a partir de 2020”. G1 Bahia, 26 jun. 2019; e Santos, Gil. “Bahia terá até 2025 para ampliar carga horária do Ensino Médio”. Correio, 1º jul. 2019; Disponíveis em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/06/27/ensino-medio-tera-ampliacao-da-carga-horaria-de-800-para-mil-horas-anuais-na-ba-mudanca-valera-a-partir-de-2020.ghtml>; www.correio24horas.com.br/bahia/bahia-tera-ate-2025-para-ampliar-carga-horaria-do-ensino-medio-0719. Acesso em: 15 mar. 2025.

⁹ O Art. 24, inciso I, da LDB – em todas as suas redações – define que a carga horária mínima anual para os Ensinos Fundamental e Médio deve estar distribuída em “no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver” (Brasil, 1996).

Tabela 1. Carga horária oficialmente declarada na matriz curricular *versus* carga horária “real” (efetivamente praticada) nas redes estaduais de Amazonas, Bahia, Pará, Rondônia e Santa Catarina entre 2022 (NEM – Lei n. 13.415/2017) e 2025 (NNEM – Lei n. 14.945/2024), Ensino Médio em tempo parcial (período diurno)

ÁREA	DISCIPLINA	AMAZONAS					BAHIA				PARÁ		RONDÔNIA				SANTA CATARINA			
		NEM		NNEM			NEM		NNEM		NNEM ¹		NEM		NNEM ²		NEM		NNEM	
		MATRIZ (48 MIN)	REAL (45 MIN)	MATRIZ (60 MIN)	REAL (48 MIN)	REAL (45 MIN)	MATRIZ (60 MIN)	REAL (50 MIN)	MATRIZ (60 MIN)	REAL (50 MIN)	MATRIZ (50 MIN)	REAL (45 MIN)	MATRIZ (48 MIN)	REAL (45 MIN)	MATRIZ (48 MIN)	REAL (45 MIN)	MATRIZ (48 MIN)	REAL (45 MIN)	MATRIZ (48 MIN)	REAL (45 MIN)
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa / Literatura / Redação	288,0	270,0	320,0	256,0	240,0	240,0	200,0	240,0	200,0	500,0	450,0	320,0	300,0	448,0 ¹	420,0	192,0	180,0	288,0	270,0
	Arte	96,0	90,0	120,0	96,0	90,0	80,0	66,7	120,0	100,0	100,0	90,0	96,0	90,0	96,0	90,0	128,0	120,0	160,0	150,0
	Educação Física	128,0	120,0	120,0	96,0	90,0	80,0	66,7	240,0	200,0	100,0	90,0	96,0	90,0	96,0	90,0	128,0	120,0	192,0	180,0
	Língua Inglesa	128,0	120,0	160,0	128,0	120,0	120,0	100,0	120,0	100,0	100,0	90,0	96,0	90,0	96,0	90,0	192,0	180,0	192,0	180,0
	Língua Espanhola																128,0	120,0		
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	128,0	120,0	240,0	192,0	180,0	160,0	133,3	240,0	200,0	200,0	180,0	128,0	120,0	192,0	180,0	128,0	120,0	192,0	180,0
	Química	128,0	120,0	240,0	192,0	180,0	160,0	133,3	240,0	200,0	200,0	180,0	128,0	120,0	192,0	180,0	128,0	120,0	192,0	180,0
	Biologia	128,0	120,0	240,0	192,0	180,0	160,0	133,3	240,0	200,0	200,0	180,0	128,0	120,0	192,0	180,0	224,0	210,0	192,0	180,0
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	256,0	240,0	320,0	256,0	240,0	240,0	200,0	240,0	200,0	500,0	450,0	352,0	330,0	448,0 ¹	420,0	128,0	120,0	288,0	270,0
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História	160,0	150,0	200,0	160,0	150,0	160,0	133,3	240,0	200,0	200,0	180,0	96,0	90,0	192,0	180,0	128,0	120,0	192,0	180,0
	Geografia	160,0	150,0	200,0	160,0	150,0	160,0	133,3	240,0	200,0	200,0	180,0	96,0	90,0	192,0	180,0	128,0	120,0	192,0	180,0
	Sociologia	96,0	90,0	120,0	96,0	90,0	120,0	100,0	120,0	100,0	100,0	90,0	96,0	90,0	96,0	90,0	128,0	120,0	160,0	150,0
	Filosofia	96,0	90,0	120,0	96,0	90,0	120,0	100,0	120,0	100,0	100,0	90,0	96,0	90,0	96,0	90,0	128,0	120,0	160,0	150,0
Outras ³													64,0	60,0	64,0	60,0				
TOTAL		1.792	1.680	2.400	1.920	1.800	1.800	1.500	2.400	2.000	2.500	2.250	1.792	1.680	2.400	2.250	1.888	1.770	2.400	2.250
DIFERENÇA COM RELAÇÃO AOS LIMITES LEGAIS ⁴		-0,4%	-6,7%	0	-20,0%	-25,0%	0	-16,7%	0	-16,7%	+4,2%	-6,3%	-0,4%	-6,7%	0	-6,3%	+4,9%	-1,7%	0	-6,3%

¹A matriz do NEM não chegou a ser implementada pela Seduc-PA; a implementação da matriz do NNEM foi adiada para o início do ano letivo de 2024 (antes, portanto, da promulgação da Lei n. 14.945/2024). ²Em 2025, a Seduc-RO oferta 320 horas de Língua Portuguesa e Matemática em EaD. ³Outras: RO (História de Rondônia, Geografia de Rondônia). ⁴Limites legais para a carga horária da FGB: 1.800 h (Lei n. 13.415/2017) e 2.400 h (Lei n. 14.945/2024).

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares do Ensino Médio das cinco redes estaduais (Anexo I).



2.2. RONDÔNIA

Na rede estadual de Rondônia, o módulo-aula oficial para o Ensino Médio é de 48 minutos, intervalo que representa 80% de uma hora-relógio com 60 minutos, mas que é pouco prático do ponto de vista do planejamento do trabalho nas escolas, cujos horários das aulas são tipicamente fracionados em múltiplos de cinco minutos. De fato, profissionais atuantes na rede estadual rondoniense informaram que as suas escolas vêm oferecendo aulas com 45 minutos.

Para a matriz curricular de 2022, a diferença de três minutos em cada aula poderia representar, no cômputo dos três anos do Ensino Médio, uma carga horária até 6,7% inferior ao limite de 1.800 horas definido pela Lei n. 13.415/2017. Em 2025, essa diferença pode chegar a 6,3% da carga horária legal de 2.400 horas estabelecida pela Lei n. 14.945/2024 (**Tabela 1**).

O módulo aula de 48 min (explicitamente mencionado nas matrizes curriculares) foi estabelecido no estado de Rondônia pela Lei Complementar n. 887/2016. Uma Nota Técnica do mesmo ano publicada pela Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO) apontou para a

necessidade de rigoroso controle na oferta da carga horária mínima durante os percursos letivos, restando esclarecido, a não abertura de espaço para a omissão de nenhum dos agentes operadores, no caso escolas e professores, ao tempo que não determina a quantidade de tempo que uma “hora aula” poderá ter. Entendendo-se inclusive que o essencial a ser controlado é a quantidade final de horas-relógio, sem importar que espaço de tempo ocupe cada hora aula. (Rondônia, 2016b, p. 3)

Apesar disso, em relatório de Auditoria Operacional focalizada no acesso e na permanência no Ensino Médio, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) identificou “uma série de fragilidades no controle do cumprimento da carga horária pelos estudantes da rede”, a saber:

a) escolas que disponibilizam aulas na modalidade à distância (EaD), mas não dispõem de controle de visualização destas pelos alunos; b) escolas que não dispõem de controle que permita o monitoramento e/ou acompanhamento do cumprimento da carga horária exigida dos seus estudantes; c) escolas com acesso limitado à internet, dificultando/impossibilitando a utilização pelos estudantes – especialmente em locais de difícil acesso; d) escolas liberando estudantes do Ensino Médio mais cedo devido à sua dependência de transporte público escolar compartilhado com alunos da rede pública municipal. (TCE-RO, 2023, p. 81)

O relatório, todavia, não aventou a possibilidade de que o descumprimento da carga horária legal também pudesse estar relacionado à oferta de aulas três minutos mais curtas do que o estabelecido no módulo-aula oficial de 48 minutos e nem à oferta generalizada de parte da carga horária do Ensino Médio diurno na modalidade EaD.



A rede estadual de Rondônia é a única do país cuja matriz curricular de 2025 prevê a oferta de aulas a distância para todo o Ensino Médio diurno.¹⁰ São 576 horas de “atividades híbridas complementares” distribuídas entre a FGB (320 horas) e os Itinerários Formativos (256 horas), representando 18,6% da carga horária total do Ensino Médio. Na prática, portanto, a rede rondoniense pratica uma jornada escolar presencial de 4 horas/dia, caso as escolas ofertem aulas de 48 minutos, ou de até 3h45min/dia – a menor jornada escolar do país no Ensino Médio de tempo parcial –, caso as aulas sejam de 45 minutos.¹¹

Ao generalizar a oferta de EaD no Ensino Médio diurno, a Seduc-RO viola a Lei n. 14.945/2024, cujo § 3º do Art. 35-B prevê que o Ensino Médio seja “ofertado de forma presencial, admitido, *excepcionalmente*, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino” (grifo nosso). A depender do que já se conhece sobre as estratégias de “expansão” da carga horária adotadas durante a vigência do NEM (REPU, 2022; Cássio, 2022), é provável que a carga horária efetiva de estudos na FGB na rede estadual de Rondônia seja ainda menor do que a sugerida na **Tabela 1**, já que parte das cargas horárias de Língua Portuguesa e Matemática (uma aula de cada no 1º ano e duas aulas de cada no 2º e 3º anos, totalizando 320 horas letivas) está sendo ofertada na modalidade EaD.

2.3. SANTA CATARINA

O caso do estado de Santa Catarina é semelhante ao anterior. Aqui, pelo fato de a matriz curricular de 2022 ter estabelecido uma carga horária mínima de 1.888 horas na FGB (4,9% superior às 1.800 horas previstas na Lei n. 13.415/2017), a oferta de aulas com 45 minutos gerou uma perda mínima de 1,7% da carga horária (**Tabela 1**). Já para a matriz de 2025, que prevê o aumento da carga horária da FGB em todos os estados, as perdas potenciais em Santa Catarina se igualam às de Rondônia, atingindo até 6,3% da carga horária (150 horas letivas).

Em Santa Catarina, o módulo-aula de 48 minutos foi criado pela Lei Complementar n. 170/1998 (que estabeleceu o sistema estadual de educação catarinense) e revogado em 2015, mas ainda é adotado nas matrizes curriculares como fator de conversão para efeitos da contabilização da carga horária mínima legal. Apesar disso, o Decreto Estadual n. 1.659/2021 e a Portaria SED-SC P/226/2022, que regulamentam o cumprimento da hora-atividade pelos/as professores/as,

¹⁰ A Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc-GO) também criou um arranjo “híbrido” com 25 horas letivas semanais presenciais acrescidas de 5 horas ofertadas em EaD, mas ele coexiste com a oferta 100% presencial de 30 horas letivas semanais nas turmas de tempo parcial diurno daquele estado.

¹¹ Com relação a isso, professores/as atuantes em escolas da rede rondoniense da capital e do interior informaram à pesquisa que a Seduc-RO determinou que todas as escolas cumpram rigorosamente o módulo-aula de 48 minutos a partir de 2025.



mencionam explicitamente aulas de 45 minutos, cuja prática na rotina das escolas catarinenses é confirmada por professores/as e gestores/as da rede estadual de ensino atuantes na capital e no interior.

Se uma diferença de três minutos em cada aula parece pouco, quando propagada ao longo dos três anos do Ensino Médio ela representa até 112,5 horas a menos em uma FGB com 1.800 horas (22,5 dias letivos a menos) ou 150 horas a menos em uma FGB com 2.400 horas (30 dias letivos a menos) (**Tabela 1**). Para dimensionar melhor essa perda, 100 horas letivas equivalem à oferta de uma disciplina com uma aula semanal de 50 minutos ao longo dos três anos do Ensino Médio (120 semanas letivas). Nas **Tabelas A1, A2, e A3 do Anexo II** é possível notar que, no conjunto de todas as matrizes analisadas, as cargas horárias totais de disciplinas como Arte, Língua Espanhola, Filosofia e Sociologia raramente ultrapassam as 100 horas.

2.4. AMAZONAS

Enquanto a diferença prática entre as cargas horárias oficial e efetiva se deve à forma como o exótico módulo-aula de 48 minutos é operacionalizado nas escolas estaduais de Rondônia e Santa Catarina, no estado do Amazonas essa diferença advém tanto da oferta de aulas com três minutos a menos, quanto da omissão do fator de conversão (o módulo-aula de 48 minutos) na matriz curricular de 2025, tal como vimos para o caso da rede estadual da Bahia.

Desde 2014, a rede estadual do Amazonas vem adotando um módulo-aula de 48 minutos (Amazonas, 2013; Almeida, 2016), embora – diferentemente do que ocorre em Rondônia e Santa Catarina – o sinal para a troca das aulas seja realmente acionado a cada 48 minutos em parte das escolas. Isto é, dentro de uma mesma rede de ensino, a FGB de estudantes matriculados no Ensino Médio diurno de tempo parcial pode ter cargas horárias menores ou maiores, a depender do fato de as escolas praticarem aulas de 45 ou 48 minutos.

Para 2025, o estado do Amazonas é o que registra as maiores perdas potenciais na carga horária da FGB no país, uma vez que, além de a sua Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (Seduc-AM) omitir na matriz curricular o fator de conversão para o cálculo da carga horária em horas-relógio – fazendo parecer que as aulas teriam duração de 60 minutos –, as aulas efetivamente praticadas não são de 50 minutos, como na rede baiana, mas de 48 ou 45 minutos, tal como nas redes catarinense e rondoniense. Essa soma de fatores implica na **oferta de uma FGB 20% abaixo do limite legal de 2.400 horas estabelecido pela Lei n. 14.945/2024** (1.920 horas letivas totais) ou, nas escolas que ofertam aulas com 45 minutos, até 25% abaixo do limite legal: isto é, as mesmas 1.800 horas de FGB preconizadas pela já revogada Lei n. 13.415/2017.



Na prática, os estudantes da rede estadual do Amazonas perdem 480 horas da FGB e 120 horas dos itinerários formativos, totalizando um **déficit de 120 dias letivos com jornada de 5 horas/dia**; ou, na situação-limite de escolas que pratiquem o módulo-aula oficioso de 45 minutos, a **perda na carga horária pode chegar um quarto da formação no Ensino Médio – três bimestres a menos de aulas**.

Em 2022, a Seduc-AM anunciou a expansão da carga horária do Ensino Médio em tempo parcial de 4 para 5 horas/dia, aumentando o número de aulas (de 48 ou 45 minutos) de 5 para 6 aulas/dia¹², o que teria levado o estado a praticamente cumprir a carga horária da FGB do NEM (ao menos para as escolas que oferecessem aulas com 48 minutos). Contudo, a análise comparada das matrizes de 2022 e 2025 indica que a jornada escolar de 5 horas/dia (30 aulas por semana) parece ter sido novamente reduzida para uma jornada de 4 horas/dia (25 aulas por semana), situação inédita no país (**Figura 3**).



10. MATRIZES CURRICULARES

10.1 Ensino Médio - Jornada Parcial – Diurno

ESTRUTURA CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO JORNADA PARCIAL - DIURNO A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2022

Legislação	Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	1ª Série		2ª Série		3ª Série		Carga Horária Total
			AS	HA	AS	HA	AS	HA	
			AS	HA	AS	HA	AS	HA	
LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 9.394 DE 20/12/1996 RESOLUÇÃO CNE Nº 04 DE 17/12/2018 RESOLUÇÃO CNE Nº 83 DE 19/07/2021 RESOLUÇÃO CNE Nº 84 DE 19/07/2021 RESOLUÇÃO CNE Nº 85 DE 19/07/2021	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	Língua Portuguesa	4	128	3	96	2	64	288
		Arte	1	32	1	32	1	32	96
		Educação Física	2	64	1	32	1	32	128
		Língua Inglesa	2	64	1	32	1	32	128
		Física	2	64	1	32	1	32	128
		Química	2	64	1	32	1	32	128
		Biologia	2	64	1	32	1	32	128
		Matemática e suas Tecnologias	4	128	3	96	1	32	256
		História	2	64	2	64	1	32	160
		Geografia	2	64	2	64	1	32	160
		Sociologia	1	32	1	32	1	32	96
		Filosofia	1	32	1	32	1	32	96
	Carga Horária da Formação Geral Básica		25	800	18	576	13	416	1.792
	ITINERÁRIO FORMATIVO	Projeto de Vida	2	64	2	64	2	64	192
		Projetos Integradores	2	64	2	64	1	32	160
		Cultura Digital	1	32	0	0	0	0	32
		Educação Financeira, Fiscal e Empreendedora	1	32	0	0	0	0	32
		Interculturalidade e Diversidade Amazônica	0	0	1	32	0	0	32
		Educação Ambiental e Sustentabilidade no Amazonas	0	0	0	0	1	32	32
		Culturalidade de Projetos	8	256	8	256	8	256	768
		Unidades Curriculares de Aprofundamentos	0	0	6	192	12	384	576
		Unidades Curriculares Eletivas	0	0	2	64	2	64	128
		Carga Horária do Itinerário Formativo	6	200	13	424	18	584	1.208
	Carga Horária Total		31	1000	31	1000	31	1000	3000

Legenda: A.S = Aula Semanal H.A = Hora Anual Semanas: 40



ESTRUTURA 766

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO – ESCOLA DE JORNADA PARCIAL/REGULAR (DIURNO/NOTURNO)									
Legislação	Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	1ª Série		2ª Série		3ª Série		Carga Horária Total
			AS	HA	AS	HA	AS	HA	
			AS	HA	AS	HA	AS	HA	
LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 9.394 DE 20/12/1996 RESOLUÇÃO CNE Nº 04 DE 17/12/2018 - BNCC-EM RESOLUÇÃO CNE Nº 01 DE 04/10/2022 - BNCC COMPUTAÇÃO LEI Nº 14.945 DE 31/07/2024	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	Língua Portuguesa e suas Literaturas	2	80	3	120	3	120	320
		Artes	1	40	1	40	1	40	120
		Educação Física	1	40	1	40	1	40	120
		Língua Inglesa	2	80	1	40	1	40	160
		Física	2	80	2	80	2	80	240
		Química	2	80	2	80	2	80	240
		Biologia	2	80	2	80	2	80	240
		Matemática e suas Tecnologias	2	80	3	120	3	120	320
		História	2	80	2	80	1	40	200
		Geografia	2	80	1	40	2	80	200
		Sociologia	1	40	1	40	1	40	120
		Filosofia	1	40	1	40	1	40	120
	Carga Horária da Formação Geral Básica		20	800	20	800	20	800	2400
	ITINERÁRIO FORMATIVO	Língua Portuguesa e suas Tecnologias	2	80	2	80	2	80	240
		Matemática e suas Tecnologias	1	40	1	40	1	40	120
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	1	40	1	40	1	40	120
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1	40	1	40	1	40	120
	Carga Horária do Itinerário Formativo		5	200	5	200	5	200	600
	Carga Horária Total		25	1000	25	1000	25	1000	3.000
	Legenda: A.S = Aula Semanal		H.A = Hora Anual		Semanas: 40				

Observações:

1. Esta estrutura tem o marco inicial a partir do ano de 2025.

Figura 3. Matrizes curriculares para o Ensino Médio em tempo parcial diurno da rede estadual do Amazonas, 2022 (Lei n. 13.415.2017) e 2025 (Lei n. 14.945/2024) (módulo-aula oficial: 48 min)

Fonte: matrizes curriculares consultadas nesta pesquisa (Anexo I).

¹² Ventura, Iolanda. “Ensino médio no Amazonas terá seis tempos de aula e uma hora a mais por dia”. Amazonas Atual, 04 jan. 2022. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/ensino-medio-no-am-tera-seis-tempos-de-aula-e-uma-hora-a-mais-por-dia>. Acesso em: 10 mar. 2025.



Informações obtidas com professores/as da rede amazonense indicam que a expansão de 5 para 6 aulas/dia nunca chegou a se efetivar por completo nas escolas de tempo parcial. Com efeito, o Parágrafo Único do Art. 37 do Regimento Geral das Escolas Públicas Estaduais do Estado do Amazonas de 2024, que jamais menciona o módulo-aula oficial de 48 minutos, também apresenta uma formulação bastante aberta acerca da operacionalização da jornada escolar:

A jornada diária para as escolas de tempo parcial será, no mínimo, de 4 (quatro) horas por turno e para as escolas de tempo integral no mínimo 7 (sete) horas, podendo as atividades serem desenvolvidas dentro ou fora do espaço escolar, em parceria com órgãos ou entidades locais de acordo com o Projeto Político-Pedagógico. (Amazonas, 2024, p. 18-19)

Em suma, a Seduc-AM admite na rede de ensino amazonense jornadas escolares com 4 ou 5 horas/dia (5 ou 6 aulas/dia) e com aulas de 45 ou 48 minutos, em combinações que poderiam resultar em cargas horárias diferentes das mostradas na **Tabela 1**, mas sempre abaixo dos limites legais para a FGB definidos para as duas últimas reformas do Ensino Médio.

2.5. PARÁ

O **Quadro 3** indica que, além da rede estadual de São Paulo, a do Pará foi a única do país a adotar um módulo-aula oficial de 45 minutos para o Ensino Médio diurno na matriz curricular vigente antes do NEM. Ao mesmo tempo, a **Tabela A1 (Anexo II)** indica que a carga horária definida na matriz de 2011 (3.270 horas letivas totais) para o Ensino Médio diurno paraense era 36,3% superior às 2.400 horas mínimas definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) de 2012 (Resolução CNE/CEB n. 2/2012). Embora a matriz de 2022 tenha aumentado o tempo das aulas para 50 minutos, concomitantemente à redução da FGB ao teto de 1.800 horas estabelecido pela Lei n. 13.415/2017, essa matriz não chegou a ser implementada de fato, como informam docentes atuantes na rede estadual paraense.

Além disso, a Secretaria de Estado da Educação do Pará (Seduc-PA) antecipou a implementação da segunda reforma do Ensino Médio para o início do ano letivo de 2024; antes, portanto, da promulgação da Lei n. 14.945/2024 que a instituiu, no fim de julho. O governo estadual adotou o módulo-aula de 50 minutos e definiu uma carga horária de 2.500 horas letivas para a FGB, sendo as 500 horas restantes reservadas para os itinerários formativos.

Apesar de a carga horária oficial da FGB de 2.500 horas ser 4,2% superior ao mínimo legal, ela não é efetivamente ofertada nas escolas estaduais paraenses. A pretexto de “assegurar o direito à educação para os estudantes da rede estadual de ensino”, diante “das condições remotas que se acentuam em algumas regiões do território paraense”, a *Nota Técnica Pedagógica n. 001/2024* da Seduc-PA estabeleceu que:



As aulas nos turnos matutino com entrada às 07:15h e vespertino com entrada às 13:15h, terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos (...). Os 05 (cinco) minutos restantes de atividades letivas previstas deverão ser planejadas pelos docentes de todos os Componentes Curriculares (FGB) e das Unidades Curriculares (Percurso de Aprofundamento e integração de estudos) para que sejam realizados pelo estudante em ambiente extraescolar, sendo obrigatória a criação e distribuição de ATIVIDADES EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES de 05 (cinco) minutos para cada tempo de aula ministrado e o correspondente registro no Diário de Classe. (Pará, 2024, p. 1-2, capitalização no original)

Por conta disso, na prática, a rede estadual do Pará elevou o módulo-aula de 45 minutos que vinha sendo adotado desde 2011 para 50 minutos, mas continua praticando o módulo-aula anterior, substituindo o tempo adicional por “atividades educacionais complementares”, contabilizadas como tempo de aula presencial.

Segundo os/as professores/as da rede paraense, o compartilhamento do sistema de transporte escolar entre redes municipais e estadual é o que leva as escolas estaduais a liberarem os/as estudantes do Ensino Médio mais cedo, situação análoga à detectada pelo TCE-RO na rede estadual de Rondônia. Seja como for, não faz sentido que limitações na política de transporte escolar levem as redes estaduais a descumprirem a carga horária mínima legal no Ensino Médio.

A diferença de cinco minutos por aula, como mostra a **Tabela 1**, resulta, ao final dos três anos do Ensino Médio, numa FGB com carga horária 150 horas (6,3%) abaixo do mínimo legal. Diferentemente do que ocorre nos estados de Rondônia e Santa Catarina, nos quais não há orientação oficial das secretarias de educação quanto ao cumprimento de um módulo-aula inferior ao indicado nas matrizes, a **Seduc-PA oficializou o descumprimento do módulo-aula de 50 minutos em toda a rede, tendo criado um estratagema de complementação da carga horária dos/as estudantes para efeitos de registro de seus certificados de conclusão do Ensino Médio.**

A despeito de o escopo desta Nota Técnica se restringir às cargas horárias da FGB, nota-se que a antecipação da Seduc-PA na implementação da reforma de 2024 também resultou numa matriz curricular para 2025 com carga horária de Itinerários Formativos inferior ao mínimo legal de 600 horas definido pelo Art. 36 da Lei n. 14.945/2024, o que exigirá nova alteração da matriz vigente num futuro breve.

2.6. MINAS GERAIS

O caso de Minas Gerais é distinto dos anteriores, já que aqui o descumprimento da carga horária mínima se dá não por diferenças entre os módulos-aula oficial e real, mas pela existência de um regulamento na rede de ensino que autoriza a redução da jornada escolar para parte dos/as estudantes, a pretexto do aproveitamento de “atividades extraescolares” como carga horária



letiva. Além disso, na rede mineira, o déficit na carga horária não atinge a FGB, mas os Itinerários Formativos – razão pela qual o estado de Minas Gerais não é mostrado na **Tabela 1**.

Apesar de a Lei n. 13.415/2017 não mencionar o aproveitamento de atividades extraescolares como carga horária letiva, o Art. 20, inciso V (item b), das DCNEM de 2018 (Resolução CNE/CEB n. 3/2018) determinava que os sistemas de ensino orientassem as instituições ou redes de ensino para o “aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar” (Brasil, 2018). O estado de Minas Gerais foi o único do país a regulamentar esse tipo de aproveitamento de carga horária na rede estadual, por meio das Resoluções SEE n. 4.657/2021, 4.777/2022 e 4.908/2023 que estabeleceram as matrizes curriculares do NEM para os anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente. A mais recente dessas normativas dispunha que, para o ano letivo de 2024,

Art. 55 – No Ensino Médio as atividades extraescolares desenvolvidas pelos estudantes poderão ser lançadas como aproveitamento de estudos realizados e conhecimentos constituídos integralizando a carga horária prevista na Matriz Curricular.

§1º – Para o Ensino regular Diurno, as atividades extraescolares poderão ser aproveitadas para integralizar a carga horária dos Componentes Curriculares das unidades Curriculares Aprofundamento nas áreas de Conhecimento e Eletivas que sejam ministradas no 6º horário ou contraturno. (...)

§3º – Para o Ensino regular Diurno, o aproveitamento das atividades extraescolares será autorizado se assegurada a relação pedagógica com o(s) componente(s) curricular(es) a que se requer a dispensa. Não sendo verificada a pertinência pedagógica, o estudante terá a opção de integralizar a carga horária prevista para o 6º horário por meio de plano de estudos relacionadas ao(s) componente(s) curricular(es).

§4º – Serão consideradas, para efeito de aproveitamento de estudos, na rede Estadual de Educação de Minas Gerais, as seguintes atividades formais: estágios, Programa de Jovem Aprendiz, cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com validade nacional, cursos livres ministrados por pessoa jurídica, atividades de iniciação científica em instituições de ensino regulamentadas e vínculo empregatício formal com contrato de trabalho e/ou registro em carteira de trabalho para os estudantes maiores de 18 anos. (...)

§7º – As escolas poderão integralizar a carga horária do Ensino Médio diurno referente ao 6º horário (Unidades Curriculares de Aprofundamento nas Áreas de Conhecimento e Eletivas) – por meio de atividades realizadas a distância, respeitando o limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária total, nos termos da resolução CNE/CP n. 03, de 21 novembro de 2018, art. 17, §15, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, de acordo com os casos específicos, avaliados em consonância com as orientações da SEE/MG e legislação pertinente.

§8º – As situações previstas no parágrafo anterior não se aplicam aos Componentes Curriculares da Formação Geral Básica.

§9º – A análise da carga horária extraclasse a ser aproveitada deverá ser realizada pelo(a) Especialista de Educação Básica, validada pela Direção Escolar e devidamente registrada nos assentamentos individuais pela Secretaria Escolar. (Minas Gerais, 2023a)



Um documento com orientações complementares (com versões de 2022 e 2023) incluía uma tabela com o detalhamento do aproveitamento de estudos para o Ensino Médio diurno, que poderia variar da dispensa de uma até cinco aulas por semana, sempre no sexto horário do dia, a depender da carga horária total da atividade extraescolar realizada (e devidamente comprovada) pelo/a estudante (Minas Gerais, 2023b, p. 3).

Ao regulamentar o aproveitamento de atividades extraescolares desta forma, a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (SEE-MG) obrigou as escolas a concentrarem as aulas da FGB nos primeiros cinco horários do dia, reservando a sexta aula para os Itinerários Formativos. Isso traz uma série de problemas às escolas, cujos calendários semanais estão sempre bloqueados na última aula de cada dia, prejudicando a organização do trabalho docente. Ademais, o trabalho de conferência e validação da documentação dos/as estudantes para decidir sobre a extensão do aproveitamento de estudos pleiteado (de uma a cinco aulas por semana) é excessivamente complexo para ser absorvido pelo limitado quadro de funcionários/as das escolas mineiras.¹³

Assim, mesmo sem o respaldo de documentação que habilite o aproveitamento das atividades extraescolares, a maior parte dos/as estudantes têm saído da escola logo após o final da quinta aula, deixando de participar das aulas relacionadas aos Itinerários Formativos concentradas na última aula do dia. Sem funcionários para fiscalizar a situação individual dos/as estudantes, as escolas registram presença para todos/as, ainda que parte significativa deles/as (por vezes, a maioria) já não esteja na escola. Os/as professores/as e gestores/as escolares de Minas Gerais ouvidos pela pesquisa foram unânimes na avaliação de que o aproveitamento de atividades extraescolares é um estímulo tácito ao encurtamento da jornada escolar e, portanto, à oferta de uma carga horária total inferior ao mínimo legal. No limite, a carga horária mínima de 3.000 horas letivas totais na rede estadual mineira (entre FGB e itinerários formativos) pode chegar a 2.500 horas (redução de 16,7%) para o Ensino Médio diurno – uma jornada escolar de 4 horas/dia (5 aulas/dia). Outro prejuízo relatado pela antecipação da saída dos/as estudantes está relacionado ao lanche que as escolas estaduais servem ao final da jornada escolar. Considerando que a maioria dos/as estudantes deixa a escola antes do horário da saída, a maior parte da preparação realizada com base na estimativa de estudantes que deveriam permanecer na escola na sexta aula do dia é desperdiçada.

¹³ Em outubro de 2024, a dificuldade disseminada das escolas em realizar a validação dos documentos dos/as estudantes elegíveis ao aproveitamento de estudos se materializou na divulgação de um documento mais sucinto com orientações operacionais para o registro das atividades extraescolares, em particular devido à necessidade de garantir a frequência escolar dos/as estudantes para o pagamento do incentivo financeiro federal do Programa Pé-de-Meia e para a manutenção das ações de busca ativa escolar da SEE-MG (Memorando SEE/SE n. 219/2024).



Não obstante garanta o cumprimento da carga horária da FGB, a orientação da SEE-MG para que apenas as aulas dos Itinerários Formativos sejam ofertadas no sexto horário também sugere que o governo de Minas Gerais trata os itinerários como elemento de importância secundária no currículo do Ensino Médio. Levando-se em conta que um dos pilares da reforma do Ensino Médio foi a justamente flexibilização curricular pela via dos itinerários (com a consequente redução da carga horária da FGB) – mantida pela Lei n. 14.945/2024 –, a perda da relevância dos Itinerários Formativos na segunda maior rede de ensino do país é achado que exigirá novos estudos.

Embora já existam pesquisas mostrando que os/as estudantes do Ensino Médio aprovam a possibilidade do aproveitamento de atividades extraescolares (Costa, 2021) e, ao mesmo tempo, almejam uma formação sólida (Corrochano, 2024) e não encaram os itinerários formativos com a mesma seriedade das aulas das disciplinas básicas (REPU; Gepud, 2024), não temos conhecimento da existência de uma avaliação da política de aproveitamento de atividades extraescolares da SEE-MG. Em vista da possibilidade de regulamentação desse aproveitamento por outras redes de ensino, na esteira da aprovação da Lei n. 14.945/2024, uma avaliação adequada da única política dessa natureza em andamento no país teria importância estratégica.

À exceção de alguns raros posicionamentos públicos e artigos de opinião na imprensa (Goulart; Cássio, 2023; Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, 2024a) que apontaram o risco de que a nova política nacional para o Ensino Médio viesse a estimular o trabalho precoce e a desescolarização no Ensino Médio – ferindo, inclusive, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n. 8.069/1990) –, o debate sobre o aproveitamento de atividades extraescolares foi praticamente secundarizado durante a tramitação do Projeto de Lei (PL) n. 5.230/2023 que deu origem à Lei n. 14.945/2024.

Não obstante a dedicação exclusiva aos estudos entre os/as jovens de 15 a 17 anos tenha aumentado na última década, o trabalho na adolescência, quando ocorre, é o mais marcado pela informalidade e pela ilegalidade (Abramo; Venturi; Corrochano, 2020; Menezes; Santos, 2023).¹⁴ Daí deriva o risco de que, ao validar as horas laborais como aulas, a legislação educacional venha a incentivar o trabalho precoce e desprotegido de adolescentes. Se um estado de grande porte como Minas Gerais não consegue acompanhar devidamente a situação laboral e as atividades

¹⁴ A Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XXXIII) autoriza o trabalho de adolescentes entre 14 e 16 anos somente na condição de aprendizes. Dados de maio de 2024 da Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho (SEET) do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) indicavam que 63% dos 602.671 jovens aprendizes no Brasil tinham até 17 anos, número que representa apenas 29,2% da população entre 14 e 17 anos que trabalha no Brasil (PNAD Contínua 2024, IBGE). Disso se conclui que a maior parte do trabalho entre adolescentes 14 e 16 anos se dá de forma ilegal. Dados da SEET/MTE disponíveis em: https://portal.ciee.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Pesquisa-Empregabilidade-Jovem-Brasil-2024-_-Atualizada.pdf. Dados do IBGE disponíveis em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7432>.

extracurriculares realizadas pelos/as estudantes do Ensino Médio de sua rede estadual, pode-se antever a inviabilidade do cumprimento da norma legal pelos demais estados.

A proposta inicial do MEC de estender essa possibilidade a todas as formas de oferta do Ensino Médio foi limitada no texto final da reforma de 2024 apenas para estudantes das escolas de tempo integral. Assim o § 4º do Art. 35-B da nova lei estabelece que

Para fins de cumprimento das exigências curriculares do *Ensino Médio em regime de tempo integral*, *excepcionalmente*, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, mediante formas de comprovação definidas pelos sistemas de ensino e que considerem:

I – a experiência de estágio, programas de aprendizagem profissional, trabalho remunerado ou trabalho voluntário supervisionado, desde que explicitada a relação com o currículo do Ensino Médio;

II – a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação; e

III – a participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis. (Brasil, 2024, grifo nosso)

Ao mesmo tempo, a Resolução SEE n. 5.084/2024, que adequou as matrizes curriculares do Ensino Médio mineiro à nova reforma, criou um mecanismo para manter a possibilidade de os/as estudantes saírem mais cedo inclusive nas escolas de tempo parcial:

Art. 57 – No Ensino Médio e suas modalidades não será possível integralizar a carga horária prevista na Matriz Curricular por meio de atividades extraescolares desenvolvidas pelos estudantes.

Art. 58 – Considerando a compatibilidade com a Lei da Aprendizagem, bem como a garantia de condições que possibilitem ao estudante trabalhador um intervalo mínimo para deslocamento e alimentação e, ainda, o reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo, admitir-se-á a integralização de carga horária para as seguintes situações:

I – Estágios não obrigatórios com carga horária diária de 6 (seis) horas;

II – Programas de Aprendizagem;

III – Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cujo horário de início das atividades diárias não respeite o intervalo mínimo de 1h30 (uma hora e trinta minutos) em relação ao término/início do turno escolar;

IV – Atividades com vínculo empregatício formal com contrato de trabalho e/ou registro em carteira de trabalho para os estudantes maiores de 18 anos.

§1º – Para os casos acima, os estudantes somente poderão integralizar a carga horária dos Itinerários Formativos. (...)

§3º – Comprovadas as situações descritas nos incisos I a IV, haverá a integralização da carga horária total corresponde (*sic*) ao 6º (sexto) horário semanal e/ou a carga horária total das atividades complementares do Itinerário Formativo. (Minas Gerais, 2024a)

Em outubro de 2024, a SEE-MG enviou às escolas o Memorando SE/SEE n. 219/2024, mantendo as orientações anteriores para o “registro de frequência em casos de amparo legal e dispensa de



componente curricular”, de forma que as escolas estaduais de Minas Gerais continuam liberando mais cedo os estudantes do regime de tempo parcial, a despeito do fato de a Lei n. 13.415/2017 e sua respectiva diretriz curricular (Resolução CNE/CEB n. 3/2018) terem sido substituídas por uma norma explicitamente mais restritiva com a reforma de 2024.

Por fim, a substituição da carga horária letiva nas escolas de tempo integral (única situação prevista na Lei n. 14.945/2024, e descumprida pela SEE-MG) poderá funcionar como mecanismo de simulação de matrículas de Ensino Médio nas escolas de jornada ampliada, já que estudantes trabalhadores/as que não teriam condições de frequentá-las passarão a validar horas de trabalho como horas de aula. Esse artifício facultará o atendimento de um público mais amplo pelas escolas de tempo integral, dispensando-as da necessidade de ampliar a carga horária letiva para todos/as e gerando novas desigualdades escolares.

2.7. IMPLICAÇÕES DO DESCUMPRIMENTO

Apesar das muitas divisões existentes na sociedade sobre as orientações curriculares das duas recentes reformas do Ensino Médio, a expansão da carga horária total para 3.000 horas não gerou grande dissenso, em vista do reconhecimento praticamente unânime da necessidade de equalizar o acesso a determinados conhecimentos em todas as redes de ensino e em todas as formas de oferta pública da última etapa da educação básica no país.

Nesse sentido, o descumprimento da carga horária legal para o Ensino Médio nas redes estaduais de Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Pará, Rondônia e Santa Catarina – a partir de mecanismos distintos e com perdas tanto na FGB quanto nos Itinerários Formativos – revela que, conquanto o foco principal do debate sobre a política do Ensino Médio nos últimos anos tenha recaído sobre o peso relativo da FGB e dos itinerários na carga horária total, esta nem chega a ser cumprida em pelo menos 22% dos estados. Isso corrobora os achados de pesquisas realizadas na rede estadual de São Paulo que mostraram que a falta de professores/as nas escolas e a oferta indiscriminada de EaD deprimiam a carga horária total do NEM em cerca de 20% (REPU, 2022).

São diversos os prejuízos do descumprimento da carga horária no Ensino Médio. O mais direto deles é **privar os/as estudantes do acesso ao conhecimento via escolarização**. Um segundo, de natureza administrativa, é o **comprometimento dos processos de escrituração escolar**, por meio da validação de certificados de conclusão do Ensino Médio com cargas horárias que não correspondem àquelas efetivamente ofertadas ou descritas nas matrizes curriculares oficiais. A oferta de cargas horárias menores também produz graves **distorções na atribuição de aulas aos/as professores/as**, uma vez que a depleção de aulas implica uma demanda proporcionalmente menor para a contratação de docentes; o que, por conseguinte, reduz o custo



por aluno que onera os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) a essas redes estaduais.

Não obstante o escopo desta Nota Técnica se restrinja às matrizes do Ensino Médio diurno em tempo parcial, não há dúvida de que a situação do descumprimento das cargas horárias para as turmas noturnas e para as da modalidade EJA – com valores de módulo-aula tipicamente reduzidos nas redes estaduais, número menor de aulas diárias e oferta disseminada de EaD – deve ser ainda pior nos seis estados analisados nesta seção.

3. DESIGUALDADES NO ACESSO AO CONHECIMENTO

Nesta seção vamos analisar a carga horária da FGB nos 27 estados da federação em três momentos distintos: antes da primeira reforma do Ensino Médio, no NEM (Lei n. 13.415/2017) e no NNEM (Lei n. 14.945/2024). Uma vez que estamos tratando da implementação de uma política curricular nacional, é primordial monitorar a oferta, pelos governos estaduais, da carga horária mínima prevista em lei.

Os gráficos da **Figura 4** sugerem que as reformas do Ensino Médio de 2017 e 2024 contribuíram para mitigar as diferenças entre as cargas horárias totais ofertadas pelas redes de ensino. De fato, à exceção dos estados que ofertam cargas horárias substantivamente abaixo dos limites legais (AM, BA), as curvas abaixo ilustram a tendência de redução do coeficiente de variação para a carga horária total da FGB para os três momentos analisados na **Tabela 2**. Antes do NEM, o coeficiente de variação da carga horária total era de 10,4%, tendo sido reduzido para 3,4% com o NEM e atingido 6,1% em 2025.

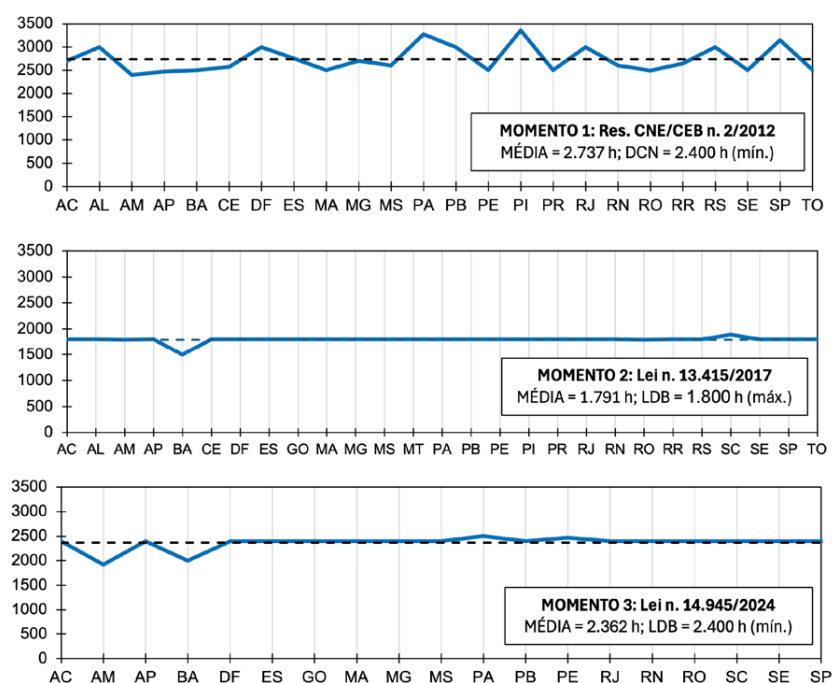


Figura 4. Cargas horárias da Formação Geral Básica para os três momentos analisados, Ensino Médio em tempo parcial diurno (as cargas horárias médias são representadas por linhas pretas tracejadas)

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares consultadas nesta pesquisa (**Anexo I**) e nos quadros comparativos das **Tabelas A1, A3 e A3** (**Anexo II**).

A despeito da menor variabilidade das cargas horárias da FGB no país a partir do NEM (**Figura 4**), a análise centrada nos valores médios totais escamoteia grandes variações de carga horária para as disciplinas específicas e as áreas do conhecimento mostradas, respectivamente, nas **Figuras 5 e 6** e na **Tabela 2**.

A **Figura 5** também aponta que a reforma de 2024 consolidou a tendência de superioridade das cargas horárias das disciplinas das Ciências da Natureza (Biologia, Física e Química) com relação às das Ciências Humanas (Filosofia, Geografia, História e Sociologia), e destas com relação às da área de Linguagens (Arte, Educação Física, Língua Espanhola e Língua Inglesa, à exceção de Língua Portuguesa). Enquanto nos dois primeiros gráficos da **Figura 5** são observadas aproximações entre as cargas horárias dessas três áreas do conhecimento nas matrizes curriculares de diversos estados, no gráfico referente à reforma de 2024 as cargas horárias das três áreas, mais separadas entre si, oscilam de maneira próxima às respectivas médias (representadas, em cada gráfico, por linhas contínuas).

As cargas horárias médias por disciplina (calculadas sobre todos os estados) são apresentadas em ordem decrescente na **Figura 6**, que permite visualizar as diferenças entre as cargas horárias das disciplinas dentro das áreas do conhecimento. Nas Ciências Humanas, as cargas horárias de Filosofia e Sociologia são, por exemplo, muito inferiores às de Geografia e História. O mesmo acontece na área de Linguagens com as disciplinas Arte e Língua Espanhola, com cargas horárias muito inferiores às de Educação Física e Língua Inglesa.

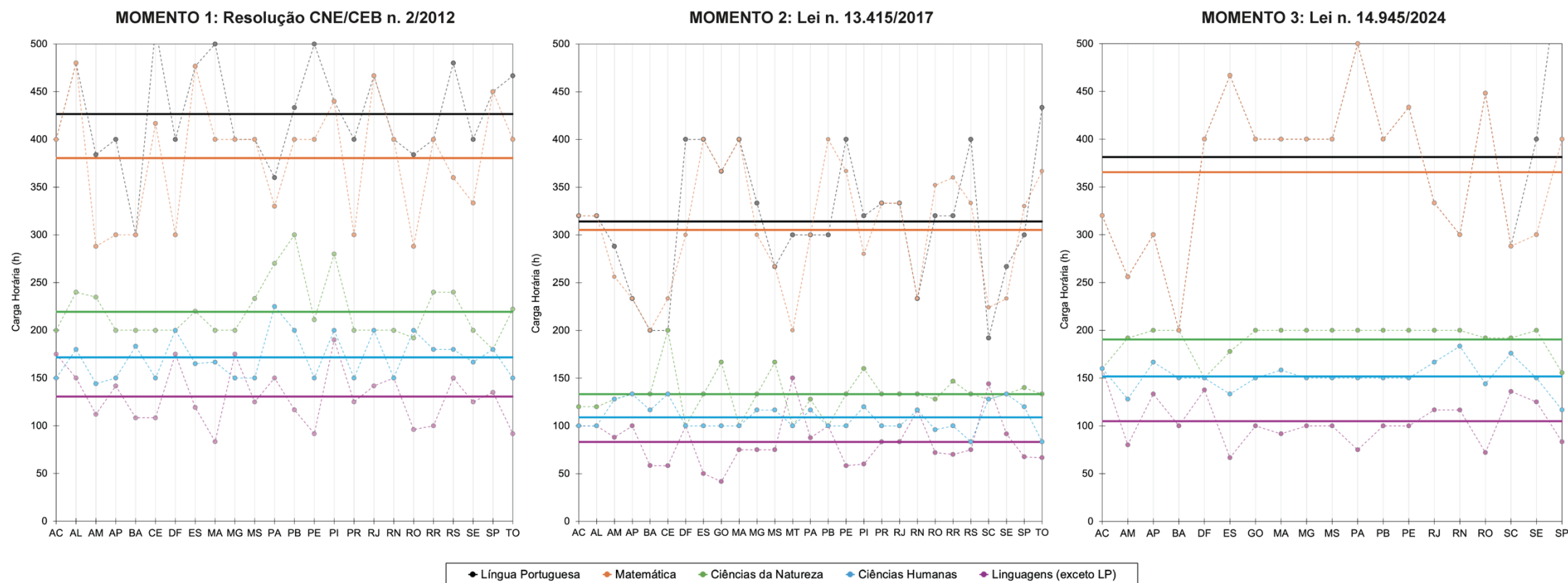


Figura 5. Cargas horárias da Formação Geral Básica para os três momentos analisados na pesquisa, por estado e por área do conhecimento, Ensino Médio em tempo parcial diurno (as cargas horárias médias para cada área são representadas por linhas contínuas; a disciplina Língua Portuguesa é mostrada separadamente do restante da área de Linguagens; as cargas horárias de Língua Portuguesa e Matemática coincidem para a maioria dos estados no Momento 3, de modo que as linhas tracejadas preta e laranja estão praticamente sobrepostas)

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares consultadas nesta pesquisa (Anexo I) e nos quadros comparativos das Tabelas A1, A3 e A3 (Anexo II).

3.1. DESEQUILÍBRIOS NAS DISCIPLINAS E SUPRESSÃO DO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA

As desigualdades entre as cargas horárias para cada disciplina (Figura 6) também são estimadas pelos coeficientes de variação da Tabela 2, que permitem afirmar que a **delimitação de cargas horárias totais para a FGB sem a exigência de cargas horárias mínimas para as disciplinas é insuficiente para induzir uma oferta minimamente equivalente das disciplinas de formação básica nas redes estaduais**. As exceções são Biologia, Física, Geografia, História e Química, para as quais se observou uma redução significativa da variabilidade das cargas horárias entre os estados nas matrizes curriculares de 2025 (coeficientes de variação da ordem de 10%).

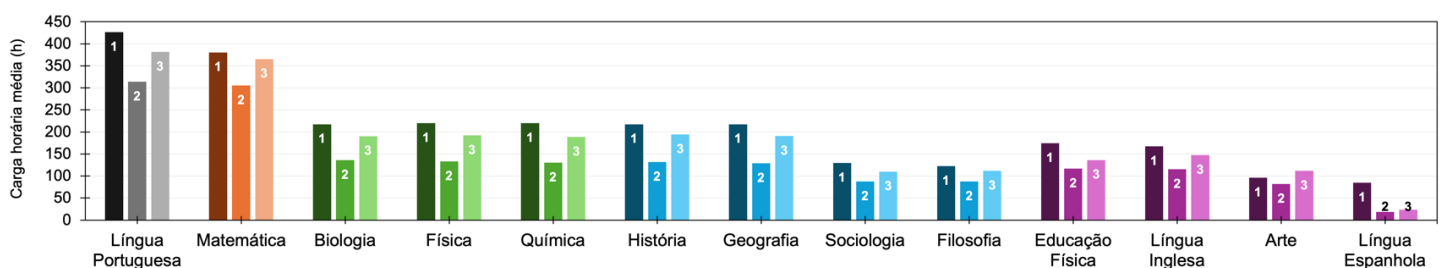


Figura 6. Cargas horárias médias por disciplina para os três momentos analisados na pesquisa, Ensino Médio em tempo parcial diurno

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares consultadas nesta pesquisa (Anexo I) e nos quadros comparativos das Tabelas A1, A3 e A3 (Anexo II).

Língua Portuguesa e Matemática foram duas disciplinas cujos coeficientes de variação aumentaram a partir do NEM, e seguem no mesmo nível após a aprovação da Lei n. 14.945/2024. De fato, como indicam as Figura 5 e 6, as disparidades entre as redes com relação às cargas horárias dessas duas disciplinas cresceram nos últimos anos, com médias que ultrapassam as 350 horas totais e desvios-padrões que, em 2025, chegam a 92,9 horas para Língua Portuguesa e 78,0 horas para Matemática. Isso se deve ao fato de que cinco redes estaduais de ensino (ES, PA, PE, RO, SP) elevaram as cargas horárias dessas duas disciplinas para muito acima da média nacional (Tabela A3, Anexo II), num claro movimento de encorpar seus currículos locais com aulas das disciplinas-alvo das avaliações em larga escala estaduais e nacional. Ao mesmo tempo, quatro desses mesmos estados ofertam as menores cargas horárias do país de disciplinas como Arte, Educação Física, Filosofia e Sociologia (ES, RO, SP), somados a outros dois estados (AM, PA) que descumprem (como vimos na seção anterior) a carga horária mínima legal de 2.400 horas para a FGB em 2025.

Tabela 2. Médias, desvios-padrões e coeficientes de variação das cargas horárias da Formação Geral Básica por componente curricular em três momentos: antes, durante e ao final da vigência da Lei n. 13.415/2017, Ensino Médio em tempo parcial diurno

DISCIPLINA	MOMENTO 1 Resolução CNE/CEB n. 3/1998 Resolução CNE/CEB n. 2/2012			MOMENTO 2 Lei n. 13.415/2017			MOMENTO 3 Lei n. 14.945/2024		
	Média (h)	DP ¹ (h)	Coef ²	Média (h)	DP (h)	Coef	Média (h)	DP (h)	Coef
Língua Portuguesa / Literatura / Redação	426,6	51,7	12,1%	314,1	66,5	21,2%	381,3	92,9	24,4%
Arte	96,0	37,1	38,6%	81,9	30,5	37,2%	112,0	35,4	31,6%
Educação Física	174,6	42,5	24,3%	117,0	48,0	41,0%	136,3	51,3	37,6%
Língua Inglesa	167,4	55,5	33,1%	115,5	45,6	39,4%	147,5	42,4	28,7%
Língua Espanhola	84,6	71,4	84,5%	18,6	39,1	210,7%	23,9	47,9	200,4%
Física	220,2	31,3	14,2%	133,3	26,4	19,8%	192,2	15,4	8,0%
Química	220,2	31,3	14,2%	130,3	24,0	18,5%	188,7	20,3	10,8%
Biologia	217,5	30,8	14,2%	136,2	25,7	18,9%	190,5	19,8	10,4%
Matemática	380,4	61,8	16,3%	305,3	62,3	20,4%	365,5	78,0	21,3%
História	217,4	31,5	14,5%	131,7	23,0	17,5%	194,4	14,2	7,3%
Geografia	217,4	31,5	14,5%	128,8	24,4	18,9%	190,9	19,9	10,4%
Sociologia	129,4	37,5	29,0%	87,7	25,2	28,8%	109,9	27,4	24,9%
Filosofia	122,6	34,8	28,4%	87,7	25,2	28,8%	111,7	27,8	24,9%
Outras	63,2	110,8	175,2%	3,6	13,7	379,2%	17,4	43,4	249,4%
TOTAL	2.737,5	283,6	10,4%	1.791,4	60,8	3,4%	2.362,4	144,9	6,1%

¹O desvio-padrão é uma medida de dispersão dos dados em relação à média. ²O coeficiente de variação (%) – uma medida padronizada da dispersão de uma distribuição – é calculado dividindo-se o desvio-padrão pela respectiva média de cada variável.

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares consultadas nesta pesquisa (**Anexo I**) e nos quadros comparativos das **Tabelas A1, A3 e A3 (Anexo II)**.

Outra tendência relevante observada desde a reforma do Ensino Médio de 2017 é a **progressiva supressão das aulas de Língua Espanhola** da FGB. Nas matrizes curriculares anteriores ao NEM analisadas (**Tabela A1, Anexo II**), 17 redes de ensino (70,8% da amostra) ofertavam a disciplina, ainda que de forma opcional aos/às estudantes. Já nas matrizes cujas cargas horárias são mostradas nas **Tabelas A2 e A3**, a oferta da Língua Espanhola se restringiu a seis (22,2% da amostra) e quatro redes de ensino (21,0% da amostra), respectivamente.

A Lei n. 11.161/2005 estabeleceu que o ensino da Língua Espanhola, de oferta obrigatória pelas escolas e de matrícula facultativa para os/as estudantes, deveria ser gradativamente implantado nos currículos plenos do Ensino Médio. Assim, não é por acaso que mais de 70% das redes estaduais ofertavam essas aulas antes de 2022. E, uma vez que a Lei n. 13.415/2017 revogou a

norma de 2005, também não é por acaso que a oferta das aulas de Espanhol tenha caído vertiginosamente a partir da implantação do NEM nas redes estaduais.

Apesar do intenso movimento pela manutenção da obrigatoriedade da oferta de Língua Espanhola (Rodriguez; Amaral; Matos, 2024; Várias Entidades, 2024) nos últimos anos – este é mais um dos elementos de tensão em torno dos prejuízos do NEM –, o texto final do § 3º do Art. 35-D da Lei n. 14.945/2024 definiu que os “currículos do ensino médio poderão ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino” (Brasil, 2024a).

Assim, a solução encontrada pelos legisladores para “manter” a presença das aulas de Espanhol nas escolas públicas de Ensino Médio foi restabelecer a ideia de facultatividade; só que agora não mais da *matrícula* por parte dos/as estudantes, mas da *oferta* por parte das redes estaduais. Na prática, como vemos na **Tabela A3 (Anexo II)** e no elevadíssimo coeficiente de variação para as cargas horárias de Língua Espanhola da **Tabela 2** (200,4%), o efeito prático da facultatividade da oferta é, como previsto (Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, 2024b), a supressão dessas aulas no Ensino Médio brasileiro.

Diferentemente do momento anterior ao NEM, quando diversas redes estaduais levavam para dentro da chamada “Parte Diversificada” do currículo (comum a todos/as os/as estudantes) as aulas de Língua Espanhola, a eventual manutenção dessas aulas dentro de Itinerários Formativos elegíveis por apenas uma parte dos/as estudantes reforça ainda mais as desigualdades no acesso ao conhecimento da língua mais falada nos sete países que compartilham 13.956 km de fronteiras terrestres com o Brasil.

3.2. A CATEGORIA “OUTRAS” E O ENSINO RELIGIOSO NO ENSINO MÉDIO

Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n. 9.394/1996) assegure às redes estaduais autonomia para a elaboração de seus currículos locais, a ideia de “Base Nacional Comum” embutida em todo o arcabouço legal da educação nacional (e, notadamente, na BNCC em vigor) também implica a necessidade e garantir o acesso a conteúdos científicos, humanísticos e culturais mínimos no Ensino Médio. É para assegurar, para além da oferta de uma formação geral e comum, uma diversificação curricular que respeite as especificidades dos sistemas de ensino, que o Art. 26 da LDB postulou a chamada “Parte Diversificada”.

A rigor, é preciso considerar que foram as DCNEM de 2018 (Resolução CNE/CEB n. 3/2018) que primeiro introduziram o conceito de “Formação Geral Básica”, que foi finalmente incluído na LDB pela Lei n. 14.945/2024. É por isso que a sigla FGB aparece tanto nas matrizes do NEM

(**Tabela A2, Anexo II**) quanto nas do NEM (**Tabela A3**). Antes disso, aquilo que viemos a conhecer pela sigla FGB era identificado nas matrizes curriculares como “Base Nacional Comum” – denominação presente na redação original do Art. 26 da LDB – acrescida de uma Parte Diversificada (ver **Quadro 4**).

As DCNEM de 1998 e de 2012 (Resoluções CNE/CEB n. 3/1998 e n. 2/2012) definiram uma mesma carga horária mínima de 2.400 horas letivas totais para o Ensino Médio. Porém, a norma de 1998 estabeleceu que a Base Nacional Comum deveria compreender, pelo menos, 75% do tempo mínimo de 2.400 horas totais (Brasil, 1998, Art. 11, inciso III), enquanto a de 2012 eliminou essa proporção e definiu que

Art. 7º A organização curricular do Ensino Médio tem uma base nacional comum e uma parte diversificada que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado, de modo a garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais. (Brasil, 2012)

A consequência disso é que as matrizes curriculares anteriores ao NEM distribuíram as disciplinas básicas em arranjos muito variados. As matrizes de 12 estados (AM, AP, BA, DF, ES, MA, PA, PE, PR, RO, SE, TO) incluíram na Parte Diversificada as disciplinas de Língua Inglesa e Língua Espanhola que, nas outras redes estaduais, integravam a Base Nacional Comum. Outras duas redes (CE, TO), incluíram na Parte Diversificada o componente curricular Redação, que outros estados incorporaram às aulas regulares de Língua Portuguesa. Ao mesmo tempo, diversas redes estaduais que publicaram matrizes curriculares depois de 2012 deixaram de separar a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada em blocos distintos, passando a denominar tudo como uma única “Base Nacional Comum”.

Por essa razão, para efeitos da comparação das cargas horárias da **Tabela A1** com as das **Tabelas A2 e A3 (Anexo II)**, assumimos que as cargas horárias da Base Nacional Comum somadas às da Parte Diversificada, nas matrizes curriculares anteriores ao NEM, correspondem às da FGB nas matrizes a partir do NEM. Assim, disciplinas como Língua Espanhola, Língua Inglesa e Redação, mesmo que eventualmente inseridas pelas secretarias de educação na Parte Diversificada, foram contabilizadas como parte da “Formação Geral Básica”, reservando-se a categoria “Outras” para disciplinas específicas ofertadas pelas redes de ensino que não se enquadram nas quatro áreas do conhecimento consolidadas na FGB.

Componentes curriculares que não constituem carga horária letiva, identificados nas matrizes curriculares dos estados do Acre e Alagoas, não foram computados nas cargas horárias totais dessas duas redes estaduais. A rede de ensino do Acre incluiu na Parte Diversificada de sua matriz curricular de 2016 as chamadas “Atividades Pedagógicas Complementares”, sem especificar a forma de oferta de tais atividades. Já a rede alagoana, incluiu na matriz de 2019 para

o Ensino Médio diurno “Oficinas de Língua Portuguesa” e “Oficinas de Matemática” – realizadas aos sábados e, portanto, opcionais – e “Projetos Didático-Pedagógicos”, sublinhando que este componente curricular

Não tem aula específica no horário. Não tem docente lotado. As Unidades de Ensino deverão reunir documentos probatórios de atividades pedagógicas desenvolvidas em todos os componentes, bem como horas cumpridas no desenvolvimento de projetos integradores no território e tempo [da] comunidade. (Alagoas, 2019)

Por outro lado, disciplinas com cargas horárias letivas e quantidades de aulas semanais definidas nas matrizes foram devidamente contabilizadas na categoria “Outras”. É o caso da disciplina “Ensino Religioso”, que antes da implementação do NEM era ofertada no Ensino Médio de quatro redes estaduais (DF, PI, RJ RS) (Tabela A1, Anexo II), cujas matrizes curriculares são mostradas na Figura 7.

ANEXO ÚNICO
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO MÉDIO - PARCIAL - DIURNO E NOTURNO

ÁREA DE CONHECIMENTO DISCIPLINAS	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL			CARGA HORÁRIA ANUAL			TOTAL
		SÉRIE			SÉRIE			
		1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	2	2	2	80	80	80	240
	FÍSICA	2	2	2	80	80	80	240
	QUÍMICA	2	2	2	80	80	80	240
	MATEMÁTICA	5	5	4	200	200	160	560
CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	2	2	2	80	80	80	240
	GEOGRAFIA	2	2	2	80	80	80	240
	HISTÓRIA	2	2	2	80	80	80	240
	SOCIOLOGIA	2	2	2	80	80	80	240
LINGUAGENS	ARTE	0	0	2	0	0	80	80
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	80	80	80	240
	LÍNGUA PORTUGUESA/LITERATURA	5	5	4	200	200	160	560
	LÍNGUA ESTRANGEIRA OBRIGATORIA	2	2	2	80	80	80	240
ENSINO RELIGIOSO	LÍNGUA ESTRANGEIRA OPTATIVA	1	1	1	40	40	40	120
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	40	40	40	120
	CARGA HORÁRIA TOTAL (em tempos)	30	30	30	1200	1200	1200	3600

Anexos II
Matriz Curricular do Ensino Médio (Diurno)

Área do Conhecimento	Componente Curricular	Períodos Semanais		
		1º ano	2º ano	3º ano
Linguagens	Arte	1	1	1
	Educação Física	2	2	1
	Língua Estrangeira - Língua Inglesa	1	1	2
	Língua Estrangeira*	1	1	1
	Literatura	1	1	1
Matemática	Língua Portuguesa	3	3	3
	Matemática	3	3	3
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Filosofia	1	1	1
	Sociologia	1	1	1
	Ensino Religioso	1	1	1
Ciências da Natureza	Biologia	2	2	2
	Física	2	2	2
	Química	2	2	2
Total de carga horária	Semanal	25	25	25
	Anual	1000	1000	1000

ANEXO 01. MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO DIURNO

ÁREA DO CONHECIMENTO	DISCIPLINA	1ª SÉRIE			2ª SÉRIE			3ª SÉRIE			CHD POR ÁREA
		CHD	CHD	CHD	CHD	CHD	CHD	CHD	CHD	CHD	
		04	160	04	160	03	120	03	120	03	
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	02	80	02	80	01	40	01	40	01	40
	Arte	02	80	02	80	01	40	01	40	01	40
	Educação Física	02	80	02	80	01	40	01	40	01	40
	Língua Estrangeira Inglês	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Língua Estrangeira Espanhol	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
MATEMÁTICA	Matemática	04	160	04	160	03	120	03	120	03	120
	Física	02	80	02	80	03	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Química	02	80	02	80	03	120	03	120	03	120
	Biologia	02	80	02	80	03	120	03	120	03	120
	Geografia	02	80	02	80	03	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	História	02	80	02	80	03	120	03	120	03	120
	Filosofia	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Sociologia	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA POR SÉRIE	28	1.120	28	1.120	25	1.000	25	1.000	25	1.000
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA DO MODULO COMUM		28	1.120	28	1.120	25	1.000	25	1.000	25	1.000

Obs: A carga horária total do curso é de 2.880 horas, sendo 2.360 horas de carga horária de disciplinas do núcleo comum e 520 horas a serem cumpridas no tempo de oficinas, conforme o Quadro 02.

Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual

Modulo: 40 semanas

Turno: Diurno

CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	SÉRIES		
			1º	2º	3º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4
		Educação Física	2	2	2
		Arte	2	2	2
	Matemática	Matemática	3	3	3
		Física	2	2	2
	Ciências da Natureza	Química	2	2	2
		Biologia	2	2	2
		História	2	2	2
	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2
		Filosofia	2	2	2
Sociologia		2	2	2	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	2	2	2
		Ensino Religioso	1	1	1
		Projeto Interdisciplinar	1	1	1
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL (hora-relógio)			25	25	25
TOTAL SEMESTRAL (hora-relógio)			500	500	500
TOTAL SEMESTRAL (hora-relógio)			1.000	1.000	1.000
OBSERVAÇÕES:					

OBSERVAÇÕES:

1. A duração do módulo-aula é de 50 minutos, sendo 6 horas-aula ao dia.

Figura 7. Oferta da disciplina Ensino Religioso no Ensino Médio brasileiro até 2022: Rio de Janeiro, 2017 (superior); Rio Grande do Sul, 2019 (inferior, à esquerda); Piauí, 2013 (inferior, centro); Distrito Federal, 2014 (inferior, à direita)

Fonte: matrizes curriculares consultadas nesta pesquisa (Anexo I).

Embora de matrícula facultativa aos/às estudantes, as redes estaduais do Piauí e do Rio Grande do Sul incluíram Ensino Religioso não na Parte Diversificada, mas na área de Ciências Humanas

da Base Nacional Comum (o equivalente atual da FGB), levando ao entendimento de que esse componente curricular teria caráter obrigatório. De fato, embora, no caso gaúcho, o Art. 11 da Portaria Seduc/RS n. 289/2019 afirmasse que “Ao estudante que optar por não cursar o componente curricular Ensino Religioso, de matrícula facultativa para alunos, deverá ser garantida a carga horária anual mínima” (Rio Grande do Sul, 2019), essa condição era aplicável apenas a estudantes do Ensino Fundamental. Ademais, se a opção de um/a estudante por não se matricular nas aulas de Ensino Religioso gerava a obrigação da escola de garantir (não se sabe como) a carga horária mínima, isso significava que a carga horária de Ensino Religioso não era complementar à carga horária mínima total, devendo ser repostas por outras atividades caso o/a estudante optasse por não cursar essa disciplina.

Já no estado do Rio de Janeiro, cuja Lei Estadual n. 3.459/2000 estabeleceu a oferta obrigatória de Ensino Religioso confessional na rede pública de ensino (Rio de Janeiro, 2000, 2002), a disciplina também foi incluída na base comum, mas dentro de uma nova “área” específica denominada Ensino Religioso. A Resolução Seeduc n. 5.330/2015, que aprovou as matrizes curriculares da rede fluminense para o ano de 2016, reforçou a facultatividade da matrícula; mas, em linha semelhante à do estado do Rio Grande do Sul, definiu de maneira vaga os procedimentos a serem adotados pelas escolas para garantir a oferta da carga horária mínima aos/as estudantes:

Art. 11 – No planejamento escolar, deverão ser definidas ações pedagógicas com os estudantes não optantes por Ensino Religioso e Língua Estrangeira Optativa, em congruência com o Projeto Político-Pedagógico, oportunizando o exercício da autonomia, autogestão e autorregulação por parte dos estudantes (Rio de Janeiro, 2015)

Por fim, a rede do Distrito Federal, que na matriz curricular de 2014 para o Ensino Médio incluiu o Ensino Religioso (tal como o das línguas estrangeiras) na Parte Diversificada, estabeleceu a oferta de “Projeto(s) Interdisciplinar(es)” para os/as estudantes que não optassem por qualquer das duas disciplinas de matrícula facultativa: Ensino Religioso e Língua Espanhola.

3.3. A RETOMADA DA “PARTE DIVERSIFICADA” PELA REFORMA DE 2024

Como vimos, a obrigatoriedade legal da existência de uma Parte Diversificada nos currículos oficiais (integrada ou não à Base Nacional Comum) levou as redes estaduais a incorporarem uma série de disciplinas específicas à formação geral no Ensino Médio (mostradas na categoria “Outras” da **Tabela A1, Anexo II**).¹⁵ A Lei n. 13.415/2017 substituiu a Parte Diversificada pelos

¹⁵ Para as matrizes curriculares da Tabela A1 (Anexo II), a categoria “Outras” inclui os seguintes componentes curriculares: BA (Disciplina Eletiva); DF: (Ensino Religioso, Projeto Interdisciplinar); PA: (Disciplina Eletiva); PI (Ensino Religioso); PR (Educação Financeira); RJ (Ensino Religioso); RN (Atividades Integradoras); RO (História de Rondônia, Geografia de

chamados “Itinerários Formativos”, estabelecendo uma nova interpretação para a ideia de diversificação curricular presente na redação original do Art. 26 da LDB. É por essa razão que, nas matrizes curriculares de 2022, apenas duas redes estaduais (RO e RS) mantiveram disciplinas (com carga horária reduzida) enquadradas na categoria “Outras” (Tabela A2, Anexo II).

A Lei n. 14.945/2024, por sua vez, elevou a carga horária da FGB para 2.400 horas, mantendo o mesmo total de 3.000 horas letivas da reforma anterior; ou seja, alterou as proporções entre FGB e Itinerários Formativos. Ao mesmo tempo, estabeleceu que a BNCC “deverá ser cumprida integralmente” ao longo da FGB (Art. 35-D, § 1º) e, contraditoriamente, que a FGB “ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular [BNCC] e da parte diversificada” (Art. 35-C). Assim, a reforma de 2024 manteve a estrutura FGB + Itinerários Formativos, mas também trouxe para dentro da FGB a “Parte Diversificada” que as DCNEM de 2018 (que regulamentaram o NEM nas redes estaduais) haviam transformado em “Itinerários Formativos”. Com isso, a lei atual amalgamou distintas ideias de diversificação curricular presentes nas DCNEM de 1998, 2012 e 2018, forjando um arranjo ambíguo que pode ensejar a não recomposição da carga horária da FGB pelos governos estaduais (Quadro 4).

Quadro 4. Carga horária total e proporções entre “Formação Geral Básica”, “Parte Diversificada” e “Itinerários Formativos”, segundo a LDB (em sua redação original e modificada por duas reformas do Ensino Médio) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio de 1998 a 2024, Ensino Médio em tempo parcial diurno

	Lei n. 9.394/1996 Resolução CNE/CEB n. 3/1998	Lei n. 9.394/1996 Resolução CNE/CEB n. 2/2012	Lei n. 13.415/2017 Resolução CNE/CEB n. 3/2018	Lei n. 14.945/2024 Resolução CNE/CEB n. 2/2024
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	Mínimo de 1.800 h ¹	Mínimo de 2.400 h ¹	Máximo de 1.800 h	Mínimo de 2.400 h
PARTE DIVERSIFICADA	Máximo de 25% da CH total	Integrada à FGB ¹	EXISTE na Lei NÃO EXISTE nas DCNEM	Integrada à FGB
ITINERÁRIOS FORMATIVOS	NÃO EXISTE	NÃO EXISTE	Mínimo de 1.200 h	Mínimo de 600 h, integrados à Parte Diversificada
TOTAL	Mínimo de 2.400 h	Mínimo de 2.400 h	Mínimo de 3.000 h ²	Mínimo de 3.000 h

¹ Antes de 2017, a “Formação Geral Básica” era denominada “Base Nacional Comum”, de acordo com a redação original do Art. 26 da LDB. ² Carga horária total mínima de 2.400 horas, com perspectiva de ampliação para 3.000 horas mínimas totais até 2022.

Fonte: elaboração própria, com base nas Resoluções CNE/CEB n. 3/1998, 2/2012, 3/2018 e 2/2024.

Rondônia); RS (Ensino Religioso); SP (Disciplina Eletiva, Projeto de Vida, Tecnologia e Inovação). Sobre o processo de criação dessas novas disciplinas na rede estadual de São Paulo, ver: Goulart e Alencar (2021); Goulart e Moimaz (2021); Goulart et al. (2021).

A principal consequência da ambiguidade é que, além de introduzir Itinerários Formativos pouco significativos para os/as estudantes (Tonieto; Bellenzier; Bukowski, 2023; Mezzomo; Menchiorretto; Kramer, 2024; REPU; Gepud, 2024), as redes estaduais são agora são autorizadas a acrescentar novos componentes curriculares questionáveis na FGB sob a justificativa de estarem ofertando a “Parte Diversificada” do currículo em articulação com a BNCC (Cássio, 2025). É o que já vem ocorrendo em redes estaduais como a capixaba e a paulista (**Figura 8**).

De 2024 (currículo do NEM) para 2025 (NNEM), a Seduc-SP incorporou na FGB o componente curricular denominado “Redação e Leitura”, que elevou a carga horária de Língua Portuguesa no Ensino Médio diurno da rede estadual paulista a um total de 600 horas letivas totais, um aumento de 50% que equivale a seis aulas por semana durante os três anos do Ensino Médio. É a maior carga horária de Língua Portuguesa entre todas as redes estaduais.

São Paulo também adicionou 133,3 horas da disciplina “Educação Financeira” – o equivalente à carga horária total de Geografia (ou de Filosofia e Sociologia somadas) na matriz curricular de 2025 – às 400 horas previamente existentes de Matemática, muito embora o conteúdo desta nova disciplina não se relacione às expectativas de aprendizagem de Matemática expressas no currículo oficial estadual ou nas matrizes de competências das avaliações externas (REPU et al., 2025). Saliente-se que, na matriz curricular de 2024 para o Ensino Médio diurno paulista (**Tabela A2, Anexo II**), a disciplina Educação Financeira compunha não a FGB, mas o chamado “Itinerário Formativo Global”¹⁶, tendo sido trazida para a FGB somente em 2025, quando as matrizes curriculares da rede estadual foram adequadas à Lei n. 14.945/2024.

¹⁶ A ideia de um “Itinerário Formativo Global” carrega uma contradição em termos, já que se é global e deve ser cursado por todo/a estudante, não faz sentido que seja chamado de itinerário, que pressupõe escolha.



MATRIZ ORGANIZAÇÃO CURRICULAR (OC N. 108)									
Organização Curricular da Educação Básica – Ensino Médio (diurno)									
Itinerário Formativo Área Ciências da Natureza e suas Tecnologias - TERRA, VIDA E COSMO									
N. de Dias Letivos: 200 dias (40 semanas) / Carga Horária anual: 1000h (1200 aulas) / hora-aula: 50min									
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS			AULAS ANUAIS			
			1ª série	2ª série	3ª série	1ª série	2ª série	3ª série	TOTAL
	LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	5	4	5	200	160	200	560
		Língua Inglesa	2	1	1	80	40	40	160
		Educação Física	1	1	-	40	40	-	80
		Arte	1	1	-	40	40	-	80
		Subtotal	9	7	6	360	280	240	880
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Biologia	2	2	2	80	80	80	240
		Física	2	2	1	80	80	40	200
		Química	2	2	1	80	80	40	200
		Subtotal	6	6	4	240	240	160	640
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	5	4	5	200	160	200	560
		Subtotal	5	4	5	200	160	200	560
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	1	-	1	40	-	40	80
		Geografia	2	2	2	80	80	80	240
		História	2	2	2	80	80	80	240
		Sociologia	1	-	1	40	-	40	80
		Subtotal	6	4	6	240	160	240	640
	SUBTOTAL FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		26	21	21	1040	840	840	2720
ITINERÁRIO FORMATIVO	COMPONENTES INTEGRADORES	Eletivas*	1	1	1	40	40	40	120
		Projeto de Vida*	1	1	1	40	40	40	120
		Estudo Orientado*	2	1	1	80	40	40	160
		SUBTOTAL COMPONENTES INTEGRADORES	4	3	3	160	120	120	400
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Ciência, Tecnologia & Saúde	-	2	2	-	80	80	160
		Que haja Luz!	-	2	2	-	80	80	160
		Do micro ao macro: A química está em tudo?	-	2	2	-	80	80	160
		SUBTOTAL APROFUNDAMENTO	-	6	6	-	240	240	480
	SUBTOTAL ITINERÁRIO FORMATIVO		4	9	9	160	360	360	880
	TOTAL CARGA HORÁRIA		30	30	30	1200	1200	1200	3600

ANEXO II – ENSINO MÉDIO – TEMPO PARCIAL – DIURNO							
Itinerário Formativo – Áreas de Linguagens e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (LGG/CHS)							
ÁREA DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS			TOTAL	
			1ª série	2ª série	3ª série		
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	400	
		REDAÇÃO E LEITURA	2	2	2	200	
		LÍNGUA INGLESA	0	2	2	133	
		ARTE	2	0	0	67	
	MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1	1	133	
		MATEMÁTICA	4	4	4	400	
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	0	133	
		BIOLOGIA	2	2	0	133	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	2	2	2	200	
		QUÍMICA	2	2	0	133	
		FILOSOFIA	2	0	0	67	
		GEOGRAFIA	2	2	0	133	
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	200	
		SOCIOLOGIA	0	2	0	67	
	TOTAIS BNC		AULAS SEMANAIS	28	27	17	2880
			HORAS ANUAIS	933	900	567	2400

Figura 8. Oferta de disciplinas estranhas à FGB nas novas matrizes curriculares para o Ensino Médio diurno: Espírito Santo, 2025 (à esquerda); São Paulo, 2025 (à direita)

Fonte: matrizes curriculares consultadas nesta pesquisa (Anexo I).

A rede estadual do Espírito Santo, por sua vez, criou na matriz curricular de 2025 um bloco de “Componentes Integradores” com carga horária de 333,3 horas compartilhadas entre a FGB e os Itinerários Formativos. De fato, nota-se na Figura 8 que a carga horária da FGB capixaba sem os componentes integradores é de 2.266,7 horas totais¹⁷, sendo necessário contabilizar 133,3 horas do bloco de Componentes Integradores para atingir a oferta mínima legal de 2.400 horas. As 200 horas restantes do bloco servirão para completar a carga horária de 600 horas dos Itinerários Formativos. Apesar de seu caráter compartilhado entre a FGB e os itinerários, o novo bloco – que conta com disciplinas eletivas, “Projeto de Vida” e “Estudo Orientado” – aninha-se ao bloco de Itinerários Formativos mostrado na Figura 8, dando a impressão de que parte da carga horária mínima legal da FGB foi indevidamente absorvida pelos itinerários.

A alta proporção de aulas de Língua Portuguesa e Matemática, somada à presença de disciplinas estranhas à formação básica no Ensino Médio, coloca as redes estaduais do Espírito Santo e de São Paulo entre aquelas que mais reduziram as cargas horárias de diversas outras disciplinas da FGB (Tabela A3, Anexo II). Em 2025, a rede capixaba oferta meras 66,7 horas

¹⁷ Este valor é calculado aplicando-se às 2.720 horas da FGB mostradas na matriz da Figura 8 o fator de conversão relacionado ao módulo-aula de 50 minutos adotado na rede estadual do Espírito Santo em 2025 (Quadro 3): $CH = 2.720 \text{ h} \times \frac{50 \text{ min}}{60 \text{ min}} = 2.266,7 \text{ h}$.

letivas de Arte, Educação Física, Filosofia e Sociologia ao longo dos três anos do Ensino Médio, uma aula por semana dessas disciplinas durante apenas dois anos da última etapa da educação básica – a menor carga horária do país para essas disciplinas. A rede paulista, que oferta essas mesmas cargas horárias para Arte, Filosofia e Sociologia, também é a rede que oferta as menores cargas horárias do país de Biologia, Geografia e Química (133,3 horas), o que equivale a dois anos do Ensino Médio com duas aulas semanais dessas disciplinas e um ano com apenas uma aula.

Esses dois casos ilustram o problema da coexistência, na Lei n. 14.945/2024, da Parte Diversificada e dos Itinerários Formativos, tomando-se a FGB como uma composição articulada entre BNCC e Parte Diversificada (Art. 35-C) e o Itinerário Formativo como elemento flexibilizador igualmente articulado à Parte Diversificada (Art. 36).

No documento *Subsídios para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*, o Grupo de Trabalho Interfederativo (GTI) para a revisão das DCNEM, coordenado pelo MEC, qualificou como “irrefutável o sentido da parte diversificada, que não se confunde com parte flexível, pois ela deve permear a organização curricular em sua amplitude” (Brasil, 2024c, p. 44). Essa distinção forte entre “parte diversificada” e “parte flexível” (Itinerários Formativos), contudo, não foi retomada no documento produzido pelo mesmo GTI para apoiar a elaboração de diretrizes nacionais para a oferta dos Itinerários Formativos pelo CNE (Brasil, 2024d).

Para além da recuperação do *caput* do Art. 26 da LDB, os documentos subsidiários produzidos pelo GTI não acrescentaram quaisquer definições operacionais de “parte diversificada” e “parte flexível” que pudessem mitigar a ambiguidade do texto da Lei n. 14.945/2024. De fato, uma vez que tanto a parte diversificada quanto os Itinerários Formativos podem ser considerados elementos de diversificação curricular, seria extremamente difícil construir – e, mais ainda, operacionalizar – essa distinção.

A medida da relevância desse argumento é que o Conselho Nacional de Educação (CNE), nas DCNEM aprovadas no final de 2024 (Resolução CNE/CEB n. 2/2024), não menciona uma única vez a expressão “Parte Diversificada”, adotando apenas a FGB e os Itinerários Formativos como blocos constitutivos – mas nem por isso desarticulados – das matrizes curriculares para o Ensino Médio.

Art. 9º A organização curricular do Ensino Médio, estruturada de modo a promover a Formação Integral e Integrada dos educandos, está organizada a partir da articulação e integração entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos de Aprofundamento e de Itinerário de Formação Técnica e Profissional.

Parágrafo único. A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos não devem se constituir em blocos distintos e segregados de oferta curricular. (Brasil, 2024b)

Do mesmo modo, os novos Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento no Ensino Médio (PNIFA), aprovados pelo CNE em abril de 2025 (Resolução CNE/CEB n. 4/2025), não se comprometem com a “parte diversificada”, mas com

I – Formação Integral e Integrada: desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos, ético-políticos, socioculturais e afetivos dos estudantes e mediante organização curricular que assegure a articulação e integração entre direitos e objetivos de aprendizagem e processos pedagógicos desenvolvidos no âmbito da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos de que tratam o caput do art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Brasil, 2025, Art. 4º, grifos no original)

Uma vez que a própria definição de “itinerário” implica a existência de mais de uma possibilidade de caminho a escolher, afirmar que a FGB e os Itinerários Formativos não devem se constituir em blocos distintos e segregados não significa recomendar que as redes de ensino substituam as aulas da FGB por disciplinas que deveriam integrar os itinerários ou um eventual bloco de “componentes integradores”. Trata-se, ao contrário, de garantir que os Itinerários Formativos tenham um efetivo caráter de *aprofundamento* e sejam adequadamente enraizados (articulados, portanto) em uma FGB comum a todos/as os/as estudantes do país. Foi esta a forma encontrada pelo CNE – tanto nas novas DCNEM quanto nos PNIFA – para desestimular as redes estaduais de ensino de repetirem a péssima experiência do NEM de ofertar itinerários formativos estapafúrdios e sem conteúdo científico.¹⁸

A despeito de o documento subsidiário do GTI (Brasil, 2024d) ter se referido explicitamente à criação de “diretrizes operacionais” para a implementação dos itinerários, a normativa resultante foi denominada “parâmetros nacionais” (Brasil, 2025), refletindo a opção do CNE por um documento de caráter orientativo (não obrigatório, portanto) para a parte flexível do currículo, reservando-se as “diretrizes curriculares nacionais” (Brasil, 2024b) para elementos obrigatórios como a FGB, as cargas horárias mínimas etc.¹⁹

Aqui cabe o lembrete de que a necessidade de uma definição mais estrita para a FGB – que permitisse, sem prejuízo da necessária diversificação curricular, reduzir as desigualdades no acesso aos conhecimentos no Ensino Médio – foi apontada por especialistas desde o início da tramitação do PL n. 5.230/2023 que originou a reforma de 2024 (Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, 2023).

¹⁸ Lima, Ludmilla de. “Após reforma do ensino médio, alunos têm aulas de ‘O que rola por aí’, ‘RPG’ e ‘Brigadeiro caseiro’”. O Globo, 13 fev. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/02/aula-de-rpg-ou-de-cuidados-com-o-pet-professores-e-pais-criticam-disciplinas-inusitadas-do-novo-ensino-medio.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2025.

¹⁹ A diferenciação entre “parâmetros” e “diretrizes” curriculares, notadamente com relação à obrigatoriedade do cumprimento de cada um deles pelas redes de ensino, foi discutida há mais de duas décadas por Bonamino e Martínez (2002).

4. O PROBLEMA DA RECOMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA FGB

A principal reivindicação dos movimentos que demandaram a revogação do NEM sempre foi a recomposição da FGB, face a um amplo consenso no campo educacional de que o teto de 1.800 horas estabelecido pela Lei n. 13.415/2017 constituiu um imenso prejuízo educacional às juventudes do país. Os dados analisados até aqui revelam que, para as novas matrizes curriculares do Ensino Médio vigentes em 19 estados, **a expectativa de recomposição da carga horária das disciplinas da FGB não se confirma em diversos casos**. Como discutido nas seções anteriores, isso se deve a fatores como: 1) descumprimento da carga horária mínima legal; 2) elevação desproporcional da carga horária de Língua Portuguesa e Matemática, em prejuízo de outras disciplinas; e 3) inclusão na FGB de componentes curriculares que deveriam fazer parte dos Itinerários Formativos. Contudo, ainda cabe discutirmos, comparando os três momentos analisados nesta pesquisa, em que medida a reforma de 2024 permitiu recuperar as cargas horárias de disciplinas que haviam sido comprimidas pela reforma de 2017.

A **Tabela 3** apresenta as cargas horárias médias por disciplina da FGB para cada um dos três momentos analisados, bem como as suas variações a partir das reformas do Ensino Médio de 2017 ($1 \rightarrow 2$) e 2024 ($2 \rightarrow 3$) e a variação líquida após as duas reformas ($1 \rightarrow 3$).

O **Quadro 4** mostra que a Lei n. 13.415/2017 reduziu a FGB de 2.400 para 1.800 horas (queda de 25%) e a Lei 14.945/2024 devolveu à FGB as 600 horas que haviam sido perdidas (aumento de 33,3%). Assim, considerando a redução e o aumento na carga horária total respectivamente estabelecidos por essas duas reformas, destacamos na cor cinza na **Tabela 4**, as situações de redução de carga horária que ultrapassaram os 25% na transição $1 \rightarrow 2$ e as situações de recomposição que não atingiram os 33,3% na transição $2 \rightarrow 3$. Isso permite avaliar se a redução, pela reforma de 2017, ou a recomposição, pela reforma de 2024, privilegiaram determinadas disciplinas em prejuízo de outras.

4.1. REDUÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS PELA REFORMA DE 2017 ($1 \rightarrow 2$)

A análise da transição $1 \rightarrow 2$ mostra que as reduções nas cargas horárias superaram os 25% para a maior parte das disciplinas. As duas exceções são Arte (-14,7%) e Matemática (-19,8%), acompanhadas de perto por Língua Portuguesa (-26,4%) e Filosofia (-28,5%), cujas reduções também se aproximaram do corte de 25%. Arte e Filosofia já eram duas das disciplinas com as cargas horárias mais baixas antes da reforma de 2017; portanto, reduzi-las ainda mais poderia

significar a eliminação definitiva dessas aulas. Já as disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, com cargas horárias já muito superiores antes da reforma de 2017, foram preservadas pelas Secretarias de Educação, haja vista o aumento da participação porcentual dessas duas disciplinas na transição 1 → 2 (Tabela 3).

A razão para a concentração de aulas de Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Médio, em detrimento de outras disciplinas básicas, decorre mais do desejo do atingimento de metas nas avaliações externas por parte dos governos estaduais, do que propriamente de fornecer aos/as estudantes de suas redes de ensino uma formação científica sólida ou garantir o seu direito de acessar os conhecimentos produzidos pela humanidade na última etapa da educação básica.

Tabela 3. Médias e variação das cargas horárias da Formação Geral Básica por componente curricular em três momentos: antes, durante e ao final da vigência da Lei n. 13.415/2017, Ensino Médio em tempo parcial diurno

DISCIPLINA	MOMENTO 1 Resolução CNE/CEB n. 3/1998 Resolução CNE/CEB n. 2/2012		MOMENTO 2 Lei n. 13.415/2017		MOMENTO 3 Lei n. 14.945/2024		VAR 1 → 2	VAR 2 → 3	VAR 1 → 3
	Média (h)	% do total	Média (h)	% do total	Média (h)	% do total	%	%	%
Língua Portuguesa / Literatura / Redação	426,6	15,6%	314,1	17,5%	381,3	16,1%	-26,4%	21,4%	-10,6%
Arte	96,0	3,5%	81,9	4,6%	112,0	4,7%	-14,7%	36,8%	16,7%
Educação Física	174,6	6,4%	117,0	6,5%	136,3	5,8%	-33,0%	16,5%	-22,0%
Língua Inglesa	167,4	6,1%	115,5	6,4%	147,5	6,2%	-31,0%	27,7%	-11,9%
Língua Espanhola	84,6	3,1%	18,6	1,0%	23,9	1,0%	-78,0%	28,7%	-71,7%
Física	220,2	8,0%	133,3	7,4%	192,2	8,1%	-39,4%	44,1%	-12,7%
Química	220,2	8,0%	130,3	7,3%	188,7	8,0%	-40,8%	44,9%	-14,3%
Biologia	217,5	7,9%	136,2	7,6%	190,5	8,1%	-37,4%	39,9%	-12,4%
Matemática	380,4	13,9%	305,3	17,0%	365,5	15,5%	-19,8%	19,7%	-3,9%
História	217,4	7,9%	131,7	7,4%	194,4	8,2%	-39,4%	47,6%	-10,6%
Geografia	217,4	7,9%	128,8	7,2%	190,9	8,1%	-40,8%	48,2%	-12,2%
Sociologia	129,4	4,7%	87,7	4,9%	109,9	4,7%	-32,2%	25,4%	-15,0%
Filosofia	122,6	4,5%	87,7	4,9%	111,7	4,7%	-28,5%	27,4%	-8,9%
Outras	63,2	2,3%	3,6	0,2%	17,4	0,7%	-94,3%	382,8%	-72,5%
TOTAL	2.737,5	100%	1791,4	100%	2.362,4	100%	-34,6%	31,9%	-13,7%

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares utilizadas na construção das Tabelas A1, A2 e A3 (Anexos I e II).

Diferentemente do que ocorreu com Língua Portuguesa e Matemática, a reforma de 2017 promoveu, para a maior parte das disciplinas da FGB, reduções nas cargas horárias acima da

faixa dos 30% e até dos 40% (casos de Geografia e Química), atingindo os 78% para Língua Espanhola, cuja supressão nas matrizes curriculares estaduais foi, como vimos, chancelada pela Lei n. 13.415/2017.

4.2. RECOMPOSIÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS PELA REFORMA DE 2024 (2 → 3)

Considerando que a Lei n. 14.945/2024 elevou em 33,3% a carga horária mínima da FGB, vemos na **Tabela 3** que disciplinas como Educação Física, Filosofia, Língua Inglesa, Língua Espanhola²⁰ e Sociologia tiveram taxas de recomposição aquém do esperado. Língua Portuguesa e Matemática, poupadas pelas redes estaduais na reforma de 2017, agora tiveram recomposições menores, embora próximas das reduções sofridas na transição 1 → 2.

Em linhas gerais, a **Tabela 3** indica que a recomposição da FGB, além de não ter sido feita de maneira equilibrada entre as disciplinas, não alterou o quadro de forte concentração da carga horária nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática que já vinha ocorrendo. Ademais, como vimos anteriormente (**Figuras 5 e 6**), a reforma de 2024 consolidou a situação criada pelo NEM, colocando as cargas horárias de Ciências da Natureza num patamar definitivamente superior ao das Ciências Humanas e das outras disciplinas da área de Linguagens (excluída a disciplina Língua Portuguesa). Uma notável exceção é a rede de ensino do Distrito Federal, cuja matriz curricular de 2025 igualou em 150 horas totais as cargas horárias de todas as disciplinas das Ciências da Natureza e Humanas (**Figura 5 e Tabela A3, Anexo II**).

A expectativa de recomposição da carga horária da FGB em 2025, contudo, exige uma comparação mais detalhada das matrizes curriculares das **Tabelas A2 e A3 (Anexo II)**. A **Tabela 4** reúne as diferenças percentuais entre as cargas horárias para cada disciplina na transição 2 → 3. Uma vez que nem todos os estados divulgaram as suas matrizes curriculares completas para 2025, essa comparação só pôde ser realizada para 19 estados.

A tabela destaca em cores diferentes as disciplinas que, na transição 2 → 3, tiveram: 1) carga horária reduzida ou nenhuma recomposição (vermelho); 2) recomposição abaixo do percentual esperado de 33,3% (amarelo); ou 3) recomposição acima do esperado (verde). Aqui, diferentemente da **Tabela 3**, que apresenta somente as médias globais, é possível identificar quais redes estaduais deixaram de elevar (em alguns casos, chegando a diminuir) as cargas horárias de disciplinas reduzidas na transição 1 → 2, contrariando a expectativa de recomposição pela reforma de 2024.

²⁰ Ressalte-se que, das 19 redes estaduais que divulgaram as novas matrizes curriculares para 2025, apenas quatro (AC, DF, PB, RN) ofertam a disciplina de Língua Espanhola na FGB (**Tabela A3, Anexo II**).

Tabela 4. Diferenças (%) nas cargas horárias por disciplina entre as reformas do Ensino Médio de 2024 (Momento 3) e 2017 (Momento 2), Ensino Médio em tempo parcial diurno

DISCIPLINA	AC	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	RJ	RN	RO	SC	SE	SP
Língua Portuguesa / Literatura / Redação	0,0%	-11,1%	28,6%	0,0%	0,0%	16,7%	9,1%	0,0%	20,0%	50,0%	66,7%	33,3%	8,3%	0,0%	28,6%	40,0%	50,0%	50,0%	100,0%
Arte	100,0%	0,0%	50,0%	49,9%	50,0%	0,0%	200,0%	33,3%	33,3%	0,0%	-14,3%	0,0%	200,0%	0,0%	0,0%	0,0%	25,0%	-25,0%	11,1%
Educação Física	0,0%	-25,0%	0,0%	200,0%	100,0%	0,0%	200,0%	0,0%	33,3%	0,0%	-14,3%	0,0%	49,9%	50,0%	-25,0%	0,0%	50,0%	50,0%	-11,1%
Língua Inglesa	50,0%	0,0%	50,0%	0,0%	0,0%	99,9%	100,0%	33,3%	33,3%	100,0%	-14,3%	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	122,2%
Língua Espanhola					0,0%							0,0%			33,3%		-100,0%		
Física	33,3%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	25,1%	20,0%	100,0%	50,0%	20,0%	71,4%	100,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	11,1%
Química	33,3%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	25,1%	20,0%	100,0%	50,0%	20,0%	50,0%	100,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	11,1%
Biologia	33,3%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	20,0%	100,0%	50,0%	20,0%	50,0%	100,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	11,1%
Matemática	0,0%	0,0%	28,6%	0,0%	33,3%	16,7%	9,1%	0,0%	33,3%	50,0%	66,7%	0,0%	18,2%	0,0%	28,6%	27,3%	28,6%	28,6%	21,2%
História	66,7%	0,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	20,0%	100,0%	50,0%	50,0%	50,0%	100,0%	50,0%	50,0%	50,0%	100,0%	50,0%	50,0%	11,1%
Geografia	66,7%	0,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	20,0%	100,0%	50,0%	50,0%	50,0%	100,0%	50,0%	50,0%	50,0%	100,0%	50,0%	50,0%	-25,9%
Sociologia	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	50,0%	0,0%	200,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	49,9%	99,9%	66,7%	0,0%	25,0%	-25,0%	11,1%
Filosofia	50,0%	0,0%	0,0%	0,0%	50,0%	0,0%	200,0%	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	49,9%	99,9%	66,7%	0,0%	25,0%	-25,0%	11,1%
Outras						100,0%										0,0%			100,0%
TOTAL	33,3%	7,1%	33,4%	33,3%	33,3%	33,3%	33,4%	33,3%	33,3%	33,3%	38,9%	33,3%	37,0%	33,3%	33,4%	33,9%	27,1%	33,4%	33,3%

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares do Ensino Médio utilizadas na construção das Tabelas A2 e A3 do Anexo II (19 estados).

Algumas situações-limite chamam atenção na **Tabela 4**. A rede estadual de Goiás, por exemplo, elevou em 200% as cargas horárias das disciplinas Arte, Educação Física, Filosofia e Sociologia, situação análoga à da disciplina Arte na rede estadual de Pernambuco. Nesses casos extremos, a reforma do Ensino Médio de 2017 reduziu as cargas horárias dessas disciplinas para apenas 33,3 horas totais (**Tabela A2, Anexo II**), o equivalente a apenas uma aula por semana durante um único ano do Ensino Médio. Aqui, portanto, a recomposição resultou numa carga horária mínima triplicada de 100 horas totais, garantindo uma aula por semana dessas disciplinas ao longo dos três anos do Ensino Médio.

Embora a **Tabela A3 (Anexo II)** aponte que, em 2025, nenhum estado tenha mantido oferta tão reduzida na FGB, três deles ainda ofertam a carga horária de 66,7 horas totais para disciplinas como Arte (ES, RJ, SP), Educação Física (ES), Filosofia e Sociologia (ES, SP); o equivalente a uma aula por semana dessas disciplinas durante apenas dois anos do Ensino Médio. Cabe o lembrete de que dois desses estados – Espírito Santo e São Paulo – incluíram 133,3 horas totais de disciplinas não relacionadas aos componentes curriculares da FGB, carga horária que poderia ter sido aproveitada para garantir, também nessas redes de ensino, o mínimo de uma aula por semana de todas as disciplinas básicas ao longo dos três anos do Ensino Médio.

A desigualdade na recomposição da carga horária da FGB entre os estados detalhada na **Tabela 4** também está resumida no **Quadro 5**, que apresenta a situação da recomposição por disciplina e por estado na transição 2 → 3. A despeito das já elevadas cargas horárias de Língua Portuguesa com relação às outras disciplinas (**Tabela 3**), uma rede de ensino elevou em 33,3% a carga horária de Língua Portuguesa (PB) e outras seis elevaram essa carga horária acima dos 40% em 2025 (MS, PA, RO, SC, SE, SP). Ao mesmo tempo, essas mesmas sete redes reduziram (SE), não recompuseram (ES, MS, PA, PB, RO) ou promoveram recomposições abaixo do esperado (SC, SP) nas cargas horárias de Filosofia e Sociologia. O mesmo se aplica para Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Espanhola em todos esses estados.

A **Tabela 4** e o **Quadro 5** também permitem avaliar o equilíbrio da recomposição da carga horária realizada pelas redes estaduais. Assim, desconsiderando o caso extremo de redução generalizada das cargas horárias da rede estadual do Amazonas – que sequer cumpre a carga horária mínima legal para o Ensino Médio (ver a **Seção 2** desta Nota Técnica) –, é possível concluir que **a recomposição de carga horária mais equilibrada entre os 19 estados reunidos na Tabela 3 foi realizada pela rede estadual de Pernambuco**, que elevou acima dos 33,3% as cargas horárias de todas as disciplinas à exceção de Língua Portuguesa e Matemática, com elevações de 8,3% e 18,2%, respectivamente.

Quadro 5. Quadro-resumo da recomposição das cargas horárias da FGB em 2025 (Tabela 4), por disciplina e por estado

DISCIPLINA ²	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA		NENHUMA RECOMPOSIÇÃO		RECOMPOSIÇÃO ABAIXO DO ESPERADO ¹		RECOMPOSIÇÃO IGUAL OU ACIMA DO ESPERADO ¹	
	UF	nº	UF	nº	UF	nº	UF	nº
Língua Portuguesa / Literatura / Redação ³	AM	1	AC, BA, DF, MA, RJ	5	AP, ES, GO, MG, PE, RN	6	MS, PA, PB, RO, SC, SE, SP	7
Arte	PA, SE	2	AM, ES, MS, PB, RJ, RN, RO	7	SC, SP	2	AC, AP, BA, DF, GO, MA, MG, PE	8
Educação Física	AM, PA, RN, SP	4	AC, AP, ES, MA, MS, PB, RO	7			BA, DF, GO, MG, PE, RJ, SC, SE	8
Língua Inglesa	PA	1	AM, BA, DF, PB, RN, RO, SC	7			AC, AP, ES, GO, MA, MG, MS, PE, RJ, SE, SP	11
Física					ES, GO, MS, SP	4	AC, AM, AP, BA, DF, MA, MG, PA, PB, PE, RJ, RN, RO, SC, SE	15
Química					ES, GO, MS, SP	4	AC, AM, AP, BA, DF, MA, MG, PA, PB, PE, RJ, RN, RO, SC, SE	15
Biologia					GO, MS, SP	3	AC, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MG, PA, PB, PE, RJ, RN, RO, SC, SE	16
Matemática ³			AC, AM, BA, MA, PB, RJ	6	AP, ES, GO, PE, RN, RO, SC, SE, SP	9	DF, MG, MS, PA	4
História			AM	1	GO, SP	2	AC, AP, BA, DF, ES, MA, MG, MS, PA, PB, PE, RJ, RN, RO, SC, SE	16
Geografia	SP	1	AM	1	GO	1	AC, AP, BA, DF, ES, MA, MG, MS, PA, PB, PE, RJ, RN, RO, SC, SE	16
Sociologia	SE	1	AM, AP, BA, ES, MA, MG, MS, PA, PB, RO	10	SC, SP	2	AC, DF, GO, PE, RJ, RN	6
Filosofia	SE	1	AM, AP, BA, ES, MG, MS, PA, PB, RO	9	SC, SP	2	AC, DF, GO, MA, PE, RJ, RN	7

¹Adotou-se um corte de 33,3%, que é a diferença percentual entre as cargas horárias da reforma do Ensino Médio de 2017 (1.800 h) e de 2024 (2.400 h).

²Não estão sendo exibidas no Quadro as disciplinas Língua Espanhola e aquelas incluídas na categoria “Outras” das Tabelas A2 e A3 (Anexo II), cuja oferta não é comum a todas as redes de ensino na transição 2024-2025. ³A recomposição abaixo do esperado ou a não recomposição das cargas horárias de Língua Portuguesa e Matemática não implicam prejuízos para essas duas disciplinas, cujas cargas horárias já são muito mais elevadas que as das demais.

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares utilizadas na construção das Tabelas A2 e A3 (Anexos I e II).

Por outro lado, a **recomposição da carga horária na rede estadual de São Paulo**, cuja alteração curricular para 2025 ocorreu em antecipação à publicação das novas DCNEM (Resolução CNE/CEB n. 2/2024) (REPU et al., 2025), **foi a mais desequilibrada entre os 19 estados**. A Seduc-SP elevou as cargas horárias de Língua Portuguesa e Língua Inglesa em mais de 100% – atingindo, no caso de Língua Portuguesa, uma carga horária de 600 horas letivas totais (a maior do país), que representa 25% da carga horária total da FGB: seis aulas semanais ao longo dos três anos do Ensino Médio. São Paulo, como visto anteriormente, também incluiu na FGB 133,3 horas da disciplina Educação Financeira. Como resultado dessas duas operações, **as disciplinas**

Arte, Biologia, Filosofia, Física, História, Química e Sociologia tiveram uma recomposição de carga horária muito abaixo do esperado: 11,1%. Já Educação Física e Geografia, sofreram reduções de 11,1% e 25,9% na maior rede de ensino do país. A recomposição de 21,2% para a disciplina Matemática, cuja carga horária sempre foi, junto com Língua Portuguesa, muito mais elevada do que as demais, só reforça o diagnóstico de que as alterações curriculares promovidas pela rede estadual paulista em 2025 não efetivaram a recomposição curricular esperada a partir da aprovação da Lei n. 14.945/2024.

4.3. RECOMPOSIÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS APÓS AS DUAS REFORMAS (1 → 3)

A falta de uma recomposição adequada das cargas horárias das disciplinas da FGB a partir da reforma do Ensino Médio de 2024 fica mais evidenciada quando se calcula a recomposição líquida para a “transição” 1 → 3 mostrada na **Tabela 3**.²¹ Na média, a FGB perdeu 13,7% da carga horária após as duas reformas; isto é, a recomposição estabelecida pela reforma de 2024 não foi suficiente para recuperar as perdas com a reforma de 2017.

A explicação para isso pode ser encontrada nas **Figuras 5 e 6**, assim como na **Tabela 2** e na **Tabela A1 (Anexo II)**. Embora as DCNEM de 1998 e 2012 tivessem definido uma carga horária mínima de 2.400 horas para o Ensino Médio (compreendendo, como vimos, uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada) (**Quadro 4**), diversas redes de ensino já vinham realizando um movimento de expansão da carga horária das disciplinas básicas para a faixa das 3.000 horas totais. É por essa razão que a carga horária média da “FGB” antes do NEM era de 2.737,5 horas, 14% acima do mínimo legal (**Figura 4, Tabelas 2 e 3**).

Aqui cabe o apontamento metodológico de que, embora as disciplinas arroladas sob a categoria “Outras” tenham um impacto relevante sobre a carga horária da FGB das redes de ensino em que elas são ofertadas (vide os casos das matrizes curriculares de 2025 para as redes capixaba e paulista), esse impacto é pequeno sobre as médias globais calculadas para todos os estados.²² Assim, não há dúvida de que, juntas, as duas últimas reformas do Ensino Médio estreitaram a FGB dos/as estudantes brasileiros/as, não obstante a reforma de 2024 tenha tentado mitigar os prejuízos da anterior. A **Figura 9** apresenta, em ordem crescente, as variações das cargas horárias da FGB para a “transição” 1 → 3 exibidas na **Tabela 3**. Aqui é possível perceber de forma muito

²¹ Emprega-se a expressão entre aspas, pois a “transição” entre os momentos 1 e 3 não é direta (dependeu, obviamente, da passagem pelo momento 2).

²² Por exemplo, quando se deixa de incluir as disciplinas da categoria “Outras” mostradas na Tabela A1 (Anexo II) no cômputo da carga horária média total da FGB, chega-se a um valor de 2.674,2 horas, apenas 2,4% menor do que as 2.737,5 horas apresentadas na Figura 4 e nas Tabelas 2 e 3.

direta a virtual eliminação das aulas de Língua Espanhola do Ensino Médio brasileiro, bem como a redução de todas as outras disciplinas, à exceção de Arte (cuja carga horária, de tão reduzida, exigia recomposição em todas as redes de ensino).

A perda média de 13,7%, calculada a partir dos dados da **Tabela 3** seria um pouco mais baixa (de 10,4%) caso não fossem incluídas no cálculo as disciplinas da categoria “Outras” e Língua Espanhola – de oferta limitada a poucas redes de ensino. Nesse caso, no gráfico da **Figura 9**, apenas as disciplinas Arte, Filosofia, História, Língua Portuguesa e Matemática teriam perdas inferiores a 10,4% da carga horária no período compreendido pelas reformas de 2017 e 2024.

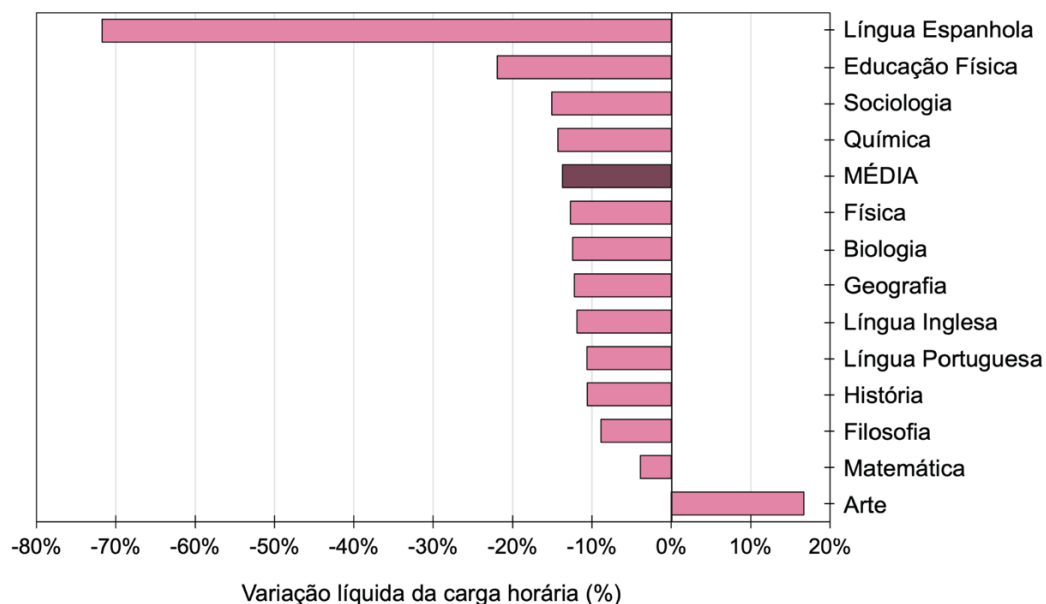


Figura 9. Variação das cargas horárias das disciplinas da Formação Geral Básica¹ após as reformas do Ensino Médio de 2017 e 2024 (“transição” 1 → 3), Ensino Médio em tempo parcial diurno

¹Não estão sendo exibidas as disciplinas incluídas na categoria “Outras” das Tabelas A1, A2 e A3 (Anexo II), cuja oferta não é comum a todas as redes de ensino

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes utilizadas na construção das Tabelas A1, A2 e A3 (Anexos I e II).

As perdas acumuladas nas duas reformas do Ensino Médio decorrem da opção política pela criação dos Itinerários Formativos, em 2017, e pela sua manutenção em 2024. Não há dúvida, portanto, de que os itinerários comprometeram de forma definitiva uma parte da carga horária que, nas matrizes curriculares anteriores a 2022, perfazia a FGB (então denominada Base Nacional Comum).

É por essa razão que a oferta de Itinerários Formativos mal planejados e desvinculados dos conhecimentos científicos reconhecidos pelos/as próprios/as estudantes gerou tantos conflitos

ao longo da implementação da Lei n. 13.415/2017; e exigirá, no curso da implementação da Lei n. 14.945/2024, um estrito acompanhamento das decisões das redes de ensino para evitar a repetição dos problemas do NEM. A recente homologação pelo MEC dos PNIFA (Resolução CNE/CEB n. 4/2025), sublinhando a necessidade de que os itinerários constituam trajetórias de “aprofundamento” da parte obrigatória e comum, é um movimento positivo nesse sentido. Contudo, a julgar pela forma desigual como vem se dando a recomposição da FGB (inclusive com o descumprimento da carga horária mínima), deverão ser criadas estratégias para monitorar a oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento nas redes estaduais.

A exacerbação das cargas horárias de Língua Portuguesa e Matemática em detrimento das de outras disciplinas, direcionando-se o currículo do Ensino Médio para a performance das redes nas avaliações em larga escala, é um fato preocupante. A escrita, a leitura e o pensamento lógico-matemático estão presentes nas aulas de Química, Física, Biologia, Sociologia, Filosofia, História, Geografia, Artes, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Espanhola, em diferentes contextos e aplicações, juntamente com os conteúdos que tornam estas práticas significativas e reais. Sem uma base mínima e sólida de conhecimentos não é possível promover aprofundamentos curriculares significativos, razão pela qual os Itinerários Formativos, mantidos pela Lei n. 14.945/2024, estão sendo considerados inócuos e desinteressantes por estudantes e professores/as.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Esta Nota Técnica apresenta um estudo inédito sobre as diferentes ofertas da FGB – e, consequentemente, sobre as desigualdades de acesso ao conhecimento escolar – no Ensino Médio brasileiro. Com base na análise das matrizes curriculares dos estados foi possível apresentar uma visão comparativa do NEM (Lei n. 13.415/2017) e do NNEM (Lei n. 14.945/2024) em relação às cargas horárias praticadas para todos os componentes curriculares da FGB.

Tal comparação exigiu alguns cuidados metodológicos e um criterioso processo de imersão na legislação dos estados. Foram detectadas, além das variações esperadas – considerando-se um Ensino Médio público cuja responsabilidade de oferta é das redes estaduais –, **distorções que demandam melhor coordenação nacional do processo de implementação da reforma do Ensino Médio**. A julgar pela enorme dificuldade em obter as matrizes curriculares em vigor nas redes estaduais, frequentemente não publicizadas, conclui-se que o processo de monitoramento da política seja, no mínimo, falho. Elencamos a seguir os principais achados do estudo:

- **Acesso dificultado às matrizes curriculares**, que por vezes não contêm as informações essenciais que permitam calcular as cargas horárias efetivamente praticadas nas redes de ensino. O levantamento mostrou que seis estados nunca publicizam as suas matrizes curriculares (AC, AL, DF, MA, MT, RR) e oito as publicizam apenas parcialmente (AM, CE, GO, PA, PI, RN, SC, SE).
- A recomposição das cargas horárias da FGB, expectativa criada pela aprovação da Lei n. 14.945/2024, não foi plenamente cumprida no país (ao menos nos 19 estados analisados na pesquisa). Apenas a rede estadual de Pernambuco realizou uma recomposição que pode ser considerada equilibrada. **Disciplinas como Arte, Educação Física, Filosofia, Língua Inglesa e Sociologia seguem perdendo espaço no currículo do Ensino Médio**, em especial nos estados que continuam aumentando as cargas horárias de Língua Portuguesa e Matemática. Nesse sentido, o estado de São Paulo é aquele que operou a recomposição de carga horária mais desigual e prejudicial ao acesso dos/as estudantes ao conhecimento científico.
- Ainda que a reforma de 2024 tenha tentado mitigar a redução na carga horária da FGB operada pela reforma de 2017, ela não foi suficiente para recompor todas as perdas desde 2022. Isso decorre da **escolha política pela manutenção dos Itinerários Formativos, que comprometeram de forma definitiva uma parte da FGB** e, por isso mesmo, demandarão

das redes estaduais um complexo trabalho de planejamento e articulação para evitar a repetição dos problemas do NEM.

- **As reformas de 2017 e 2024 reduziram as desigualdades entre as cargas horárias globais da FGB praticadas nas redes estaduais, mas ampliaram as desigualdades entre as cargas horárias das disciplinas e das áreas do conhecimento.** Assim, a reforma de 2024 consolidou a tendência de **superioridade das cargas horárias das disciplinas das Ciências da Natureza com relação às das Ciências Humanas**, e destas com relação às da área de Linguagens (à exceção de Língua Portuguesa). De maneira geral, estados com cargas horárias muito elevadas de Língua Portuguesa e Matemática também são aqueles que ofertam o menor número de aulas de Arte, Educação Física, Filosofia e Sociologia.
- Os dados indicam que a “oferta facultativa” de Língua Espanhola estabelecida na Lei n. 14.945/2024 se materializou, como previsto, num retrocesso: a **supressão das aulas de Espanhol** da FGB da maioria das redes estaduais.
- A coexistência ambivalente de dois elementos de diversificação curricular na Lei n. 14.945/2024 – a “Parte Diversificada” e os “Itinerários Formativos” – abre espaço para **distorções na recomposição da FGB, com a eventual incorporação de disciplinas que deveriam integrar os Itinerários Formativos** (casos de ES e SP), em prejuízo das disciplinas básicas cujas cargas horárias deveriam ser recompostas a partir de 2025.
- **Seis estados estão descumprindo a carga horária mínima legal do Ensino Médio.** Amazonas e Bahia o fazem formalmente, por não terem sequer avançado na ampliação da carga horária total para 3.000 horas (até 2022) preconizada pela Lei n. 13.415/2017. Amazonas, Rondônia e Santa Catarina o fazem por adotarem um módulo-aula de 48 minutos sem obrigar o seu cumprimento por todas as escolas, resultando numa FGB com carga horária reduzida nas escolas que adotam o módulo-aula informal de 45 min. Rondônia, em particular, autoriza a oferta generalizada de EaD para parte das aulas da FGB em 2025, descumprindo o dispositivo de “excepcionalidade” desta oferta estabelecido pela Lei n. 14.945/2024, resultando em descumprimento da carga horária. O estado do Pará, por sua vez, autoriza as escolas a cumprirem um módulo aula de 45 min (o módulo-aula oficial é 50 min), sob a justificativa de dificuldades operacionais com o transporte escolar compartilhado com os municípios. Minas Gerais, por fim, regulamentou o aproveitamento de “atividades extraescolares” nas escolas de tempo parcial sem criar condições para que as escolas operacionalizem tal regulamento; ademais, o estado está violando o dispositivo da Lei n. 14.945/2024, que só admite esse aproveitamento nas escolas de tempo integral. Além disso, o caso mineiro mostra que o



aproveitamento de atividades extraescolares e de trabalho, tal como previsto desde o debate legislativo da nova reforma do Ensino Médio, **pode incentivar o trabalho precoce e a desescolarização no Ensino Médio**.

A partir dos achados sumarizados acima, apresentam-se às redes estaduais de ensino as seguintes recomendações:

- **Cumprimento de seu dever constitucional de transparência**, por meio da publicização tempestiva e padronizada das matrizes curriculares vigentes nas escolas, informando explicitamente o tempo de cada aula em minutos.
- **Cumprimento da carga horária mínima letiva no Ensino Médio**, assumindo o compromisso de ampliar a jornada escolar para 5 horas/dia (6 aulas/dia), estabelecendo regras para o efetivo cumprimento do módulo-aula oficial e cumprindo o dispositivo de excepcionalidade da oferta de EaD estabelecido pela Lei n. 14.945/2024. Cabe o apontamento adicional de que a perspectiva de ampliação da carga horária total do Ensino Médio para 3.000 horas (com prazo-limite para o ano de 2022) já fora prevista na Lei n. 13.415/2017.

Também se recomenda ao Conselho Nacional de Educação, aos Ministérios Públicos Estaduais, aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Tribunais de Contas dos Estados e a outros órgãos e instâncias de controle:

- **Acompanhamento das redes de ensino que continuam descumprindo as cargas horárias mínimas no Ensino Médio**, avaliando inclusive os efeitos da omissão estadual nos processos de escrituração escolar, notadamente a **validade dos certificados de conclusão** emitidos desde a vigência das matrizes curriculares de 2022.
- **Acompanhamento das redes de ensino que não recompuseram de forma adequada as matrizes curriculares do Ensino Médio** e, em particular, daquelas que incluíram na FGB componentes curriculares que deveriam ter sido incorporados aos Itinerários Formativos ou que **deixaram de aumentar a carga horária de disciplinas básicas** na transição entre os anos letivos de 2024 e 2025.
- **Tomada de medidas para que os sistemas de transporte escolar compartilhados entre estados e municípios não obriguem as escolas a liberarem os/as estudantes do Ensino Médio mais cedo**, prejudicando o cumprimento da carga horária mínima definida na LDB.
- **Acompanhamento das matrizes curriculares praticadas no ensino médio noturno e na modalidade EJA**, que, embora não incluídas neste estudo, devem ter situações ainda



piores quanto ao cumprimento da carga horária mínima e à oferta de aulas prioritariamente presenciais definidos pela nova legislação do Ensino Médio.

- **Revisão do dispositivo da Lei n. 14.945/2024 que estabelece a possibilidade de aproveitamento de “atividades extraescolares”, já que o seu efetivo cumprimento, ainda que limitado a escolas de tempo integral, engendra violações do direito à educação dos/as adolescentes.**

Embora os debates em torno da noção de “justiça curricular” já tenham ampliado as suas lentes analíticas para muito além dos processos de seleção dos conteúdos a serem ensinados nas escolas (Ponce, 2018; Silva, 2018), a desigualdade na oferta educativa pelas redes de ensino permanece como um entrave tanto para a garantia do acesso ao conhecimento científico “poderoso” (Young, 2007; Galian, 2014) via escolarização, quanto para a possibilidade de enraizar os currículos escolares nas comunidades por meio de um projeto flexibilizador que não ignore o igualmente relevante projeto distributivo da educação pública brasileira fundado na Constituição de 1988 e na LDB.

SOBRE A REPU

A **Rede Escola Pública e Universidade (REPU)** envolve professores/as e pesquisadores/as de universidades públicas (UFABC, UFSCar, Unicamp, Unifesp e USP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) e professores/as da rede estadual de São Paulo. Desde 2016, a REPU vem realizando estudos e pesquisas com o objetivo de intervir no debate público e colaborar para a garantia do direito a uma educação de qualidade e socialmente referenciada na rede estadual de ensino de São Paulo. A REPU integra o Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação desde 2020, e acredita que a produção de conhecimento sobre educação deve estar em permanente diálogo com o cotidiano das escolas públicas e a serviço do monitoramento e do controle social das políticas educacionais. Acesse: www.repu.com.br.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel; VENTURI, Gustavo; CORROCHANO, Maria Carla. Estudar e trabalhar: um olhar qualitativo sobre uma complexa combinação nas trajetórias juvenis. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 523-542, 2020. <https://doi.org/10.25091/s01013300202000030004>

ALMEIDA, Aline Santos de. **A percepção dos professores de Ensino Fundamental da Seduc/AM da cidade de Manaus sobre a hora de trabalho pedagógico na escola**. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública). Juiz de Fora, MG: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016. <https://mestrado.caedufjf.net/wp-content/uploads/2017/01/ALINE-SANTOS-DE-ALMEIDA.pdf>

AMAZONAS; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE NO ENSINO [SEDUC]. **Instrução Normativa Seduc n. 03/2013**. Disciplina os procedimentos operacionais relativos aos processos de lotação e movimentação de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino. <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/edicoes/download/14609>

AMAZONAS; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR [SEDUC]. **Regimento Geral das Escolas Públicas Estaduais do Estado do Amazonas**. 2024. <https://www.sabermas.am.gov.br/pagina/legislacao-educacional-1>

ARNAUD, Anike A.; FERNANDEZ, Carmen. O processo de desenvolvimento curricular em escolas paulistas e o Novo Ensino Médio. **Currículo sem Fronteiras**, v. 23, e1141, 2023. <http://dx.doi.org/10.35786/1645-1384.v23.1141>

BAHIA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA [SEC]. **Implementação do Novo Ensino Médio: Documento Orientador**. Salvador: SEC-BA, 2019. www.filosofia.uefs.br/arquivos/File/doc_implementacao_novo_ensino_medio_bahia.pdf

BAHIA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA [SEC]. **Implementação do Novo Ensino Médio: Documento Orientador – Versão Final**. Salvador: SEC-BA, 2020a.

BAHIA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA [SEC]. **Plano de Implementação do Novo Ensino Médio**. Salvador: SEC-BA, 2020b. www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio-descontinuado/pdfs/PLIBA.pdf

BAHIA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA [SEC]. **Plano de ação para orientação às escolas e acompanhamento da implantação de itinerários formativos**. Salvador: SEC-BA, 2022. www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio-descontinuado/pdfs/PAIFBA.pdf

BELTRÃO, José Arlen; TEIXEIRA, David Romão; TAFFAREL, Celi Nelza Zulke. A supressão da Educação Física nas matrizes curriculares do Novo Ensino Médio. **Revista Ponto de Vista**, Viçosa/MG, v. 13, n. 2, 2024. <https://doi.org/10.47328/rpv.v13i2.17037>

BONAMINO, Alicia; MARTÍNEZ, Silvia Alícia. Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental: a participação das instâncias políticas do Estado. **Educação & Sociedade**, Campinas/SP, v. 23, n. 80, p. 368-385, 2002. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302002008000018>

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. **Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005**. Dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola. www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11161.htm

BRASIL. **Lei n. 11.684, de 2 de junho de 2008**. Altera o art. 36 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio. www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11684.htm

BRASIL. **Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm

BRASIL. **Lei n. 14.945, de 31 de julho de 2024a**. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o Ensino Médio, e as Leis n. 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023. www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14945.htm

BRASIL; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO [MEC]; CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO [CNE]; CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA [CEB]. **Resolução CNE/CEB n. 3, de 26 de junho**

de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/08/1998&jornal=1&pagina=37&totalArquivos=64>

BRASIL; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO [MEC]; CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO [CNE]; CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA [CEB]. **Resolução CNE/CEB n. 2, de 30 de janeiro de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=31/01/2012&jornal=1&pagina=20&totalArquivos=120>

BRASIL; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO [MEC]; CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO [CNE]; CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA [CEB]. **Resolução CNE/CEB n. 3, de 21 de novembro de 2018.** Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-3-de-21-de-novembro-de-2018-51281310

BRASIL; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO [MEC]; CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO [CNE]; CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA [CEB]. **Resolução CNE/CEB n. 2, de 13 de novembro de 2024b.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM. www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-2-de-13-de-novembro-de-2024-596119533

BRASIL; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO [MEC]; CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO [CNE]; CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA [CEB]. **Resolução CNE/CEB n. 4, de 12 de maio de 2025.** Institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) no Ensino Médio. www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-4-de-12-de-maio-de-2025-628899363

BRASIL; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO [MEC]; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA [SEB]; DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL [DPDI]; COORDENAÇÃO-GERAL DE ENSINO MÉDIO [COGEM]. **Subsídios para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio** [versão final]. Brasília, DF: MEC, 14 out. 2024c. www.gov.br/mec/pt-br/politica-nacional-ensino-medio/SUBSIDIOEnsinoMedioVersoFinalGTI15.10.pdf

BRASIL; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO [MEC]; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA [SEB]; DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL [DPDI]; COORDENAÇÃO-GERAL DE ENSINO MÉDIO [COGEM]. **Subsídios para elaboração das Diretrizes Operacionais para Implementação dos Itinerários Formativos de Aprofundamento** [versão final, após recebimento das contribuições da sociedade]. Brasília, DF:

MEC, 22 nov. 2024d. www.gov.br/mec/pt-br/politica-nacional-ensino-medio/VFDocumentoSubsdiosparaIFACNE2024ve.pdf

CÁSSIO, Fernando. A “expansão” da carga horária no novo Ensino Médio aprofunda desigualdades escolares no estado de São Paulo. *EccoS Revista Científica*, São Paulo, v. 62, e23200, 2022. <https://doi.org/10.5585/eccos.n62.23200>

CÁSSIO, Fernando; GOULART, Débora Cristina. A implementação do Novo Ensino Médio nos estados: das promessas da reforma ao Ensino Médio nem-nem. *Retratos da Escola*, Brasília/DF, v. 16, n. 35, p. 285-293, 2022a.

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1620>

CÁSSIO, Fernando; GOULART, Débora Cristina. Itinerários formativos e “liberdade de escolha”: Novo Ensino Médio em São Paulo. *Retratos da Escola*, Brasília/DF, v. 16, n. 35, p. 509-534, 2022b. <https://doi.org/10.22420/rde.v16i35.1516>

CÁSSIO, Fernando. O ensino médio nem-nem se avista novamente no horizonte.

CartaCapital, 24 fev. 2025. www.cartacapital.com.br/opiniao/o-ensino-medio-nem-nem-se-avista-novamente-no-horizonte

COLETIVO EM DEFESA DO ENSINO MÉDIO DE QUALIDADE. Não podemos admitir novos retrocessos no Ensino Médio brasileiro. *CartaCapital*, 6 dez. 2023.

www.cartacapital.com.br/artigo/nao-podemos-admitir-novos-retrocessos-no-ensino-medio-brasileiro

COLETIVO EM DEFESA DO ENSINO MÉDIO DE QUALIDADE. **O Senado Federal pode e deve aprimorar a política nacional do Ensino Médio (PL 5.230/2023)** [Nota Técnica]. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 16 abr. 2024a. <https://campanha.org.br/acervo/o-senado-federal-pode-e-deve-aprimorar-a-politica-nacional-do-ensino-medio-pl-52302023>

COLETIVO EM DEFESA DO ENSINO MÉDIO DE QUALIDADE. ‘Novo’ novo Ensino Médio, velha dualidade. *CartaCapital*, 21 mar. 2024b. www.cartacapital.com.br/opiniao/novo-novo-ensino-medio-velha-dualidade

CORROCHANO, Maria Carla. Novo Ensino Médio: experiências e sentidos entre jovens estudantes. *Cadernos de Educação*, Pelotas/RS, n. 68, e024051, 2024. <https://doi.org/10.15210/caduc.vi68.26338>

COSTA, Heloise Paula; MACHADO DIAS, Vagno Emygdio. A profissionalização generalizada na Reforma do Ensino Médio. *Trabalho Necessário*, Niterói/RJ, v. 19, n. 39, p. 236-259, 2021. <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/47185/29257>

FELIPE, Francisco Flávio Alves. **Produção da escola de Ensino Médio na rede estadual baiana: as disputas de hegemonia pelos sentidos, finalidades e formatos do Ensino Médio após a promulgação e implementação da Lei n. 13.415/2017**. Tese (Doutorado em Educação). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021.

<https://ppge.fe.ufrj.br/teses2021/tFrancisco%20Flavio%20Alves%20Felipe.pdf>

FERREIRA, Simone; GONÇALVES, Mariana; CAMARGO, Leonardo. Geografia e o Novo Ensino Médio: uma revisão sistemática da literatura. **Educação**, Santa Maria/RS, v. 49, 2024.

<http://dx.doi.org/10.5902/1984644474393>

FRANCKLIN, Adelino. A carga horária do ensino de Filosofia no Novo Ensino Médio. **Griot: Revista de Filosofia**, Amargosa/BA, v. 23, n. 3, p. 156-166, 2023.

<https://doi.org/10.31977/grifi.v23i3.3462>

GABRIEL, Fábio Antonio; PEREIRA, Ana Lúcia; GABRIEL, Ana Cássia. Redução da carga horária de Artes, Filosofia e Sociologia: Paraná, 2021. **Linhas Críticas**, Brasília/DF, v. 28, e43033, 2022. <https://doi.org/10.26512/lc28202243033>

GALIAN, Claudia Valentina de Assumpção; LOUZANO, Paula Baptista Jorge. Michael Young e o campo do currículo: da ênfase no “conhecimento dos poderosos” à defesa do “conhecimento poderoso”. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 4, p. 1109-1124, 2014.

<https://doi.org/10.1590/s1517-97022014400400201>

GRUPO ESCOLA PÚBLICA E DEMOCRACIA [GEPUD]; REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE [REPU]. **Redução de itinerários formativos para o Ensino Médio na rede estadual de São Paulo** [Nota Técnica]. São Paulo: Gepud / REPU, 10 out. 2023.

www.gepud.com.br; e www.repu.com.br/notas-tecnicas

GOULART, Débora; ALENCAR, Felipe. Inova Educação na rede Estadual paulista: programa empresarial para formação do novo trabalhador. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 13, n. 1, p. 337-366, 2021. <https://doi.org/10.9771/gmed.v13i1.43759>

GOULART, Débora; CÁSSIO, Fernando. Mudança no Ensino Médio pode validar trabalho infantil como aula. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 15 dez. 2023.

<https://diplomatique.org.br/mudanca-no-ensino-medio-valida-como-aula-trabalho-juvenil>

GOULART, Débora Cristina; MOIMAZ, Rodolfo Soares. O Currículo Paulista Etapa Ensino Médio: educação pública, interesses empresariais e implicações. **Pensata**, Guarulhos/SP, v. 10, n. 1, p. 13-36, 2021. <https://doi.org/10.34024/pensata.2021.v10.12618>

GOULART, Débora Cristina; SIQUEIRA, Gabriel Di Pierro; NASCIMENTO, Thais Fernanda Martins; LOURENÇO, Vanessa Cândida. **Inova Educação: leitura crítica sobre a proposta**

educacional dirigida à juventude paulista. São Paulo: Ação Educativa / Gepud / Unifesp, 2021. <https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2021/10/RELATÓRIO-INOVA-REV-7-1.pdf>

HERNANDES, Paulo Romualdo. A Lei nº 13.415 e as alterações na carga horária e no currículo do Ensino Médio. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 108, p. 579-598, 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-40362020002802266>

INSTITUTO UNIBANCO. **Ensino Médio no Brasil: distribuição dos tempos por áreas e componentes curriculares**. São Paulo: Instituto Unibanco, jun. 2016. www.institutounibanco.org.br/wp-content/uploads/2013/07/Pesquisa_Tempos_Ensino_Medio_2016.pdf

JACOMINI, Márcia Aparecida; MOUTINHO Jr., Isaac Oliveira; ANDRADE, Weverson Marques de; SOUZA, Ozani Martiniano de; LAVADO, Janaína Paulieli. O avesso da reforma do Ensino Médio na rede estadual paulista. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, v. 32, n. 22, 2024. <https://doi.org/10.14507/epaa.32.8270>

KÖRBES, Cleci; FERREIRA, Eliza Bartolozzi; SILVA, Monica Ribeiro da; BARBOSA, Renata Peres (org.). **Ensino médio em pesquisa**. Curitiba: CRV, 2022. <https://doi.org/10.24824/978652512860.3>

MENEZES, Vitor Matheus Oliveira de; SANTOS, Raquel Souza dos. Juventude, educação e trabalho no Brasil (2012-2022). **Tempo Social**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 137-160, 2023. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2023.215306>

MEZZOMO, Ricardo José; MELCHIORETTO, Albio Fabian; KRAMER, Celso. O “novo” Ensino Médio pela ótica de estudantes: o “obsoleto envelopado em nova roupagem?”. **Educação por Escrito**, Porto Alegre, v. 15, e45231, 2024. <https://doi.org/10.15448/2179-8435.2024.1.45231>

MINAS GERAIS; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS [SEE]. **Resolução SEE n. 4.657, de 12 de novembro de 2021**. Dispõe sobre as matrizes curriculares destinadas às turmas do 1º ano do Ensino Médio e às turmas do 1º e 2º período do Ensino Médio da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos com início em 2022 na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2021-11-13

MINAS GERAIS; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS [SEE]. **Resolução SEE n. 4.777, de 13 de setembro de 2022**. Dispõe sobre as matrizes curriculares destinadas às turmas do 1º e 2º ano do Ensino Médio e às turmas do 1º, 2º e 3º período do Ensino Médio da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos com início em 2023 na Rede

Estadual de Ensino de Minas Gerais.

www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2022-09-15

MINAS GERAIS; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS [SEE]. **Resolução SEE n. 4.908, de 11 de setembro de 2023a**. Dispõe sobre as matrizes curriculares do Ensino Fundamental, Ensino Médio e das modalidades de ensino, na rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, com início em 2024, e dá orientações correlatas.

www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2023-09-12

MINAS GERAIS; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS [SEE]. **Resolução SEE n. 5.084, de 21 de outubro de 2024a**. Dispõe sobre as matrizes curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino Médio e das modalidades de ensino na Rede Estadual de Minas Gerais para o ano de 2025 e dá orientações correlatas.

www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/5084-24-r-Republicacao.pdf

MINAS GERAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEE]; SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL [SAE]. **Memorando SEE/SE n. 219/2024b**. Orientações sobre o registro de frequência em casos de amparo legal e dispensa de componente curricular.

MINAS GERAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEE];
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICAS [SPP]. **Orientações**

Complementares – Atividades Extraescolares. Orientações acerca do aproveitamento de estudos por meio das Atividades Extraescolares no Novo Ensino Médio 2023b.

www.educacao.mg.gov.br/servidor/inspecao-escolar/boletim-de-legislacoes-e-normas-n-37-maio-de-2023

PARÁ; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDUC]; SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA [SAEB]. **Nota Técnica Pedagógica n. 001/2024**. Orienta sobre o horário escolar e o cumprimento da carga horária nas escolas regulares estaduais que funcionam nos turnos matutino, vespertino e noturno.

www.seduc.pa.gov.br/site/public/upload/arquivo/portal_seduc/NotaTecnica001-2024-Orientacoes-Pedagogicas-Cumprimento-do-Horario-888c7.pdf

PONCE, Branca Jurema. O currículo e seus desafios na escola pública brasileira: em busca da justiça curricular. **Currículo sem Fronteiras**, v. 18, n. 3, p. 785-800, 2018.

www.curriculosemfronteiras.org/vol18iss3articles/ponce.pdf

REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE [REPU]. **Novo Ensino Médio e indução de desigualdades escolares na rede estadual de São Paulo** [Nota Técnica]. São Paulo: REPU, 02 jun. 2022. www.repu.com.br/notas-tecnicas

REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE [REPU]; GRUPO ESCOLA PÚBLICA E DEMOCRACIA [GEPUD]. **Primeira geração de concluintes avalia o “Novo Ensino Médio”** [Nota Técnica]. São Paulo: REPU / Gepud, 20 mar. 2024. www.repu.com.br/notas-tecnicas; e www.gepud.com.br

REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE [REPU] et al. **Redução das Ciências Humanas no currículo da rede estadual paulista** [Nota Técnica]. São Paulo: REPU / Gepud, 28 jan. 2025. www.repu.com.br/notas-tecnicas; www.gepud.com.br

RIO DE JANEIRO. **Lei n. 3459, de 14 de setembro de 2000**. Dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do estado do Rio de Janeiro. www.jusbrasil.com.br/legislacao/136999/lei-3459-00

RIO DE JANEIRO. **Decreto n. 31.086, de 27 de março de 2002**. Regulamenta o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do estado do Rio de Janeiro. <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-31086-2002-rio-de-janeiro-regulamenta-o-ensino-religioso-confessional-nas-escolas-da-rede-publica-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro>

RIO DE JANEIRO; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO [SEEDUC]. **Resolução Seeduc n. 5.330, de 10 de setembro de 2015**. Fixa diretrizes para implantação das matrizes curriculares para a educação básica nas unidades escolares da rede pública, e dá outras providências. www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?k=55FA9C32-9F8D0-40F2-A7FD-210A433657BF13

RIO GRANDE DO SUL; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL [SEDUC]. **Portaria Seduc/RS n. 289/2019**. Dispõe sobre a organização curricular do ensino fundamental e do Ensino Médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências. <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=350593>

RODRIGUEZ, Monica Mariño; AMARAL, Eduardo Tadeu Roque; MATOS, Doris Cristina Vicente da Silva (org.). **Movimento #FicaEspanhol: lutas e resistências**. Campinas/SP: Pontes, 2024.

RONDÔNIA. **Lei Complementar n. 887, de 4 de julho de 2016a**. Altera dispositivos do artigo 66, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências”. https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/7572/7572_texto_integral.pdf

RONDÔNIA; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDUC]; DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO; GERÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E ESTATÍSTICA. **Nota Técnica GCAE/DGE/SEDUC n. 01/2016b**. Análise e fundamentação legal quanto à contagem de horas aulas e frequência obrigatória de estudantes da Rede Estadual de Ensino para efeito de promoção.

https://sde.seduc.ro.gov.br/manual/arquivos/NOTA_TECNICA%20FREQUENCIA_N_01_2016.pdf

SANTA CATARINA. **Lei Complementar n. 170, de 07 de agosto de 1998**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação.

https://leis.alesc.sc.gov.br/html/1998/170_1998_lei_complementar.html

SANTA CATARINA. **Lei Complementar n. 668, de 28 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar n. 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

https://leis.alesc.sc.gov.br/html/1998/170_1998_lei_complementar.html

SANTA CATARINA. **Decreto n. 1.659, de 29 de dezembro de 2021**. Regulamenta o cumprimento da hora-atividade nas unidades escolares da rede pública estadual.

<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2022/001659-005-0-2022-004.htm>

SANTA CATARINA; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SED]. **Portaria SED P/226 de 03/02/2022**. Estabelece critérios e procedimentos para organização e cumprimento da hora-atividade prevista na Lei Complementar n. 668/2015, na Lei n. 16.861/2015 e no Decreto n. 1.659/2021). <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2022/20220204/Jornal/2830.pdf>

SELLES, Sandra Escovedo; OLIVEIRA, Ana Carolina Pereira de. Ameaças à disciplina escolar Biologia no “Novo” Ensino Médio (NEM): atravessamentos entre BNCC e BNC-Formação. **Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências**, Belo Horizonte, v. 22, e40802, 2022.

<https://doi.org/10.28976/1984-2686rbpec2022u13531386>

SILVA, Roberto Rafael Dias da. Revisitando a noção de justiça curricular: problematizações ao processo de seleção dos conhecimentos escolares. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 34, e168824, 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698168824>

TONIETO, Carina; BELLENZIER, Caroline Simon; BUKOWSKI, Chaiane. As concepções dos estudantes em relação ao protagonismo juvenil no Novo Ensino Médio. **Revista Espaço Pedagógico**, Passo Fundo/RS, v. 30, e14398, 2023. <https://doi.org/10.5335/rep.v30i0.14398>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA [TCE-RO]. **Auditoria Operacional Coordenada: acesso e permanência no Ensino Médio** [relatório]. Porto Velho: TCE-RO, 2023. <https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2023/06/relatorio-auditoria-nem.pdf>

VÁRIAS ENTIDADES. **Sobre a retirada do Espanhol do currículo do Ensino Médio no Projeto de Lei 5.230/2023** [Nota Pública]. 24 jul. 2024. www.apeesp.com.br/wp-content/uploads/Nota-Pública-Associações-de-Professores-de-Espanhol-PL-5230-23.pdf

VAZ DE MELLO, Rita Márcia A.; SILVA, Monica Ribeiro da. Novo Ensino Médio: tensões, disputas e implicações educacionais [editorial]. **Revista Ponto de Vista**, Viçosa/MG, v. 13, n. 2, 2024. <https://periodicos.ufv.br/RPV/article/view/18831>

YOUNG, Michael. Para que servem as escolas? **Educação & Sociedade**, Campinas/SP, v. 28, n. 101, p. 1287-1302, 2007. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000400002>.

ANEXO I: MATRIZES CURRICULARES CONSULTADAS

*Todos os documentos marcados com asterisco *não se encontram publicados* em diários oficiais ou nos sites mantidos por Secretarias e Conselhos Estaduais de Educação.

*ACRE; CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CEE/AC n. 186/2016**. Aprova a Matriz Curricular do Ensino Médio diurno das Escolas Públicas do Estado do Acre, proposta pela SEE/AC, com as atividades Acadêmicas Complementares, para o ano de 2016.

*ACRE; CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CEE/AC n. 424/2022**. Aprova a Matriz Curricular implementada a partir de 2022, nas Escolas Estaduais que ofertam o Ensino Médio Regular Diurno em todos os 22 municípios do Acre.

*ACRE; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA [SEE]; DIRETORIA DE ENSINO; DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO. **Matrizes Curriculares – 2025**.

*ALAGOAS; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS [SEDUC].
Matrizes Curriculares – 2019.

*ALAGOAS; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS [SEDUC].
Matrizes Curriculares – 2024.

*ALAGOAS; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS [SEDUC].
Matrizes Curriculares – 2025.

AMAPÁ, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CEE/AP n. 031/2012**. Aprova Matriz Curricular do Ensino Médio Inovador legitimando o Programa Ensino Médio Inovador ProEMI, da Secretaria de Estado da Educação do Amapá.

<https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn5425.pdf?ts=25031518>

AMAPÁ, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CEE/AP n. 010/2021**. Homologa o Referencial Curricular Amapaense do Ensino Médio – RCAEM e aprova as matrizes curriculares. <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/964/#/p:1/e:964>

AMAPÁ, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CEE/AP n. 009/2025**. Homologa as matrizes curriculares da Rede Pública Estadual de Ensino para a etapa do Ensino Médio. <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2390/#/p:1/e:2390>

*AMAZONAS; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO [SEDUC]. **Estrutura curricular do Ensino Médio: Capital e Interior**. A partir do ano letivo de 2011.

AMAZONAS; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO [SEDUC]; CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO [CEE/AM]. **Resolução CEE/AM n. 085/2021**. Aprova o Referencial Curricular Amazonense do Ensino Médio – RCAEM, de acordo com a Lei n. 13.415/2017 para as Instituições Públicas e Privadas da rede estadual de ensino do Amazonas e dá outras providências.

https://drive.google.com/file/d/1npne8BV69Ej9zimS9rwO_x2hLGC15Iqe/view

AMAZONAS; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR [SEDUC]; CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO [CEE/AM]. **Resolução CEE/AM n. 242 de 03 de dezembro de 2024**. Aprova as Estruturas Curriculares do Ensino Médio, a serem operacionalizadas nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, a partir de do ano de 2025.

https://drive.google.com/file/d/1ioyCzm0XcOFKVVLIXAGCBthhS5wWrNz_/view;

https://drive.google.com/file/d/1r0RLD1z-GQo_X5HhcpqeDQp8QFD9--Q0/view

BAHIA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA [SEC]. **Portaria SEC/BA n. 1.128/2010**. Reorganização curricular das escolas da educação básica da rede pública estadual. <https://dool.egba.ba.gov.br/portal/edicoes/download/7736>

BAHIA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA [SEC]. **Portaria SEC/BA n. 1.978/2022**. Dispõe sobre a organização curricular das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino que ofertam o Ensino Médio, em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) – etapa Ensino Médio, nos termos da Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. <https://dool.egba.ba.gov.br/portal/edicoes/download/14874>

BAHIA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA [SEC]. **Portaria SEC/BA n. 77/2025**. Dispõe sobre a organização curricular das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino que ofertam o Ensino Médio, nos termos da Lei n. 14.945, de 31 de julho de 2024, e em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) – etapa Ensino Médio. <https://dool.egba.ba.gov.br/portal/edicoes/download/19339>

*CEARÁ; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ [SEDUC]; COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESCOLAS PARA RESULTADOS DE APRENDIZAGEM [COADE]. **Mapa de turma 2019**.

CEARÁ; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ [SEDUC]. **Plano de implementação do Novo Ensino Médio da rede estadual de ensino do Ceará**. Fortaleza: Seduc-CE, 2021.

www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio-descontinuado/pdfs/PLICE.pdf

CEARÁ; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ [SEDUC]. **Matrizes Curriculares 2024**. Fortaleza: Seduc-CE, 2024. [www.seduc.ce.gov.br/wp-](http://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2024/02/diretrizes_anoletivo-2024_v4_1.pdf)

[content/uploads/sites/37/2024/02/diretrizes_anoletivo-2024_v4_1.pdf](http://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2024/02/diretrizes_anoletivo-2024_v4_1.pdf)

*DISTRITO FEDERAL; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL [SEEDF]; CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL [CEDF].

Parecer CEDF n. 224/2014. Aprova as Diretrizes para a Organização do Trabalho Pedagógico na Semestralidade: Ensino Médio para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes do teor deste parecer.

DISTRITO FEDERAL; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL [SEEDF]. **Plano de implementação. Novo Ensino Médio: Rede Pública de Ensino do Distrito Federal**. Brasília, DF: SEDDF, 2022. www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio-descontinuado/pdfs/PLIDF.pdf

*DISTRITO FEDERAL; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL [SEEDF]; CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL [CEDF].

Parecer CEDF n. 350/2024. Aprova as Matrizes Curriculares do Ensino Médio para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

ESPÍRITO SANTO; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDU]. **Portaria n. 153-R, de 19 de dezembro de 2016**. Estabelece diretrizes para a organização curricular nas escolas estaduais para o ano letivo de 2017. <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/edicoes/download/3665>

ESPÍRITO SANTO; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDU]. **Portaria n. 279-R, de 06 de dezembro de 2021**. Define procedimentos e diretrizes para implementação das organizações curriculares na Rede Escolar Pública Estadual, e demais providências.

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/edicoes/download/6435>

ESPÍRITO SANTO; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDU]. **Portaria n. 297-R, de 14 de novembro de 2024**. Acrescenta as Matrizes de Organização Curricular (OC n. 103 a 202) à Portaria SEDU n. 279-R, de 06 de dezembro de 2021.

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/edicoes/download/9655>

GOIÁS; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDUC]. **Plano de Implementação – Novo Ensino Médio**. 2022. www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio-descontinuado/pdfs/PLIGO.pdf

GOIÁS; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDUC]. **Matriz Curricular: Documento Orientador 2025**. Goiânia: Seduc-GO, 2025. https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/2024/ProcessoSeletivoSimplificado/DesportoEducativo/Matriz_Curricular_2025_Caderno_Orientador.pdf

*MARANHÃO; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDUC]; SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM [SAGEA]. **CI Circular Sagea/Seduc n. 08/2021**. Matrizes curriculares da Rede Estadual 2021 para escolas de tempo parcial e modalidades de ensino.

*MARANHÃO; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDUC]; SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM [SAGEA]. **Estruturas curriculares da rede estadual de ensino do estado do Maranhão – 2024**.

*MARANHÃO; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDUC]. **Matrizes curriculares da rede estadual 2025. Escolas de tempo parcial e alternância**.

MATO GROSSO DO SUL; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SED]. **Resolução SED n. 3.375, de 28 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do Ensino Médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências. www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9563_29_12_2017

MATO GROSSO DO SUL; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SED]. **Resolução SED n. 4.268, de 22 de janeiro de 2024**. Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11394_23_01_2024

MATO GROSSO DO SUL; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SED]. **Resolução SED n. 4.363, de 18 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre a aprovação das Matrizes Curriculares das etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que operacionalizam o ensino de tempo parcial e de tempo integral, e dá outras providências. www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11713_07_01_2025

*MATO GROSSO; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDUC]. **Matrizes curriculares: orientações para 2024**.

*MATO GROSSO; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDUC]. **Matrizes curriculares: orientações 2025.**

MINAS GERAIS; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS [SEE]. **Resolução SEE n. 2.842, de 13 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre o Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais.

www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2016-01-27

MINAS GERAIS; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS [SEE]. **Resolução SEE n. 4 908, de 11 de setembro de 2023.** Dispõe sobre as matrizes curriculares do Ensino Fundamental, Ensino Médio e das modalidades de ensino, na rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, com início em 2024, e dá orientações correlatas.

www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2023-09-12

MINAS GERAIS; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS [SEE]. **Resolução SEE n. 5.084, de 21 de outubro de 2024.** Dispõe sobre as matrizes curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino Médio e das modalidades de ensino na Rede Estadual de Minas Gerais para o ano de 2025 e dá orientações correlatas.

www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/5084-24-r-Republicacao.pdf

*PARÁ; CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO [CEE/PA]. **Resolução n. 191, de 18 de abril de 2011.** Aprova a Estrutura Curricular Unificada do Ensino Médio para Rede Estadual de Ensino do Estado do Pará – SEDUC

*PARÁ; CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO [CEE/PA]. **Resolução n. 208, de 1º de setembro de 2022.** Aprova as matrizes curriculares do Ensino Médio para a Rede Estadual de Ensino do Pará – SEDUC/PA.

PARÁ; CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO [CEE/PA]. **Resolução n. 504, de 9 de novembro de 2023.** Aprova as matrizes curriculares dos Ensinos Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC/PA.

www.seduc.pa.gov.br/site/public/upload/arquivo/probncc/ENSINO%20MEDIO%20REGULAR-88fe3.pdf

PARAÍBA; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA [SEECT]. **Diretrizes operacionais 2020 das escolas da rede estadual de ensino da Paraíba.** <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao/arquivos/diretrizes-operacionais/DIRETRIZESOPERACIONAIS2020GovPBV9.pdf>

PARAÍBA; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA [SEE]. **Diretrizes operacionais para o ano letivo da rede estadual da Paraíba em 2024.**

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao/consultas/diretrizes-operacionais-2024/view>

PARAÍBA; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA [SEE]. **Diretrizes operacionais para o ano letivo da rede estadual da Paraíba em 2025.**

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao/consultas/diretrizes-pedagogica-2025-1.pdf>

PARANÁ; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE [SEED]; DIRETORIA DE EDUCAÇÃO [DEDUC]; DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR [DPGE]. **Instrução Normativa Conjunta Deduc/DPGE/Seed n. 011/2020.** Dispõe sobre Matriz Curricular do Ensino Médio na rede pública estadual de ensino do Paraná.

www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-01/instrucaonormativa_112020_curriculoem.pdf

PARANÁ; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE [SEED]; DIRETORIA DE EDUCAÇÃO [DEDUC]; DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR [DPGE]. **Instrução Normativa Conjunta Deduc/DPGE/Seed n. 008/2021 – retificada.** Dispõe sobre a Matriz Curricular do novo modelo de oferta para o Ensino Médio na rede pública estadual de ensino do Paraná a partir do ano letivo de 2022.

www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-01/instrucao_normativa_conjunta_0082021_deducdpgeeseed_retificada.pdf

PARANÁ; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE [SEED]; DIRETORIA DE EDUCAÇÃO [DEDUC]; DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR [DPGE]. **Instrução Normativa Conjunta Deduc/DPGE/Seed n. 002/2025 – retificada.** Dispõe sobre a Matriz Curricular do Ensino Médio da rede estadual de ensino do Paraná. <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seed@fc53daaf-bf10-4899-af1c-36021a4b2297&emPg=true>

PERNAMBUCO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SE]; SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO [SEDE]; SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE [SEGE]; SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL [SEEP]; GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO DO ENSINO [GENE]. **Instrução Normativa n. 02/2011.** Fixa normas para a implantação das Matrizes Curriculares da Educação Básica no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, a partir do ano letivo de 2011.

[https://cepebr-prod.s3.amazonaws.com/1/cadernos/2011/20110129/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo\(20110129\).pdf](https://cepebr-prod.s3.amazonaws.com/1/cadernos/2011/20110129/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo(20110129).pdf)

PERNAMBUCO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO [SEE]. **Instrução Normativa n. 003/2021.** Fixa normas relativas à implementação das novas matrizes curriculares do Ensino Médio, assim como do novo currículo para a etapa final da Educação Básica, nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, de acordo com a Lei n. 13.415/2017.

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-jornal?dataPublicacao=25-11-2021&diario=MQ%3D%3D>

PERNAMBUCO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO [SEE]. **Instrução Normativa n. 02/2025.** Fixa normas relativas à implementação das matrizes curriculares de transição para o Ensino Médio, no ano de 2025, nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, de acordo com a Lei n. 14.945/2024.

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-jornal?dataPublicacao=23-01-2025&diario=MQ%3D%3D>

* PIAUÍ; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ [SEDUC]. **Instrução Normativa n. 003, de 15 de fevereiro de 2013.** Regulamenta a implementação da matriz curricular básica do Ensino Médio diurno.

PIAUÍ; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ [SEDUC]. **Portaria n. 8, de 13 de janeiro de 2022.** Regulamenta a matriz curricular básica do Ensino Médio regular diurno no estado do Piauí, a partir de 2022.

www.ceepi.pro.br/Arquivos%20do%20mural/portaria%20ensino%20medio%202022.pdf

* PIAUÍ; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ [SEDUC]. **Ofício Seduc-PI/GSE/SUEB n. 1/2025.** Encaminhamento das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Ensino Médio de 2025.

RIO DE JANEIRO; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO [SEEDUC]. **Resolução Seeduc n. 5.440, de 10 de maio de 2016.** Dispõe sobre o Anexo II da Resolução Seeduc n. 5.330/2015, e dá outras providências.

www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?k=C28DD3E7-4CDDA-46DE-9ABF-F40999E6AE4B12

RIO DE JANEIRO; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO [SEEDUC]. **Resolução Seeduc n. 6.035, de 28 de janeiro de 2022.** Fixa diretrizes para implantação das matrizes curriculares para a educação básica nas unidades escolares da rede pública e dá outras providências.

www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?k=579E5019-0AADA-40BE-B9CD-41639AB75B7420

RIO DE JANEIRO; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO [SEEDUC]. **Resolução Seeduc n. 6.313, de 27 de dezembro de 2024.** Institui as matrizes de transição do Ensino Médio no âmbito da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?k=A7348CA0-C46DF-43F1-ACBF-39594728007249

*RIO GRANDE DO NORTE; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER [SEEC]; COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR [CODESE]; SUBCOORDENADORIA DE ENSINO MÉDIO [SUEM]; SUBCOORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR [SOINSPE].

Estrutura Curricular do Ensino Médio Regular 2015.

RIO GRANDE DO NORTE; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER [SEEC]; COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR [CODESE]; SUBCOORDENADORIA DE ENSINO MÉDIO [SUEM]; SUBCOORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR [SOINSPE].

Estrutura Curricular 2022: Ensino Médio Potiguar – Diurno.

<https://ensinomediopotiguar.educacao.rn.gov.br/static/inicio/src/DIURNO-NEM.pdf>

*RIO GRANDE DO NORTE; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER [SEEC]; COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR [CODESE]; SUBCOORDENADORIA DE ENSINO MÉDIO [SUEM]; SUBCOORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR [SOINSPE].

Estrutura Curricular de Transição 2025: Ensino Médio Potiguar – Diurno.

RIO GRANDE DO SUL; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL [SEDUC]. **Portaria Seduc/RS n. 289/2019.** Dispõe sobre a organização curricular do ensino fundamental e do Ensino Médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências. <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=350593>

RIO GRANDE DO SUL; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL [SEDUC]; SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO [SUBEDU].

Anexo do Ofício GAB/SubEdu/Seduc n. 37/2024: Guia de matrizes curriculares 2024. Porto Alegre: Seduc-RS, 2024. <https://educacao.rs.gov.br/upload/arquivos/202402/05185205-guia-de-matrizes-curriculares-2024-atualizado-30jan24-1.pdf>

RIO GRANDE DO SUL; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL [SEDUC]. **Portaria Seduc/RS n. 824/2024.** Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul. <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1166092>

RONDÔNIA; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDUC]. **Portaria GAB/Seduc n. 2.308/2016**. Implanta as Matrizes Curriculares Unificadas, constantes dos Anexos I a IV, desta Portaria, para aplicação nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, no período diurno, a partir do ano letivo de 2016, nas etapas de Ensino Fundamental Regular da Educação de Jovens e Adultos – EJA e Ensino Médio Regular e EJA.

https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2016/07/Doe-20_07_2016.pdf

RONDÔNIA; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDUC]. **Portaria n. 3.037 de 31 de março de 2022**. Implanta as matrizes curriculares unificadas do Novo Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de ensino e orienta o desenvolvimento do currículo nas diferentes modalidades de ensino e formas de oferta dessa etapa, e dá outras providências.

<https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2022/03/Doe-31-03-2022.pdf>

RONDÔNIA; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEDUC]. **Portaria n. 1.328 de 29 de janeiro de 2025**. Implanta as matrizes curriculares unificadas do Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de ensino e orienta o desenvolvimento do currículo nas diferentes modalidades de ensino e formas de oferta dessa etapa, e dá outras providências.

<https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2025/02/DOE-03-02-2025.pdf>

*RORAIMA; CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA [CEE/RR]. **Resolução CEE/RR n. 06, de 11 de agosto de 2015**. Dispõe sobre a Aprovação da Matriz Curricular do Ensino Médio para a Rede Pública de Ensino do Estado de Roraima.

*RORAIMA; CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA [CEE/RR]. **Resolução CEE/RR n. 45, de 5 de setembro de 2022**. Dispõe sobre a aprovação das Matrizes Curriculares da Rede Estadual de Ensino de Roraima, do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, Novo Ensino Médio e Ensino Médio de Tempo Integral.

SANTA CATARINA; CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA [CEE/SC]; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Parecer CEE/SC n. 040/2021**. Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense para conhecimento, análise e parecer do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

www.cee.sc.gov.br/index.php/legislacao-downloads/educacao-basica/ensino-medio/educacao-basica-ensino-medio-parecer/2001-parecer-2021-040-cee-sc/file

*SANTA CATARINA; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SED]; DIRETORIA DE ENSINO [DIEN]; GERÊNCIA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL. **Matriz Curricular Ensino Médio 2025**.

SÃO PAULO; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO [SE].

Resolução SE n. 66, de 09 de dezembro de 2019. Estabelece as diretrizes da organização curricular do ensino fundamental e Ensino Médio da rede estadual de ensino de São Paulo e dá providências correlatas. http://siau.edunet.sp.gov.br/itemlise/arquivos/66_2019.htm

SÃO PAULO; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO [SEDUC].

Resolução Seduc n. 52, de 16 de novembro de 2023. Estabelece as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em:

sedsee.blob.core.windows.net/ficha/Anexo/legislacao23112023085815RESOLUÇÃO_52_SEGUNDA.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

SÃO PAULO; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO [SEDUC].

Resolução Seduc n. 84, de 31 de outubro de 2024. Estabelece as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em:

sedsee.blob.core.windows.net/ficha/Anexo/legislacao01112024122704RESOLUÇÃO_SEDUC_Nº_84.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

*SERGIPE; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO [SEED]. **Referencial Curricular: Rede Estadual de Ensino de Sergipe.** 2012.

SERGIPE; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA [SEDUC]. **Portaria GS/Seduc n. 4.807 de 29 de novembro de 2021.** Estabelece normas e diretrizes para a organização da oferta de Novo Ensino Médio nas Escolas da Rede Pública Estadual, e dá providências correlatas.

<https://siae.seduc.se.gov.br/siae.servicefile/api/File/Downloads/de6ecf7f-a7b1-4f4a-90db-e4501e694f74>

*SERGIPE; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA [SEDUC]; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO [DED]; SERVIÇO DE ENSINO MÉDIO [SEMED]. **Matriz Curricular do Ensino Médio em Tempo Parcial – a partir de 2025.**

TOCANTINS; SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES [SEDUC]; CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS [CEE/TO]. **Resolução CEE/TO n. 160, de 19 de dezembro de 2016.** Aprova as Estruturas Curriculares da Rede Estadual de Ensino, Seduc-TO. <https://central.to.gov.br/download/207521>

TOCANTINS; CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS [CEE/TO].

Resolução CEE/TO n. 175, de 14 de fevereiro de 2023. Aprova as Estruturas Curriculares do

Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em regime de tempo parcial e integral; do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, 2º e 3º Segmentos, da Rede Estadual de Ensino do Tocantins. <https://doe.to.gov.br/diario/4866/download>

ANEXO II

QUADROS COMPARATIVOS

As **Tabelas A1, A2 e A3** apresentam os quadros comparativos completos das 70 matrizes curriculares utilizadas no estudo, contendo as cargas horárias de todas as disciplinas da FGB nas 27 redes estaduais. Em particular, a legenda da **Tabela A1** faz menção entre aspas à “Formação Geral Básica”, uma vez que o conceito de FGB foi introduzido pela Lei n. 13.415/2017. Antes disso, a FGB era identificada nas matrizes como “Base Nacional Comum” ou “Base Nacional Comum Curricular”, denominações que já estavam presentes na LDB antes do NEM.

Nas **Tabelas A2 e A3**, as colunas referentes aos estados que não cumprem, respectivamente, as cargas horárias de 1.800 e 2.400 horas totais na FGB foram destacadas em cinza.

Tabela A1. Carga horária total da “Formação Geral Básica”¹ nas redes estaduais antes da Lei n. 13.415/2017 (Momento 1), Ensino Médio em tempo parcial diurno

ÁREA	DISCIPLINA	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa ²	400,0	480,0	384,0	400,0	300,0	516,7	400,0	476,7	500,0	400,0	400,0	360,0	433,3	500,0	440,0	400,0	466,7	400,0	384,0	400,0	480,0	400,0	450,0	466,7
	Arte	100,0	120,0	64,0	100,0	66,7	33,3	200,0	110,0	100,0	100,0	100,0	60,0	100,0	66,7	80,0	100,0	66,7	100,0	96,0	40,0	120,0	100,0	180,0	100,0
	Educação Física	200,0	240,0	192,0	200,0	166,7	150,0	200,0	146,7	100,0	200,0	100,0	180,0	166,7	100,0	200,0	200,0	200,0	200,0	96,0	240,0	200,0	200,0	180,0	133,3
	Língua Inglesa	200,0	240,0	192,0	200,0	200,0	150,0	200,0	146,7	133,3	200,0	200,0	180,0	100,0	200,0	240,0	200,0	200,0	200,0	96,0	0,0	160,0	100,0	180,0	100,0
	Língua Espanhola	200,0			66,7		100,0	100,0	73,3		200,0	100,0	180,0	100,0		240,0		100,0	100,0	96,0	120,0	120,0	100,0		33,3
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	200,0	240,0	256,0	200,0	200,0	200,0	200,0	220,0	200,0	200,0	233,3	270,0	300,0	200,0	280,0	200,0	200,0	200,0	192,0	240,0	240,0	200,0	180,0	233,3
	Química	200,0	240,0	256,0	200,0	200,0	200,0	200,0	220,0	200,0	200,0	233,3	270,0	300,0	200,0	280,0	200,0	200,0	200,0	192,0	240,0	240,0	200,0	180,0	233,3
	Biologia	200,0	240,0	192,0	200,0	200,0	200,0	200,0	220,0	200,0	200,0	233,3	270,0	300,0	233,3	280,0	200,0	200,0	200,0	192,0	240,0	240,0	200,0	180,0	200,0
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	400,0	480,0	288,0	300,0	300,0	416,7	300,0	476,7	400,0	400,0	400,0	330,0	400,0	400,0	440,0	300,0	466,7	400,0	288,0	400,0	360,0	333,3	450,0	400,0
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História	200,0	240,0	192,0	200,0	200,0	200,0	200,0	220,0	200,0	200,0	200,0	270,0	300,0	200,0	280,0	200,0	200,0	200,0	256,0	240,0	240,0	200,0	180,0	200,0
	Geografia	200,0	240,0	192,0	200,0	200,0	200,0	200,0	220,0	200,0	200,0	200,0	270,0	300,0	200,0	280,0	200,0	200,0	200,0	256,0	240,0	240,0	200,0	180,0	200,0
	Sociologia	100,0	120,0	96,0	100,0	166,7	100,0	200,0	110,0	166,7	100,0	100,0	180,0	100,0	100,0	120,0	100,0	200,0	100,0	192,0	120,0	120,0	133,3	180,0	100,0
	Filosofia	100,0	120,0	96,0	100,0	166,7	100,0	200,0	110,0	100,0	100,0	100,0	180,0	100,0	100,0	120,0	100,0	200,0	100,0	96,0	120,0	120,0	133,3	180,0	100,0
	Outras ³					133,3		200,0					270,0			80,0	100,0	100,0		64,0		120,0		450,0	
	TOTAL	2.700	3.000	2.400	2.467	2.500	2.567	3.000	2.750	2.500	2.700	2.600	3.270	3.000	2.500	3.360	2.500	3.000	2.600	2.496	2.640	3.000	2.500	3.150	2.500

¹A expressão vem entre aspas, já que a “Formação Geral Básica” foi introduzida somente a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) de 2018 (Resolução CNE/CP n. 3/2018), embora possa ser utilizada para representar aquilo que as DCNEM de 2012 (Resolução CNE/CP n. 2/2012) entendiam como Base Nacional Comum integrada a uma Parte Diversificada. ²Inclui os componentes curriculares “Literatura” e “Redação”. ³Outras: BA (Disciplina Eletiva); DF: (Ensino Religioso, Projeto Interdisciplinar); PA: (Disciplina Eletiva); PI (Ensino Religioso); PR (Educação Financeira); RJ (Ensino Religioso); RN (Atividades Integradoras); RO (História de Rondônia, Geografia de Rondônia); RS (Ensino Religioso); SP (Disciplina Eletiva, Projeto de Vida, Tecnologia e Inovação)

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares do Ensino Médio das redes estaduais para 2010 (BA), 2011 (AM, PA, PE), 2012 (AP, SE), 2013 (PI), 2014 (DF), 2015 (RN, RR), 2016 (AC, RO), 2017 (ES, RJ, TO), 2018 (MS), 2019 (AL, CE, MG, RS), 2020 (PB, SP) e 2021 (MA, PR). Os tempos de “hora-aula” oficialmente praticados em cada rede de ensino eram: 45 min (PA, SP), 48 min (AM, RO), 50 min (AC, AP, BA, DF, MA, MG, MS, PB, PE, PR, RJ, RN, SE, TO), 55 min (ES) e 60 min (AL, PI, RR, RS).

Tabela A2. Carga horária total da Formação Geral Básica nas redes estaduais de acordo com a Lei n. 13.415/2017 (Momento 2), Ensino Médio em tempo parcial diurno

ÁREA	DISCIPLINA	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa ¹	320,0	320,0	288,0	233,3	200,0	200,0	400,0	400,0	366,7	400,0	333,3	266,7	300,0	300,0	300,0	400,0	320,0	333,3	333,3	233,3	320,0	320,0	400,0	192,0	266,7	300,0	433,3
	Arte	80,0	80,0	96,0	133,3	66,7	33,3	100,0	66,7	33,3	100,0	100,0	100,0	100,0	116,7	100,0	33,3	40,0	66,7	66,7	100,0	96,0	80,0	33,3	128,0	133,3	60,0	66,7
	Educação Física	240,0	240,0	128,0	133,3	66,7	100,0	100,0	66,7	33,3	100,0	100,0	100,0	200,0	116,7	100,0	66,7	80,0	133,3	133,3	133,3	96,0	80,0	100,0	128,0	133,3	150,0	100,0
	Língua Inglesa	80,0	80,0	128,0	133,3	100,0	100,0	100,0	66,7	100,0	100,0	100,0	100,0	300,0	116,7	100,0	133,3	80,0	133,3	133,3	133,3	96,0	120,0	133,3	192,0	100,0	60,0	100,0
	Língua Espanhola							100,0								100,0		40,0			100,0			33,3	128,0			
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	120,0	80,0	128,0	133,3	133,3	200,0	100,0	133,3	166,7	100,0	133,3	166,7	100,0	116,7	100,0	133,3	160,0	133,3	133,3	133,3	128,0	160,0	133,3	128,0	133,3	180,0	133,3
	Química	120,0	80,0	128,0	133,3	133,3	200,0	100,0	133,3	166,7	100,0	133,3	166,7	100,0	133,3	100,0	133,3	160,0	133,3	133,3	133,3	128,0	120,0	133,3	128,0	133,3	120,0	133,3
	Biologia	120,0	200,0	128,0	133,3	133,3	200,0	100,0	133,3	166,7	100,0	133,3	166,7	100,0	133,3	100,0	133,3	160,0	133,3	133,3	133,3	128,0	160,0	133,3	128,0	133,3	120,0	133,3
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	320,0	320,0	256,0	233,3	200,0	233,3	300,0	400,0	366,7	400,0	300,0	266,7	200,0	300,0	400,0	366,7	280,0	333,3	333,3	233,3	352,0	360,0	333,3	224,0	233,3	330,0	366,7
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História	120,0	160,0	160,0	133,3	133,3	166,7	100,0	133,3	166,7	100,0	133,3	133,3	100,0	133,3	100,0	133,3	160,0	133,3	133,3	133,3	96,0	120,0	133,3	128,0	133,3	180,0	100,0
	Geografia	120,0	80,0	160,0	133,3	133,3	166,7	100,0	133,3	166,7	100,0	133,3	133,3	100,0	133,3	100,0	133,3	160,0	133,3	133,3	133,3	96,0	120,0	133,3	128,0	133,3	180,0	100,0
	Sociologia	80,0	80,0	96,0	133,3	100,0	100,0	100,0	66,7	33,3	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	66,7	80,0	66,7	66,7	100,0	96,0	80,0	33,3	128,0	133,3	60,0	66,7
	Filosofia	80,0	80,0	96,0	133,3	100,0	100,0	100,0	66,7	33,3	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	66,7	80,0	66,7	66,7	100,0	96,0	80,0	33,3	128,0	133,3	60,0	66,7
Outras ²																						64,0		33,3				
TOTAL		1.800	1.800	1.792	1.800	1.500	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.792	1.800	1.800	1.888	1.800	1.800	1.800

¹Inclui os componentes curriculares “Literatura” e “Redação”. ²Outras: RO (História de Rondônia, Geografia de Rondônia); RS (Ensino Religioso).

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares do Ensino Médio das redes estaduais para 2022 (AC, AM, AP, BA, DF, ES, GO, PE, PR, RJ, RN, RO, RR, SC, SE), 2023 (PA, TO) e 2024 (AL, CE, MA, MG, MS, MT, PB, PI, RS, SP). Os tempos de “hora-aula” oficialmente praticados em cada rede de ensino eram: 45 min (SP), 48 min (AM, RO, SC), 50 min (AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PR, RJ, RN, RS, SE, TO) e 60 min (AC, AL, PI, RR).

Tabela A3. Carga horária total da Formação Geral Básica nas redes estaduais de acordo com a Lei n. 14.945/2024 (Momento 3), Ensino Médio em tempo parcial diurno

ÁREA	DISCIPLINA	AC	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	RJ	RN	RO	SC	SE	SP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa ¹	320,0	256,0	300,0	200,0	400,0	466,7	400,0	400,0	400,0	400,0	500,0	400,0	433,3	333,3	300,0	448,0 ²	288,0	400,0	600,0
	Arte	160,0	96,0	200,0	100,0	150,0	66,7	100,0	133,3	133,3	100,0	100,0	100,0	100,0	66,7	100,0	96,0	160,0	100,0	66,7
	Educação Física	240,0	96,0	133,3	200,0	200,0	66,7	100,0	100,0	133,3	100,0	100,0	100,0	100,0	200,0	100,0	96,0	192,0	200,0	133,3
	Língua Inglesa	120,0	128,0	200,0	100,0	100,0	133,3	200,0	133,3	133,3	200,0	100,0	100,0	200,0	200,0	133,3	96,0	192,0	200,0	133,3
	Língua Espanhola	120,0				100,0							100,0			133,3				
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	160,0	192,0	200,0	200,0	150,0	166,7	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	192,0	192,0	200,0	200,0
	Química	160,0	192,0	200,0	200,0	150,0	166,7	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	192,0	192,0	200,0	133,3
	Biologia	160,0	192,0	200,0	200,0	150,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	192,0	192,0	200,0	133,3
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	320,0	256,0	300,0	200,0	400,0	466,7	400,0	400,0	400,0	400,0	500,0	400,0	433,3	333,3	300,0	448,0 ²	288,0	300,0	400,0
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História	200,0	160,0	200,0	200,0	150,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	192,0	192,0	200,0	200,0
	Geografia	200,0	160,0	200,0	200,0	150,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	192,0	192,0	200,0	133,3
	Sociologia	120,0	96,0	133,3	100,0	150,0	66,7	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	133,3	166,7	96,0	160,0	100,0	66,7
	Filosofia	120,0	96,0	133,3	100,0	150,0	66,7	100,0	133,3	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	133,3	166,7	96,0	160,0	100,0	66,7
Outras ³							133,3										64,0			133,3
TOTAL		2.400	1.920	2.400	2.000	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.500	2.400	2.467	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400

¹Inclui os componentes curriculares “Literatura” e “Redação”. ²Inclui 320 horas de aulas de Língua Portuguesa e Matemática em EaD. ³Outras: ES (Disciplinas Eletivas, Projeto de Vida, Estudo Orientado); RO (História de Rondônia, Geografia de Rondônia); SP (Educação Financeira).

Fonte: elaboração própria, com base nas matrizes curriculares do Ensino Médio das redes estaduais para 2025 (à exceção do Pará, cuja matriz curricular atual entrou em vigor em 2024). Os tempos de “hora-aula” oficialmente praticados em cada rede de ensino são: 48 min (AM, RO, SC), 50 min (AP, BA, DF, ES, GO, MA, MG, MS, PA, PB, PE, RJ, RN, SE, SP) e 60 min (AC). Estados sem matrizes completas disponíveis (implementação da Lei n. 14.945/2024 de forma gradual ou somente no ano letivo de 2026): AL, CE, MT, PI, PR, RR, RS e TO.